

## LISTAGEM DAS DELIBERAÇÕES DA CMMG – MARÇO 2016

### REUNIÃO DE 03/03/2016

#### 2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 5, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2016

123 - Presente a ata n.º 5, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 4 de fevereiro de 2016, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador António Santos, por não ter estado presente nesta reunião.**

#### 3 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 6, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2016

124 - Presente a ata n.º 6, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 18 de fevereiro de 2016, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador António Santos, por não ter estado presente nesta reunião.**

#### 4 - REQ. N. 165/16, DATADO DE 03/02/2016 – PC N.º 46/16, DATADO DE 03/02/2016 – REGINA MARGARIDA GUERRA MENDES FERNANDES BABAU E PAULO SÉRGIO DA CRUZ BABAU

125 - Presente requerimento n.º 165/16, datado de 2016/02/03, constante do processo camarário n.º 46/16, apresentado por REGINA MARGARIDA GUERRA MENDES FERNANDES BABAU, com o NIF 201271630, e por PAULO SÉRGIO DA CRUZ BABAU, com o NIF 203468600, ambos residentes na Rua das Andorinhas, n.º 62, lugar de Tojeira de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de anexo e alteração de muro de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano e um prédio rústico, sítos na Rua das Andorinhas, n.º 62, lugar de Tojeira de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, descritos na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob os números 7.331 e 7.041, e inscritos na matriz predial urbana sob o artigo número 16.639 e na matriz predial rústica sob o artigo 951, respetivamente, ambas da freguesia de Marinha Grande.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2016/02/23, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

**Após a análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o projeto de arquitetura respeitante ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de anexo e alteração de muro de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano e um prédio rústico, sítos na Rua das Andorinhas, n.º 62, lugar de Tojeira de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, descritos na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob os números 7.331 e 7.041, e inscritos na matriz predial urbana sob o artigo número 16.639 e na matriz predial rústica sob o artigo 951, respetivamente, ambas da freguesia de Marinha Grande, com o número de processo 46/16, com data de entrada em 2016/02/03, apresentado por REGINA MARGARIDA GUERRA MENDES FERNANDES BABAU, com o NIF 201271630, e por PAULO SÉRGIO DA CRUZ BABAU, com o NIF 203468600, ambos residentes na Rua das Andorinhas, n.º 62, lugar de Tojeira de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:**

**1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do RJUE.**

2. Execução dos muros de vedação em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, de acordo com a alínea a) do art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.
3. Execução de todos os trabalhos que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**5 - REQ. N. 1813/15, DATADO DE 03/12/2015 – PC N.º 54/15, DATADO DE 27/02/2015 – PAULO JORGE OLIVEIRA PINTO**

126 - Presente pedido com o registo n.º 1813/15, datado de 03/12/2015 relativo ao pedido de licenciamento de um edifício destinado a indústria, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.728 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 10.990, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 54/15, com data de entrada de 27/02/2015, apresentado por **PAULO JORGE OLIVEIRA PINTO**, com o NIF 187 117 784, residente na Rua da Covinha, n.º 46, lugar de Comeira, freguesia e concelho da Marinha Grande, solicitando a aprovação do projeto de arquitetura; Presente informação técnica, datada de 15/02/2016, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura em condições de ser aprovado.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura relativo ao pedido de licenciamento de um edifício destinado a indústria, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.728 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 10.990, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 54/15, com data de entrada de 27/02/2015, apresentado por **PAULO JORGE OLIVEIRA PINTO**, com o NIF 187 117 784, residente na Rua da Covinha, n.º 46, lugar de Comeira, freguesia e concelho da Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- 1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projetos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE;
- 2.- Executar a totalidade dos trabalhos que se vierem a considerar como necessários ao bom acabamento da obra, nomeadamente ao nível dos arranjos exteriores, passeios e gares de estacionamento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**6 - REQ. N. 1544/15, DATADO DE 22/10/2015 – PC N.º 257/15, DATADO DE 29/07/2015 – LUÍS FILIPE SILVA GASPAS E PEDRO MIGUEL DA SILVA GASPAS**

127 - Presente requerimento n.º 1544/15, datado de 2015/10/22, constante do processo camarário n.º 257/15, subscrito por **LUÍS FILIPE SILVA GASPAS**, com o NIF 192387189, residente em Rua do Pinheiro Manso, n.º 16, lugar de Pêro Neto, freguesia e concelho de Marinha Grande, e por **PEDRO MIGUEL DA SILVA GASPAS**, como o NIF 236834550, residente em Avenida de Pádua, n.º 10, 6.º H, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, referente ao pedido de licenciamento da “*Legalização da alteração de moradia unifamiliar e muros de vedação*”, localizada num prédio urbano, sito na Estrada da Maceira, n.º 30, lugar de Picassinós, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 6.020, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 7.871. Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/11/24, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

**Após a análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o projeto de arquitetura respeitante ao pedido de licenciamento da “*Legalização da alteração de moradia unifamiliar e muros de vedação*”, localizada num prédio urbano, sito na Estrada da Maceira, n.º 30, lugar de Picassinós, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 6.020, e inscrito na matriz predial urbana das freguesia de Marinha Grande sob artigo o número 7.871, com o número de processo 257/15, com data de entrada em 2015/07/29, apresentado por **LUÍS FILIPE SILVA GASPAS**, com o NIF 192387189, residente em Rua do Pinheiro Manso,

n.º 16, lugar de Pêro Neto, freguesia e concelho de Marinha Grande, e por PEDRO MIGUEL DA SILVA GASPAS, como o NIF 236834550, residente em Avenida de Pádua, n.º 10, 6.º H, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, com o condicionalismo da apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande em vigor, a concessão da autorização de utilização referente a obras legalizadas é sempre precedida de vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**7 - REQ. N. 1613/15, DATADO DE 04/11/2015 – PC N.º 410/15, DATADO DE 04/11/2015 – AMILCAR DA SILVA SANTOS, LUZIA CARMO FERREIRA PEDROSA SANTOS, ALBERTO RIBEIRO DOS PRAZERES, ALFREDO TEIXEIRA DOS PRAZERES E VÍTOR MANUEL RODRIGUES TEIXEIRA DOS PRAZERES**

128 - Presente requerimento n.º 1613/15, datado de 2015/11/04, constante do processo camarário n.º 410/15, subscrito por AMILCAR DA SILVA SANTOS, com o NIF 115205349, residente na Rua Dr. António Manuel da Costa, n.º 23, lugar de Talhões da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, por LUZIA CARMO FERREIRA PEDROSA SANTOS, com o NIF 110282698, residente na Rua Dr. António Manuel da Costa, n.º 23, lugar de Talhões da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, por ALBERTO RIBEIRO DOS PRAZERES, com o NIF 126524980, residente no Ribeiro da Tábua, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, por ALFREDO TEIXEIRA DOS PRAZERES, com o NIF 147290635, residente na Rua Álvaro Pereira, n.º 4, Mafra, e por VÍTOR MANUEL RODRIGUES TEIXEIRA DOS PRAZERES, com o NIF 195780981, residente na Rua Dr. António Manuel da Costa, n.º 23, 4.º esq., Lisboa, referente ao pedido de “*Legalização da ampliação e alteração de moradia, anexo e muros*” existentes, bem como ao pedido de emissão de “*Certidão de destaque*” de parcela, a incidir sobre um prédio, sito no lugar de Talhões da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 6.843, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo número 5.513.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2016/02/26, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação, e que atesta estarem preenchidos os requisitos legais necessários ao deferimento da operação de destaque de uma parcela de terreno com a área de 1136,00 m2, bem como à emissão da respetiva certidão comprovativa.

Após a análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/10, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o projeto de arquitetura respeitante ao pedido de “*Legalização da ampliação e alteração de moradia, anexo e muros*” existentes, bem como ao pedido de emissão de “*Certidão de destaque*” de parcela, a incidir sobre um prédio sito no lugar de Talhões da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 6.843, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 5.513, com o número de processo 410/15, com data de entrada em 2015/11/04, apresentado por AMILCAR DA SILVA SANTOS, com o NIF 115205349, residente na Rua Dr. António Manuel da Costa, n.º 23, lugar de Talhões da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, por LUZIA CARMO FERREIRA PEDROSA SANTOS, com o NIF 110282698, residente na Rua Dr. António Manuel da Costa, n.º 23, lugar de Talhões da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, por ALBERTO RIBEIRO DOS PRAZERES, com o NIF 126524980, residente no Ribeiro da Tábua, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, por ALFREDO TEIXEIRA DOS PRAZERES, com o NIF 147290635, residente na Rua Álvaro Pereira, n.º 4, Mafra, e por VÍTOR MANUEL RODRIGUES TEIXEIRA DOS PRAZERES, com o NIF 195780981, residente na Rua Dr. António Manuel da Costa, n.º 23, 4.º esq., Lisboa, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do RJUE.
2. Cedência para domínio público da faixa de terreno com a área de 107,00m2, ao longo da frente do prédio confinante com a Rua Dr. António Manuel da Costa, conforme configuração constante da peça gráfica correspondente à “*Implantação*” - “*Desenho n.º 1.1*”, datada de julho de 2015, entregue a coberto do requerimento n.º 1613/15, datado de 2015/11/04, ficando a emissão da autorização de utilização, condicionada à apresentação de certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devidamente atualizada.

**3. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

Mais delibera mandar emitir a respetiva certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, para efeitos de registo predial, nos termos do n.º 9 do art. 6.º do RJUE, devendo nela constar a obrigatoriedade de inscrição do ónus de não fracionamento das parcelas resultantes do destaque, por um período de 10 anos contados da data do mesmo, nos termos do n.º 6 e n.º 7 do art. 6.º do RJUE, sem o que não poderá ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**8 - REQ. N. 119/16, DATADO DE 28/01/2016 – PC N.º 253/15, DATADO DE 28/07/2015 – TECNIFREZA-INDÚSTRIA DE MOLDES, S.A.**

129 - Presente pedido com o registo n.º 119/16, datado de 28/01/2016 a apresentar os **projetos de especialidades** relativos ao **processo de licenciamento de ampliação de uma unidade industrial**, localizada na Estrada do Guilherme, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 908 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.562, da freguesia e concelho da Marinha Grande, com o n.º 253/15, com data de entrada de 28/07/2015, apresentado por **TECNIFREZA-INDÚSTRIA DE MOLDES, S.A.**, com o NIPC 502 151 200, com sede na Estrada dos Guilhermes, Casal da Lebre, Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 12/11/2015;

Presente informação técnica, datada de 16/02/2016, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 18/02/2016, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a **ampliação de uma unidade industrial**, localizada na Estrada do Guilherme, freguesia e concelho de Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 908 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.562, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que foi atribuído o número de processo camarário 253/15, com data de entrada de 28/07/2015, apresentado por **TECNIFREZA-INDÚSTRIA DE MOLDES, S.A.**, com o NIPC 502 151 200, com sede na Estrada dos Guilhermes, Casal da Lebre, Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande.

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

**1 -** Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

**2 -** Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

**3 -** Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**9 - REQ. N. 202/16, DATADO DE 11/02/2016 – PC N.º 402/15, DATADO DE 30/10/2015 – ARTUR SOARES ALVES**

130 - Presente requerimento n.º 202/16, datado de 2016/02/11, constante do processo camarário n.º 402/15, subscrito por **ARTUR SOARES ALVES**, com o NIF 142993158, residente na Rua de Leiria, n.º 28, R/C, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de **“Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação”**, incluindo a demolição de edificações existentes, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Diogo Stephens, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 6266 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 20.011-P e

na matriz predial rústica sob o artigo n.º 9.680, da freguesia de Marinha Grande, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação camarária tomada na reunião de 2015/11/12. Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2016/02/17, referente aos projetos das especialidades apresentados.

**Após a análise da pretensão, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, os termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o pedido de licenciamento da obra de “*Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Diogo Stephens, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 6.266 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 20.011-P e na matriz predial rústica sob o artigo n.º 9.680, da freguesia de Marinha Grande, com o número de processo 402/15, com data de entrada em 2015/10/30, apresentado por ARTUR SOARES ALVES, com o NIF 142993158, residente na Rua de Leiria, n.º 28, R/C, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

1. Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.
2. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, de acordo com a alínea a) do art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.
3. Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.
4. Execução de todos os trabalhos que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**10 - REQ. N. 36/16, DATADO DE 11/01/2016 – PC N.º 409/15, DATADO DE 04/11/2015 – AFONSO MIGUEL SANTOS COELHO CARDEIRA**

No início da discussão deste ponto o Sr. Vereador Carlos Logrado comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea b) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que o requerente é seu parente.

**O Sr. Presidente declarou o impedimento, nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código.**

131 - Presente requerimento n.º 36/16, datado de 2016/01/11, constante do processo camarário n.º 409/15, subscrito por **AFONSO MIGUEL SANTOS COELHO CARDEIRA**, com o NIF 166317810, com domicílio fiscal em Rua Professor Dr. José Custódio de Moraes, n.º 695, lugar de Gaeiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar o licenciamento da obra de “*Construção de anexo, piscina e arranjos exteriores*”, incidente sobre um prédio urbano correspondente ao Lote n.º 21 do Loteamento Urbano sito no lugar de Gaeiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 5/2001, datado de 14/11/2001, emitido em nome de “ALCORMO – Empreendimentos Imobiliários, Lda.”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 14.179 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Marinha Grande sob o artigo n.º 19.794.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, datados de 2015/11/12 e 2016/02/17, referentes aos projetos de arquitetura e das especialidades apresentados.

**Após a análise da pretensão e considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara Municipal delibera:**

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o pedido de licenciamento da obra de “*Construção de anexo, piscina e arranjos exteriores*”, incidente sobre um prédio urbano correspondente ao Lote n.º 21 do Loteamento Urbano sito no lugar de Gaeiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 5/2001, datado de 14/11/2001, emitido em nome de “ALCORMO – Empreendimentos Imobiliários, Lda.”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 14.179 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 19.794, com o número de processo 36/16, com data de entrada em 2015/11/04, apresentado AFONSO MIGUEL SANTOS COELHO CARDEIRA, com o NIF 166317810, com domicílio fiscal em Rua Professor Dr. José Custódio de Moraes, n.º 695, lugar de Gaeiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - REQ. N. 210/16, DATADO DE 12/02/2016 – PC N.º 431/14, DATADO DE 10/12/2014 – JERÓNIMO FERNANDES TOMÉ**

132 - Presente processo n.º 431/14, registado em 2014/12/10, referente a pedido de licenciamento da obra de construção de moradia e muro no prédio sito na Rua Álvaro Filipe Gouveia Pedrosa, lugar de Talhões, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 540 e inscrito na matriz predial rústica sobre o artigo n.º 5.996, da freguesia de Vieira de Leiria, apresentado por JERÓNIMO FERNANDES TOMÉ, com o NIF 189409398, residente na Rua de Leiria, n.º 35 – r/c, Várzeas, União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, concelho de Leiria, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em Reunião de Câmara Municipal de 2015/09/18.

Presente Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Construção, com o n.º A005814.2015.RH4, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente – APA, para a construção de moradia.

Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

Presente parecer técnico, datado de 2016/02/17, que atesta encontrar-se o processo em condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido.

**Após análise da pretensão, bem como do parecer técnico de 2016/02/17, a Câmara Municipal delibera:**

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, pedido de licenciamento da obra de construção de moradia e muro no prédio sito na Rua Álvaro Filipe Gouveia Pedrosa, lugar de Talhões, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 540 e inscrito na matriz predial rústica sob n.º 5996, a que corresponde o processo de licenciamento camarário n.º 431/14, registado em 2014/12/10, apresentado por JERÓNIMO FERNANDES TOMÉ, com o NIF 189409398, residente na Rua de Leiria, n.º 35 – r/c, Várzeas, União das freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, município de Leiria, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em Reunião de Câmara Municipal de 2015/09/18.

Mais delibera:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3- Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário a ser efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações

introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98.

4- Deverá assegurar passeio com uma largura de 1,5m, pavimentado em calçada miúda de calcário com as dimensões de 0,05mx0,05mx0,05m, após execução de uma camada de base em tout-venant com 0,15m de espessura.

5- Deverá assegurar execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

6- Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação.

7- Deverá solicitar aos serviços camarários de Águas e Saneamento a ligação da rede de água e rede de água residual doméstica, às redes públicas de abastecimento de águas e residuais domésticas existentes na rua.

8- Por se tratar de edificação destinada a habitação com cerca de 35,80 m de profundidade, medida a partir da sua fachada fronteira ao espaço público confinante, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Geral da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande – RMEUMMG, compreende obra geradora de impacto semelhante a operação de loteamento, sendo devida a compensação pela não cedência de área para espaços verdes de utilização coletiva e equipamento de utilização coletiva, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, sendo que as áreas de cedência relativas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva são fixadas pela adequação funcional da construção sob o tipo de ocupação, face ao disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, respetivamente de 28 m<sup>2</sup> e 35 m<sup>2</sup> para habitação em moradia.

O cálculo do valor da compensação devida decorre do disposto nos artigos 124.º e seguintes do RMEUMMG.

As obras geradoras de impacto semelhante a operação de loteamento estão ainda sujeitas a taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas nos termos do artigo 122.º do RMEUMMG.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**12 - REQ. N. 204/16, DATADO DE 11/02/2016 – PC N.º 124/10 , DATADO DE 31/05/2010 – MARIA ADELAIDE FERREIRA MIQUELIS SANTOS SAMPAIO**

133 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 204/16, datado de 11/02/2016, subscrito por **MARIA ADELAIDE FERREIRA MIQUELIS SANTOS SAMPAIO**, com o NIF 102453403, com morada em Rua do Brasil, n.º 14, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício objeto de legalização de alterações e de obras de ampliação, aprovadas no âmbito do processo n.º 124/10 e tituladas pelo alvará de obras de legalização e ampliação n.º 26/15, emitido em 17/04/2015.

Presente parecer técnico datado de 18/02/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua do Brasil, n.º 14, lugar de Ordem freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade **MARIA ADELAIDE FERREIRA MIQUELIS SANTOS SAMPAIO**, com o NIF 102453403, com morada em Rua do Brasil, n.º 14, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**
  - Engenheiro Rui Vicente
  - Arquiteto Alexandre Fava
  - Fiscal Álvaro Letra
- 2) **Membros suplentes**
  - Engenheira Cristina Silva
  - Arquiteto Ricardo Santos
  - Fiscal Carlos Duarte

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria,

**segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**13 - REQ. N. 781/15, DATADO DE 03/06/2015 – PC N.º 211/2015, DATADO DE 03/06/2015 – FLÁVIO COELHO TEIXEIRA**

134 - Presente requerimento registado sob o n.º 781/15, datado de 03/06/2015, apresentado por **FLÁVIO COELHO TEIXEIRA**, com o NIF 205068529, residente em Rua do Valverde, n.º 83 R/C C, freguesia de Marrazes e concelho de Leiria, na qualidade de administrador de condomínio do edifício sito na Rua Granja de San Ildefonso, n.º 71, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar vistoria, face à alegada existência de várias anomalias nas partes comuns do edifício, cujas correções considera o requerente serem da responsabilidade da empresa responsável pela construção do edifício, atendendo ao disposto no artigo 1.225.º do Código Civil.

Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 11/06/2015, pela qual foi determinada a realização de vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no art. 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas.

Presente deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 08/07/2015, a determinar a notificação ao administrador de condomínio e à empresa construtora do edifício, a sociedade Leirineves – Investimentos Imobiliários, Lda., para, no prazo de 90 dias, promoverem a execução das obras necessárias a sanar as anomalias detetadas e descritas no auto de vistoria datado de 25/06/2015, designadamente:

1 – Verificação e reparação da rede de drenagem de águas residuais domésticas do edifício, por forma a eliminar infiltrações detetadas ao nível da parede da garagem da fração correspondente ao rés-do-chão “A”;

2 – Verificação e eventual reparação da junta de dilatação existente na fachada lateral esquerda do edifício, confinante com o prédio adjacente, por forma a eliminar as infiltrações detetadas no compartimento do quarto da fração mencionada no ponto 1;

3 – Colocação de sistema adequado de proteção das entradas dos tubos de queda de escoamento das águas pluviais das zonas adjacentes aos terraços localizados no último piso do edifício, por forma a prevenir eventuais entupimentos dos mesmos.

Presente Auto de Vistoria datado de 22/02/2016 referente à vistoria realizada em 17/01/2015, para verificação do cumprimento da deliberação camarária, tendo sido verificado que, na generalidade, os trabalhos necessários a sanar as anomalias detetadas.

**Após análise do processo e do auto de vistoria elaborado pela Comissão respetiva, a Câmara, tomando conhecimento do cumprimento da deliberação tomada na reunião de 08/07/2015 e de que o edifício se apresenta em muito boas condições de habitabilidade, delibera mandar arquivar o processo.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**14 - REQ. N. 1794/14, DATADO DE 24/11/2014 – PC N.º 38/2013, DATADO DE 04/02/2013 – NÁDIA ISABEL DE OLIVEIRA COELHO**

135 - Presente requerimento apresentado por **NÁDIA ISABEL DE OLIVEIRA COELHO**, com o NIF 261402170, a solicitar a realização de vistoria ao imóvel sito em Rua da Índia, n.º 1, lugar de Ordem, Freguesia de Marinha Grande, em virtude de o mesmo apresentar infiltrações e outras anomalias que podem pôr em perigo a saúde dos que nele habitam.

Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 21/03/2013, pela qual foi determinada a realização da vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no art. 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, por forma a determinar-se quais as obras necessárias a corrigir as más condições de segurança e salubridade eventualmente apresentadas pela edificação.

Presente deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 14/08/2013, a determinar a notificação ao proprietário do imóvel, para, no prazo de 30 dias, promover a execução das obras necessárias a sanar as anomalias detetadas e descritas no auto de vistoria elaborado na sequência da vistoria realizada em 04/04/2013, designadamente:

1 – Criação de alternativas técnicas, ativas ou passivas, que garantam o aumento dos níveis de ventilação, dos espaços existentes, nomeadamente no quarto e no espaço comum cozinha/sala;



2 – Limpeza e raspagem das áreas afetadas com a deposição de fungos, utilizando escova de aço e pintura com aplicação de tinta com aditivo antifúngico.

Presente deliberação camarária tomada na reunião de 31/10/2013, a prorrogar o prazo para cumprimento da notificação respeitante à execução das obras preconizadas.

Presente Auto de Vistoria datado de 18/02/2016 referente à vistoria realizada na mesma data, para verificação do cumprimento da deliberação camarária, tendo sido verificado que foram realizadas as obras necessárias a dar cumprimento à deliberação camarária de 14/08/2013.

**Após análise do processo e do auto de vistoria elaborado pela Comissão respetiva, a Câmara, tomando conhecimento do cumprimento da deliberação tomada na reunião de 14/08/2013 delibera mandar arquivar o processo.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**15 - REQ. N. 862/14, DATADO DE 11/06/2014 – PC N.º 365/13, DATADO DE 04/10/2013 – CHAINS OF FUN - BAR, LDA**

136 - Presente processo de licenciamento de obras de alteração com alteração de uso de estabelecimento de bebidas para estabelecimento de diversão noturna (clube), com o n.º 365/13, a realizar no R/C do edifício localizado na Rua da Juventude, n.º 35, Picassin, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19.839 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 16.646, da freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentada por CHAINS OF FUN - BAR, LDA, com o NIPC 509 097 820, com sede na Rua da Juventude, n.º 35, Picassin, freguesia e concelho da Marinha Grande;

Presente informação técnica datada de 19/02/2016;

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 19/02/2016, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e,

1- Considerando que a empresa interessada foi notificada da deliberação final de deferimento do seu pedido de licenciamento, tomada em reunião camarária de 17/07/2014, através do ofício n.º 823/14, de 23/07/2014, rececionado em 11/08/2014;

2- Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação o interessado tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção ou seja até 12/08/2015, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

3- Considerando que o prazo inicialmente conferido não foi prorrogado, embora o interessado o pudesse solicitar, por mais um ano, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 76.º;

4- Considerando que o interessado tinha, portanto, até ao dia 12/08/2015 para requerer a emissão do respetivo alvará e não o fez;

5- Considerando que o decurso desse prazo, sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística, de acordo com o n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;

6- Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

**A Câmara Municipal, tendo a intenção de declarar a caducidade da licença referente ao processo n.º 365/13, para licenciamento de obras de alteração com alteração de uso de estabelecimento de bebidas para estabelecimento de diversão noturna (clube), a realizar no R/C do edifício localizado na Rua da Juventude, n.º 35, Picassin, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19.839 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 16.646, da freguesia e concelho da Marinha Grande, delibera, ao abrigo dos n.º 2 e n.º 5 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE e artigos 100.º e 101.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, NOTIFICAR a empresa requerente, CHAINS OF FUN - BAR, LDA, com o NIPC 509097820, com sede na Rua da Juventude, n.º 35, Picassin, freguesia e concelho da Marinha Grande para se pronunciar, em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua notificação, sobre a intenção de declarar a caducidade da referida licença.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**16 - REQ. N. 1767/13, DATADO DE 30/10/2013 – PC N.º 301/11, DATADO DE 04/08/2011 – ANTÓNIO COSTA GODINHO**

137 - Presente processo de licenciamento de instalação de estabelecimento de comércio a retalho de alimentos para animais, com o n.º 301/11, a realizar no edifício localizado na travessa dos Outeirinhos, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6.447 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2961, da freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentada por **ANTÓNIO COSTA GODINHO**, com o NIF 166 361 143, residente na Rua da Várzea, n.º 51, freguesia e concelho da Marinha Grande; Presente informação técnica datada de 26/02/2016;

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 26/02/2016, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e,

- 1- Considerando que o interessado foi notificado da deliberação final de deferimento do seu pedido de licenciamento, tomada em reunião camarária de 14/11/2013, através do ofício n.º 1245/13, de 19/11/2013, rececionado em 22/11/2013;
- 2- Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação o interessado tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção ou seja até 23/11/2014, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;
- 3- Considerando que o prazo inicialmente conferido não foi prorrogado, embora o interessado o pudesse solicitar, por mais um ano, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 76.º;
- 4- Considerando que o interessado tinha, portanto, até ao dia 23/11/2014 para requerer a emissão do respetivo alvará e não o fez;
- 5- Considerando que o decurso desse prazo, sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística, de acordo com o n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;
- 6- Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

**A Câmara Municipal, tendo a intenção de declarar a caducidade da licença referente ao processo n.º 301/11, para licenciamento de instalação de estabelecimento de comércio a retalho de alimentos para animais, a realizar no edifício localizado na Travessa dos Outeirinhos, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6447 e inscrito na Matriz Predial Urbana sob o artigo n.º 2961, da freguesia e concelho da Marinha Grande,**

**Delibera, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE e artigos 121.º e 122.º do CPA, NOTIFICAR o requerente, António Costa Godinho, com o NIF 166 361 143, residente na rua da Várzea, n.º 51, freguesia e concelho da Marinha Grande, para se pronunciar, em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua notificação, sobre o presente projeto de caducidade da referida licença.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **17 - E/885/2016 . PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE BAIXADA ELÉTRICA - CANAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.**

No início da discussão deste processo o **Sr. Vereador Vítor Pereira** questionou o facto de a requerente ser a empresa CANAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A. e não a EDP, quando, na sua opinião, a dona da obra é a EDP e deverá ser a esta que a Câmara terá que pedir responsabilidades.

O **Sr. Presidente** informou, depois de ter consultado telefonicamente o Diretor Distrital da EDP, que as baixadas até 30 metros, privadas, já não são executadas pela EDP mas sim por um operador certificado. O requerimento objeto desta proposta de deliberação insere-se neste âmbito.

**Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:**

138 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/885/2016, datado de 28/01/2016, apresentado por **CANAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.**, para abertura de vala numa extensão de 15,00 metros de passeio, para realização de trabalhos em subsolo, referentes a uma baixada de energia elétrica (ramal da EDP), a levar a cabo em **Rua Álvaro Barros, n.º5**, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente documento emitido pela EDP, concessionária do serviço público de energia elétrica, a atribuir qualificação à sociedade requerente para realização de obras na rede de distribuição de energia elétrica da EDP Distribuição.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 18/02/2016, sobre o assunto.

**Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala numa extensão de 15,00 metros de passeio, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Energia Elétrica, apresentado por CANAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., a levar a cabo em Rua Álvaro Barros, n.º 5 freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:**

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMG), em vigor, e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**18 - REQ. N. 216/16, DATADO DE 15/02/2016 – PC N.º 159/2015, DATADO DE 29/03/2012 – CRESMOEL - CENTRAL DE RESERVAS E GESTÃO DE HABITAÇÕES LDA**

139 - Presente exposição registada sob o n.º 216/16, datada de 15/02/2016, apresentada por CRESMOEL – CENTRAL RESERVAS GESTÃO DE HABITAÇÕES & CONDOMÍNIOS, LDA., detentora do NIPC 501 997 970, com sede na Av. 1.º de Maio, n.º 3A 2430-208 Marinha Grande, reportando a manutenção das condições de insalubridade no edifício designado como “Centro Comercial Lumar”, sito na Rua Professor Dr. Virgílio de Moraes, Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial com o n.º 1246 e na Matriz Predial Urbana sob o artigo n.º 10815;

Presente deliberação tomada em reunião de Câmara realizada a 11/07/2013, a determinar a execução de obras de reparação, em conformidade com o Auto relativo à vistoria realizada a 04/04/2013;

Presente informação técnica datada de 16/02/2016, referindo a necessidade de se efetivar **nova vistoria à totalidade do edifício**, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

**Após análise da exposição, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara delibera:**

**1.- DETERMINAR, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a realização de vistoria prévia à totalidade do edifício designado como “Centro Comercial Lumar”, sito na rua Professor Dr. Virgílio de Moraes, Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial com o n.º 1246 e na Matriz Predial Urbana sob o artigo n.º 10.815, incluindo todas as suas frações, em número de 50, e partes comuns;**

**2.- NOTIFICAR, no âmbito do n.º 2 do mesmo articulado legal, os titulares do imóvel, através das administrações dos respetivos condomínios, nomeadamente a CEMPORMIL – SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, LDA., com sede na Av. Vitor Gallo, Lote 13 – 1.º Esq.º 2430-202 Marinha Grande, e a CRESMOEL – CENTRAL RESERVAS GESTÃO DE HABITAÇÕES & CONDOMÍNIOS, LDA., com sede na Av. 1.º de Maio, n.º 3A 2430-208 Marinha Grande, por carta registada, da decisão de realização da vistoria prévia, a realizar no dia 23 de março de 2016, devendo estas entidades assegurar, junto dos condóminos que representam, o acesso da Comissão à totalidade do imóvel, informando-os que poderão indicar, até à véspera da vistoria, um perito para intervir na realização da mesma e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados, nos termos do n.º 3 do artigo referido no n.º 1 da presente informação.**

3.- NOMEAR, ao abrigo do n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, como membros da Comissão de Vistorias, os seguintes técnicos:

3.1.- Efetivos:

- a) Alexandre Fava, arquiteto;
- b) Jorge Junqueira, engenheiro civil;
- c) Eunice Marques, geógrafa.

3.2.- Suplentes:

- a) Ricardo Santos, arquiteto;
- b) Rui Vicente, engenheiro civil;
- c) Vasco Fernandes, engenheiro

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**19 - REQ. N. 252/16, DATADO DE 23/02/2016 – PC N.º 416/15, DATADO DE 06/11/2015 – NUNO MIGUEL GOMES FERREIRA NORTE DE JESUS**

140 - Presente processo n.º 416/15, registado em 2015/11/06, referente ao pedido de licenciamento da obra de demolição de construção existente no prédio sito na rua Guilherme Pereira Roldão n.º 21, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 19.983-P e descrito na Conservatória do registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20123, bem como o pedido de licenciamento da obra de construção de uma moradia e construção de muros de vedação para o referido prédio, apresentado por NUNO MIGUEL GOMES FERREIRA NORTE DE JESUS, com o NIF 225217058, residente na rua Guilherme Pereira Roldão n.º 21, freguesia e concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado na reunião de Câmara Municipal de 2016/02/18.

Do prédio objeto do pedido com 311 m2, serão cedidos ao domínio público 17,80 m2 para alargamento do arruamento da rua Santa Isabel. Após a cedência o prédio ficará com a área de 293,20 m2.

Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Presente parecer técnico, datado de 2016/02/26, que atesta, encontrar-se o processo em condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação sobre o pedido.

Após análise do processo n.º 416/15, registado em 2015/11/06, referente ao pedido de licenciamento da obra de demolição de construção existente no prédio sito na rua Guilherme Pereira Roldão n.º 21, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 19.983-P e descrito na Conservatória do registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20.123, bem como o pedido de licenciamento da obra de construção de uma moradia e construção de muros de vedação para o referido prédio, apresentado por NUNO MIGUEL GOMES FERREIRA NORTE DE JESUS, com o NIF 225217058, residente na rua Guilherme Pereira Roldão n.º 21, freguesia e concelho de Marinha Grande, com projeto de arquitetura aprovado na reunião de câmara Municipal de 2016/02/18, bem como do parecer técnico datado de 2016/02/22, a Câmara Municipal delibera nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, DEFERIR o mesmo.

Mais delibera ACEITAR A CEDÊNCIA para o domínio público de uma parcela de terreno com a área de 17,80 m2, para alargamento do traçado da Rua Santa Isabel. Após a cedência, o prédio, com a área inicial de 311,00 m2, ficará com a área de 293,20 m2.

Delibera, ainda:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3- Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

4- Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário a ser efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98.

5- Os muros de vedação a construir junto da via pública, deverão observar o disposto no artigo 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

6- Deverá assegurar a execução do remate da Rua Santa Isabel com material idêntico ao existente.

7- Deverá assegurar execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

8- Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação.

9- A concessão da autorização de utilização fica condicionada à prévia apresentação da certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada com registo da cedência ao domínio público de 17,80 m2 do prédio objeto do pedido.

10- Deverá solicitar aos serviços camarários de Águas e Saneamento a ligação da rede de água e rede de água residual doméstica, às redes públicas de abastecimento de águas e residuais domésticas existentes na rua.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **20 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**

141 - A Fábrica da Igreja Paroquial da Marinha Grande-Capela da Albergaria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização de Jantar Dançante com Duo Musica F & M no dia 8 de março de 2016;
- Publicidade ao evento.

Presente informação n.º 7/AF de 29 de fevereiro de 2016, fundamentadas de facto e de direito nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as Juntas de Freguesia, as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

**Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea a) e b) do n.º 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar a Fábrica da Igreja Paroquial da Marinha Grande-Capela da Albergaria do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença especial de ruído e da licença de publicidade.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **21 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – REQUERENTE: CÉLIA MARGARIDA DOMINGUES CASEIRO – DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE DEFERIMENTO CONDICIONADO DO PEDIDO, DE 25.06.2015 – APRESENTAÇÃO DE FATURA NA DFTI, PARA EFEITOS DE PAGAMENTO, COM VALORES DISTINTOS AOS ORÇAMENTADOS E ÀQUELES PRESENTES NA REUNIÃO CAMARÁRIA DE 25.06.2015 - APRECIACÃO**

142 - Presente requerimento n.º E/9765/2014, de 24.11.2014, apresentado pela lesada Célia Margarida Domingues Caseiro, na qual junta orçamento de reparação do veículo Ford C- Max, com a matrícula 88-MB-79 e imagens fotográficas dos danos ocorridos no veículo automóvel e do buraco existente na faixa de rodagem da Estrada da Charneca da Amieira, requerendo indemnização no valor de 653,60 € correspondente ao valor da reparação dos danos causados no referido veículo, em 31 de outubro de 2014, quando circulava na via de circulação rodoviária mencionada e o veículo embateu num buraco nesta existente;

Presente Informação da DOT – Serviço de Informação Geográfica – n.º DG/01/2015;

Presente Informação da DISU – Área de conservação e renovação das infraestruturas viárias;

Presente ofício de saída n.º 627/2015, enviado à requerente, solicitando esclarecimentos quanto ao sujeito que suportou a reparação dos danos ocorridos no veículo automóvel com a matrícula 88 – MB – 79 e o esclarecimento prestado pela requerente Célia Margarida Domingues Caseiro, ao qual corresponde o registo de entrada n.º 1961/2015;

Presente Informação Jurídica n.º 336/2015, de 27.05.2015, a qual conclui que se encontram preenchidos os requisitos legais da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito do Município da Marinha Grande;

Presente deliberação camarária de 25.06.2015, na qual a Câmara Municipal, pelos motivos nela mencionados, deliberou indemnizar a lesada Célia Margarida Domingues Caseiro, no montante de seiscentos e cinquenta e três euros e sessenta cêntimos, ficando o referido pagamento condicionado à apresentação nesta Câmara Municipal do original da fatura e recibo emitidos em nome da requerente, pela Sociedade Car Check, Comércio e Reparação Automóvel, Lda e à entrega de uma declaração emitida pela Companhia Axa Seguros, na qual o veículo portador da matrícula 88 – MB – 79 se encontra segurado – apólice n.º 0045.10.013570 – mencionando que não foi àquela participado o sinistro ocorrido em 31.10.2014;

Presente Informação n.º 55SAB/2015, de 07.08.2015, da área da Contabilidade, dando conhecimento que quer os elementos constantes no orçamento apresentado pela requerente quer os respectivos montantes pecuniários não correspondem à fatura/recibo posteriormente apresentada pela requerente, na Contabilidade;

Presente esclarecimentos prestados pela requerente quanto à divergência existente entre o orçamento n.º 2014/132, de 05.11.2014 e fatura/recibo n.º 2014/1560, de 05.11.2014, emitidos pela Sociedade Carcheck Comércio e Reparação Automóvel, Lda, – registo de entrada n.º 8280/2015, de 29.09.2015;

Presente Informação n.º 1726/2015, de 17.12.2015, da Divisão Jurídica e de Comunicação, respeitante ao montante pecuniário indemnizatório a pagar à requerente Célia Margarida Domingues Caseiro, perante a não coincidência dos valores faturados dos bens e serviços face àqueles constantes no orçamento presente em reunião camarária de 25.06.2015;

Presente e-mail, de 29.12.2015, da área da Contabilidade, informando que no âmbito do processo administrativo de responsabilidade civil extracontratual do Município da Marinha Grande, em que é requerente/lesada Célia Margarida Domingues Caseiro, houve lugar a estorno do montante pecuniário cabimentado em 2015, pelo que deveria a matéria do processo ser apreciada, novamente, pela Câmara Municipal.

**A Câmara Municipal, concordando com a Informação Jurídica n.º 336/2015, de 27.05.2015, a qual conclui que se encontram preenchidos os requisitos legais da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito do Município da Marinha Grande, de acordo com o artigo 7.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e ainda com a informação n.º 1726/2015, de 17.12.2015, da Divisão Jurídica e de Comunicação, que se dá por reproduzida, delibera indemnizar a requerente Célia Margarida Domingues Caseiro, contribuinte n.º 191 139 718, quanto aos bens e serviços a esta fornecidos que comprovadamente decorreram do sinistro ocorrido em 31.10.2014 com o veículo automóvel portador da matrícula 88-MB-79, os quais se encontram elencados no orçamento 2014/132, de 05.11.2014, elaborado pela Sociedade Carcheck Comércio e Reparação Automóvel, Lda, os quais perfazem o valor total de 445,76 € (quatrocentos e quarenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos), tendo em conta os montantes pecuniários àqueles associados na fatura n.º 2014/1560, de 05.11.2014, emitida pela referida Sociedade.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **22 - EMPREITADA DE: ABERTURA DE ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS - CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2010. EXTINÇÃO PARCIAL DE CAUÇÃO.**

143 - O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, veio estabelecer um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução dos contratos de empreitada de obras públicas, com vista a diminuir os custos e os sacrifícios acrescidos para as estruturas financeiras das empresas.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 5 do artigo 3.º, do Decreto-Lei 190/2012, de 22 de agosto, a extinção parcial das cauções prestadas no âmbito de um contrato de empreitada de obras públicas depende da realização de vistoria, da qual se lavra auto que deve declarar, se for o caso, que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro.

Assim, a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto e tendo em conta o teor do respetivo auto de vistoria, delibera autorizar a liberação parcial da caução prestada no âmbito da empreitada de “Abertura de arruamento paralelo à estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias - Concurso público n.º 04/2010”, em 75% do seu valor.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade.

**23 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 128.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS E NOS TERMOS DO PRECEITUADO NO N.º 5, DO ARTIGO 75.º, DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

Sobre este processo registaram-se as seguintes intervenções:

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** referiu que não concorda com a despesa referente à participação no III Encontro Ibérico dos Orçamentos Participativos (RI 13250 - passagem aérea Lisboa/Ponta Delgada/Lisboa e almoços), porque da consulta que efetuou ao programa não consta qualquer intervenção da CMMG e porque o encontro se destina a troca de experiências no âmbito dos orçamentos participativos. Assim sendo, entende que deveria estar presente a coordenadora e a equipa do orçamento participativo do Município. Não compreende qual foi o envolvimento que o Adjunto do Sr. Presidente teve neste processo para ir agora trocar experiências sobre orçamentos participativos. Por outro lado, e em relação ao 2.º elemento que irá estar presente, não percebe que função é que ele teve ou tem na Câmara. Por estas razões não concorda com a referida despesa e propõe que seja retirada do mapa e votada separadamente.

O **Sr. Presidente** explicou que ele não pode ir e que a Coordenadora do Orçamento Participativo foi indagada e não mostrou interesse, razão para ter indicado o seu Adjunto. Por outro lado, como este ano vai ser implementado o orçamento jovem participativo, foi indicado o 2.º elemento, que é o Presidente do Conselho Municipal da Juventude.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** disse que não vê inconveniente nesta separação, e que até se poderiam votar as despesas desagregadas, mas a ser feito abre-se um precedente, e a partir de agora quando algum Vereador não concordar com alguma despesa vai pedir o mesmo. É fastidioso, mas não se opõe à desagregação. Vai-se opor à proposta, se for colocada a votação.

Terminadas estas intervenções, o **Sr. Presidente** disse que como democrata que é aceita a separação da despesa proposta pelo Sr. Vereador Aurélio Ferreira, e por isso neste processo verificar-se-ão **duas votações**.

**Assim, em primeiro lugar põs a votação a seguinte proposta, relativa à emissão de parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1, retirando a despesa relativa à RI 13250:**

144 - O Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, preceitua, no seu objeto, que o regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, deve obedecer ao estabelecido neste decreto-lei, até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2016, considerando que, por força desse artigo, mantido em vigor *ex vi* n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, foi determinada a prorrogação da vigência da Lei do Orçamento do Estado do ano anterior, 2015, designadamente nas situações em que não tenha sido apresentada a proposta de lei do Orçamento do Estado.

Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...) *Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...).*”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa

quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do
- Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

E atendendo a que,



- a) A globalidade das tarefas que constam dos processos referenciados no Anexo 1 serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.
- b) Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos pelo serviço de Contabilidade.
- c) O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos e que em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular, pelo que, se afigura, face aos elementos constantes de cada um dos processos identificados no Anexo 1, da inexistência de qualquer impedimento à contratação das entidades referidas no anexo.
- d) É efetuada a demonstração do cumprimento da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro, nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro e no artigo 2º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, conforme documentos apensos a cada um dos processos constantes do Anexo 1.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1, retirando a despesa relativa à RI 13250.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

145 - **Seguidamente, e com os mesmos fundamentos, o Sr. Presidente pôs a votação a emissão de parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1, correspondente à RI 13250.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor da contratação da despesa e 3 votos contra, dos Srs. Vereadores Aurélio Ferreira, Vítor Pereira e Alexandra Dengucho.**

**O Sr. Vereador António Santos proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Eu votei favoravelmente tendo em atenção o seguinte, a saber:*

- *trata-se de um poder próprio do Presidente;*
- *a quantia é exígua;*
- *contribui fortemente para a aquisição de conhecimentos."*

**O Sr. Vereador Carlos Logrado subscreveu a declaração de voto do Sr. Vereador António Santos.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Voto contra à contratação dos serviços referidos no anexo I no que respeita às despesas inerentes à participação do Dr. Nelson Araújo, adjunto do Sr. Presidente, e do Sr. Telmo Reis, cujas funções no Município desconheço, bem como se o mesmo é, ou não, colaborador da CM, no III Encontro Ibérico de orçamentos participativos (7, 8 e 9 de Abril em Ponta Delgada). Considero esta designação abusiva e indevida por parte do Sr. Presidente.*

*Considero inconcebível que, da equipa que esteve envolvida na construção e dinamização do orçamento participativo no Município, designadamente Dr.ª Madalena Oliveira Coordenadora do processo), a Eng.ª Susana Silva, a Dr.ª Inês Marrazes, a Arqt.ª Isabel Alves e a Dr.ª Sandra Paiva (responsabilidade financeira), nem um destes elementos participe na iniciativa em apreço. Sabendo que o Encontro tem o propósito de enriquecer a*

*partilha do saber feito, das experiências de cada um, a partilha de informações, a troca de opiniões e a apreciação crítica, considero que qualquer uma das colaboradoras que citei dará, seguramente, um melhor contributo à reflexão e beneficiará do conhecimento adquirido, trazendo-o para o trabalho que realiza no Município.*

*Lamentavelmente, este executivo demonstra falta de capacidade de gestão dos recursos humanos, não percebe o propósito de formar colaboradores, nem a vantagem de os ter mais habilitados no exercício das funções públicas.”*

**A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Esta declaração de voto que acabámos de ouvir é uma completa ingerência numa decisão tomada pelo Presidente da Câmara, na sua delegação de representação em quem ele entender, direito este da sua competência.*

*Para além disso, trata-se também de participar numa iniciativa onde se irá falar do Orçamento Jovem Participativo, e se queremos que os jovens sejam participantes ativos nos destinos das políticas do nosso concelho, lamenta-se que seja posta em causa a ida do Presidente do Conselho Municipal da Juventude e que se façam comentários, no fundo, considero eu, antidemocratas, ao pôr-se em causa qual o partido que possa representar, uma vez que a sua representação se resume ao seu cargo.*

*A democracia ensinou-nos que somos livres de optar politicamente pelo partido ou pelas políticas dos partidos que entendermos e não podemos coartar a participação em representações dependendo do que é a cor política das pessoas.*

*Terá também o Sr. Presidente todo o direito em fazer-se representar por qualquer um dos elementos do seu gabinete, não devendo ser postas em causa por alguém as suas determinações.”*

**O Sr. Presidente subscreveu a declaração de voto da Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira.**

**24 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE” PARA O PERÍODO DE 54 MESES, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

146 - O Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, preceitua, no seu objeto, que o regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, deve obedecer ao estabelecido neste decreto-lei, até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2016, considerando que, por força desse artigo, mantido em vigor *ex vi* n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, foi determinada a prorrogação da vigência da Lei do Orçamento do Estado do ano anterior, 2015, designadamente nas situações em que não tenha sido apresentada a proposta de lei do Orçamento do Estado.

**Atento o exposto e considerando que:**

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória, prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de setembro e no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2015.

A informação SS.04.2016 e requisição interna n.º 14620 do serviço da DISU – Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, manifestam a necessidade da contratualização da prestação de serviços de *“Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande”*, para o período de 54 meses, cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 29/02/2016, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

O contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o concurso público com publicidade internacional, previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, não sendo conhecida a contraparte com quem o mesmo será celebrado pelo que os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social serão apresentados pelo adjudicatário no decurso do procedimento de contratação pública.

Se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2016 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 para contratar a prestação de serviços de *“Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande”*, para o período de 54 meses, na classificação orgânica/económica 07/02022509, na ação do PAM 2015/A/135, tendo sido emitido o respetivo cabimento pelos serviços de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 2.050.175,13 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

A Assembleia Municipal, na sua sessão 26/02/2016, deliberou conceder autorização prévia à assunção de compromissos plurianuais para a contratação da *“Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande”*, para o período de 54 meses, dando cumprimento ao disposto na alínea c) do

n.º do artigo 6º da Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, nos termos constantes da deliberação do órgão deliberativo que se anexa.

Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º1 do artigo 6º da Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da “*Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande*”, para o período de 54 meses.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**25 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA PARA A “RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE” PARA O PERÍODO DE 54 MESES.**

Assunto retirado da ordem do dia.

**26 - P.A. N.º 83/2014 - AP/DISU - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO E EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL - MODIFICAÇÃO CONTRATO N.º 1/2015**

147 - Presente o despacho n.º 66/2016, datado de 29/02/2016, do Presidente da Câmara, que se transcreve na íntegra:

*“Presente informação, da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, na qual se enquadra o objeto da requisição interna n.º 14623, justificando-se a necessidade e o fundamento da despesa, que se dá por integralmente reproduzida.*

*Em 29 de janeiro de 2015, foi celebrado um contrato de fornecimento de energia elétrica em média tensão e em baixa tensão especial, com a empresa Galp Power, SA.*

*Em 25 de janeiro de 2016, foi celebrado um contrato de fornecimento de energia elétrica para o concelho da Marinha Grande, com a empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, SA, com início a 1 de fevereiro seguinte, mas com produção de efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo, na data em que estiverem concluídos os procedimentos de mudança de comercializador.*

*O procedimento de mudança de comercializador é da responsabilidade do fornecedor de energia contratado e deve ocorrer de forma a impedir qualquer hiato no fornecimento de energia em relação a edifícios e equipamentos públicos que prestam serviços essenciais.*

*A situação identificada na informação técnica acima citada decorreu, em exclusivo, de dificuldades inerentes ao procedimento de mudança de comercializador (no caso da Galp Power, SA para a EDP Comercial – Comercialização de Energia, SA).*

*A impossibilidade de interrupção do fornecimento de energia a equipamentos como as piscinas municipais, furos de captação de água, estações elevatórias, edifícios de utilização coletiva e parques públicos impôs a modificação de facto do contrato vigente a 31 de janeiro de 2016, pelo período de tempo estritamente necessário à resolução do problema, a cargo, repita-se, do novo fornecedor de energia.*

*Os contratos de fornecimento de bens podem ser modificados por acordo entre as partes, assentes em razões de interesse público (artigos 311.º, n.º 1, alínea a) e 312.º, alínea b), ambos do Código dos Contratos Públicos).*

*A modificação do contrato não pode, no entanto, configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, nem conduzir à alteração das prestações principais que integram o objeto do contrato (artigo 313.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos).*

*O contrato celebrado em 29 de janeiro de 2015, foi precedido de procedimento de formação previsto no Código dos Contratos Públicos, no âmbito do qual apenas foi apresentada uma proposta.*

*A modificação do contrato não afeta as prestações principais que integram o seu objeto, limitando-se a garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica a edifícios e equipamentos que estão afetos a funções de indiscutível interesse público.*

*Nesta medida, estão respeitados os limites à modificação do contrato enunciados no n.º 1, do artigo 313.º, do Código dos Contratos Públicos.*

*A modificação do contrato que se destina a assegurar a inexistência de interrupção de fornecimento de energia nos locais de consumo identificados em anexo implica a dilatação da vigência do contrato pelo período de tempo estritamente necessário à efetiva operacionalização da mudança de fornecedor, estimada em dois meses, traduzindo-se na assunção de encargos decorrentes dos consumos de energia verificados nesse período, com início em 1 de fevereiro passado, cujo valor total é estimado em cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e um euros e noventa e quatro cêntimos.*

*A existência de exigências imperiosas de direito público permite a atribuição de efeitos retroativos ao contrato, desde que esta não seja proibida por lei, não lese direitos de terceiros e não impeça, restrinja ou falseie a concorrência (artigo 287.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos).*

*Como se demonstrou e encontra pormenorizado reporte na informação técnica identificada, a modificação do contrato, nos termos delineados, emana de uma exigência imperiosa de direito público, a garantia da prestação de serviços essenciais à população, e contém-se no perímetro das condições que consentem a atribuição de eficácia retroativa ao contrato modificativo.*

*A presente decisão é urgente e inadiável por assentar na conformação de uma situação de facto com o regime legal aplicável e, de igual modo, por se destinar a assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica a edifícios e equipamentos municipais, não se justificando a convocatória de uma reunião extraordinária por estar já marcada uma reunião ordinária no prazo mínimo de agendamento daquela.*

*Assim, determino a modificação objetiva do contrato n.º 01/2015, de 29 de janeiro, celebrado com a empresa Galp Power, SA, ampliando os seus efeitos pelo período estimado de 60 dias, a contar de 1 de fevereiro de 2016, para os locais de consumo identificados e pelas quantidades constantes do mapa anexo, no valor total estimado de 55.271,94 euros (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e um euros e noventa e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com os artigos 287.º, n.º 2, 311.º, n.º 1, alínea a) e 312.º, alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos, do artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do artigo 33.º, n.º 1, alínea f) e n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2015, de 12 de setembro.*

*Mais aprovo a minuta do contrato adicional a celebrar.*

*O presente despacho deve ser objeto de ratificação pela Câmara Municipal.”*

A despesa inerente a esta adjudicação será satisfeita pela dotação existente nas classificações orgânica/económica 0103/020201 e 0103/06020399, na ações do PAM 2014/A/3 e 2014/A/4, tendo sido emitida a proposta de cabimento n.º 546/2016, os compromissos n.º 457/2016 e 458/2016, contracções de dívida 4038 e 4039, atento o preceituado no n.º 3 do art.º 5º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro.

**A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 35º n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho n.º 66/2016 de 29 de fevereiro de 2016.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **27 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO: ACESSO AO REFEITÓRIO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE. ADITAMENTO PARA 2016.**

148 - Em reunião camarária de 3 de setembro de 2015, a Câmara Municipal deliberou aprovar a celebração de Protocolo de Colaboração entre o Município da Marinha Grande e o Agrupamento de Escolas da Marinha Grande Poente, para fornecimento de refeições aos alunos da Escola Básica do 1.º Ciclo Guilherme Stephens e alunos do jardim-de-infância e do 1.º ciclo do ensino básico da Amieirinha.

Considerando que o protocolo foi assinado no dia 14 de setembro de 2015, para uma quantidade total estimada de 23.977 refeições a fornecer no decurso do ano letivo 2015/2016.

Considerando a informação 1/140/2016 de 01.02.2016, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, que explicita a necessidade de se proceder ao aditamento de 6.250 refeições ao protocolo celebrado no dia 15 de Setembro de 2015, de modo a garantir o fornecimento de refeições à globalidade dos alunos até ao final do ano lectivo 2015/2016.

Considerando que nos termos da referida informação a necessidade deste aditamento é justificada pelo aumento do número de alunos a frequentar o jardim-de-infância e escola da Amieirinha.

**A Câmara Municipal analisou o teor da referida informação e delibera, de acordo com a competência prevista na alínea hh) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a minuta de aditamento ao protocolo de colaboração celebrado a 15 de Setembro de 2015, num total de 6.250 refeições, das quais 5.000 refeições são ao preço unitário de 1,72 € e 1.250 refeições ao preço unitário de 0,26€.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**28 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "MANUTENÇÃO DA ZONA DESPORTIVA DA MARINHA GRANDE" PARA O PERÍODO DE 24 MESES, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

149 - O Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, preceitua, no seu objeto, que o regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, deve obedecer ao estabelecido neste decreto-lei, até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2016, considerando que, por força desse artigo, mantido em vigor *ex vi* n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, foi determinada a prorrogação da vigência da Lei do Orçamento do Estado do ano anterior, 2015, designadamente nas situações em que não tenha sido apresentada a proposta de lei do Orçamento do Estado.

**Atento o exposto e considerando que:**

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória, prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de setembro e no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2015.

A informação I/154/2016 de 03/02/2016 e requisição interna 9837/2016, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, onde se manifesta a necessidade de contratar a prestação de serviços de *"Manutenção da zona desportiva da Marinha Grande"* para o período de 24 meses, cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 22/02/2016, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

O contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o concurso público, previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, não sendo conhecida a contraparte com quem o mesmo será celebrado pelo que os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social serão apresentados pelo adjudicatário no decurso do procedimento de contratação pública.

Se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2016 a dotação para a assunção de despesa no anos de 2016, 2017 e 2018 para contratar a prestação de serviços de *"Manutenção da zona desportiva da Marinha Grande"* para o período de 24 meses, na classificação orgânica/económica 06/020203, nas ações do PAM 2014/A/138, 2014/A/139, 2015/A/183, 2015/A/184, tendo sido emitido o respetivo cabimento pelos serviços de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 48.000 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

A alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 15/12/2015, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação que se anexa.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços de *"Manutenção da zona desportiva da Marinha Grande"* para o período de 24 meses.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**29 - REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA VIEIRA DE LEIRIA /PRAIA DA VIEIRA – CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2016. DELIBERAÇÃO INICIAL.**

150 - Presente informação com a ref.ª CS/02/2016 e projeto de execução, cuja coordenação foi assegurada pela Divisão de Ordenamento do Território, composto por peças desenhadas e peças escritas, nomeadamente projeto de execução, memória descritiva e justificativa, caderno de encargos (cláusulas técnicas cláusulas gerais), programa de procedimento, plano de segurança e saúde, mapa de quantidades e orçamento, plano de prevenção e gestão de resíduos referentes à obra em epígrafe.

A requalificação da estrada Vieira de Leiria /Praia da Vieira vai permitir a interligação entre a Vila e a Praia, apostando-se no desenvolvimento de percursos cicláveis e pedestres na faixa litoral do território, num esforço consciente de proporcionar alternativas de circulação ambientalmente sustentável, promovendo a adoção de um estilo de vida saudável, quer na prática de cicloturismo, quer nas caminhadas, muito utilizadas pela população e por muitos daqueles que nos visitam.

O preço base do concurso é de 936.455,84 euros e o prazo de execução é de 180 dias.

**A Câmara Municipal, nos termos conjugados dos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 19.º, alínea b), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.º 2 e 67.º, n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho e com o artigo 33.º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera:**

- a) tomar a decisão de contratar, com vista à satisfação das necessidades identificadas;
- b) escolher o procedimento de concurso público, em função do valor estimado do contrato, de acordo com o orçamento que integra o projeto de execução;
- c) autorizar a realização da despesa subjacente ao contrato;
- d) aprovar as peças do procedimento (programa do procedimento, caderno de encargos e projeto de execução), que passam a integrar o procedimento administrativo;
- e) designar o júri que conduzirá o procedimento, com a seguinte composição: Cláudia Mota (Presidente), Cristina Silva (Vogal), Mauro Oliveira (Secretário) e como suplentes Rui Vicente e Isabel Alves.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**30 - AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS – AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO EXCECIONAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ART.º 4.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL E DO N.º 2 DO ART.º 6.º DO DECRETO-LEI N.º 127/2012, DE 21 DE JUNHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL**

151 - Considerando que a alínea f) do art.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março, Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA, preceitua que «Fundos disponíveis» são as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável, e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos, outros montantes autorizados nos termos do art.º 4.º do mesmo diploma legal.

Considerando que o art.º 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, LCPA, determina que, a título excecional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal.

Considerando que o n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, determina que o aumento temporário dos fundos disponíveis a que se refere o art.º 4.º da LCPA só pode ser efetuado mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso.

Considerando o mapa em anexo I e considerando que a despesa inerente se consubstancia na assunção de compromissos pelo seu valor integral, atento o disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

**A Câmara Municipal delibera autorizar o aumento temporário dos fundos disponíveis no montante de 97.500,00 euros, por antecipação da receita proveniente do Imposto Municipal sobre Imóveis a arrecadar no decorrer do ano de 2016, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro,**



alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março, Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, considerando o estrito cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 2 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **31 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MARINHA GRANDE**

Sobre este assunto o **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** questionou o seguinte: tendo em conta que o valor deste ano (142.500,00 €) é superior ao do ano passado (140.000,00 €), que percentagem representa este valor na despesa total dos bombeiros, na sua missão da responsabilidade da Câmara de assegurar a proteção civil?

O **Sr. Presidente** respondeu que vai avaliar e que depois informará.

152 - Considerando que o Protocolo de Cooperação e apoio financeiro celebrado com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande cessou em 31 de dezembro de 2015.

Considerando que se justifica manter os apoios financeiros concedidos, na medida em que se trata do desenvolvimento de atividades que assumem um carácter imprescindível na salvaguarda de pessoas e bens.

Considerando que, relativamente ao apoio financeiro em presença, conjugam-se as seguintes disposições legais, nas suas redações atuais:

1. Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais:
  - a. Consagra, a «Proteção Civil» como atribuição do município - alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º;
  - b. Atribui à câmara municipal a competência de «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes» - alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º;
  - c. Confere ao presidente da câmara municipal a competência de «dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista (...) a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência (...)» - alínea v), do n.º 1, do artigo 35.º.
2. Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto - Segunda alteração à Lei de Bases da Proteção Civil:
  - a. Determina que «(...) a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado (...) e autarquias locais (...), com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe (...), proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo (...)» - n.º 1, do artigo 5.º;
  - b. Acrescenta que «a atividade de proteção civil tem um carácter permanente (...), cabendo a todos os órgãos (...) da Administração Pública, promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada (...)» - n.º 2, do artigo 5.º;
  - c. Define que «(...) são agentes de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias: a) os corpos de bombeiros» - n.º 1, do artigo 46.º;
  - d. E dispõe que «(...) impende especial dever de cooperação com os agentes de proteção civil (...), sobre as seguintes entidades: a) Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei» - número 1, do artigo 46.º-A.
3. Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro - Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal:
  - a. Estipula que «(...) São objetivos fundamentais da proteção civil municipal: a) Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante; (...) c) Socorrer e assistir no território municipal as pessoas (...) em perigo; (...)» - n.º 1, do artigo 2.º;
  - b. E define que «o presidente da câmara municipal é a autoridade municipal de proteção civil» - n.º 1, do artigo 6.º.
4. Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território nacional:

- a. Determina que «(...) constitui missão dos corpos de bombeiros: a) A prevenção e o combate a incêndios; b) O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes; (...) d) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar (...)» - n.º 1, do artigo 3.º.

**Assim, a Câmara Municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea o), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera aprovar o Protocolo de Cooperação e apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, que se dá por reproduzido e fica anexo (Anexo 1).**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **32 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIEIRA DE LEIRIA**

Sobre este assunto o **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** questionou o seguinte: tendo em conta que o valor deste ano (52.500,00 €) é superior ao do ano passado (50.000,00 €), que percentagem representa este valor na despesa total dos bombeiros, na sua missão da responsabilidade da Câmara de assegurar a proteção civil? O **Sr. Presidente** respondeu que vai avaliar e que depois informará.

153 - Considerando que o Protocolo de Cooperação e apoio financeiro celebrado com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria cessou em 31 de dezembro de 2015.

Considerando que se justifica manter os apoios financeiros concedidos, na medida em que se trata do desenvolvimento de atividades que assumem um carácter imprescindível na salvaguarda de pessoas e bens.

Considerando que, relativamente ao apoio financeiro em presença, conjugam-se as seguintes disposições legais, nas suas redações atuais:

1. Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais:
  - a. Consagra, a «Proteção Civil» como atribuição do município - alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º;
  - b. Atribui à câmara municipal a competência de «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes» - alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º;
  - c. Confere ao presidente da câmara municipal a competência de «dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista (...) a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência (...)» - alínea v), do n.º 1, do artigo 35.º.
2. Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto - Segunda alteração à Lei de Bases da Proteção Civil:
  - a. Determina que «(...) a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado (...) e autarquias locais (...), com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe (...), proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo (...)» - n.º 1, do artigo 5.º;
  - b. Acrescenta que «a atividade de proteção civil tem um carácter permanente (...), cabendo a todos os órgãos (...) da Administração Pública, promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada (...)» - n.º 2, do artigo 5.º;
  - c. Define que «(...) são agentes de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias: a) os corpos de bombeiros» - n.º 1, do artigo 46.º;
  - d. E dispõe que «(...) impende especial dever de cooperação com os agentes de proteção civil (...), sobre as seguintes entidades: a) Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei» - número 1, do artigo 46.º-A.
3. Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro - Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal:
  - a. Estipula que «(...) São objetivos fundamentais da proteção civil municipal: a) Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles

- resultante; (...) c) Socorrer e assistir no território municipal as pessoas (...) em perigo; (...)» - n.º 1, do artigo 2.º;*
- b. E define que «*o presidente da câmara municipal é a autoridade municipal de proteção civil» - n.º 1, do artigo 6.º.*
4. Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território nacional:
- a. Determina que «*(...) constitui missão dos corpos de bombeiros: a) A prevenção e o combate a incêndios; b) O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes; (...) d) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar (...)» - n.º 1, do artigo 3.º.*

**Assim, a Câmara Municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea o), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, delibera aprovar o Protocolo de Cooperação e apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria, que se dá por reproduzido e fica anexo (Anexo 2).**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **33 - APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS APRESENTADAS NO 3º E 4º TRIMESTRE DO ANO 2015, RELATIVAS AO INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE**

154 - Presente informação n.º 1/183/2016 datada de 08 de fevereiro de 2016 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, dando conta da apreciação de 24 (vinte e quatro) processos de candidatura no âmbito do Programa de Incentivo à Natalidade e Apoio à família no concelho da Marinha Grande, que deram entrada no 3º trimestre de 2015 (2 processos) e no 4º trimestre de 2015 (22 processos), conforme estabelece o regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, aprovado na reunião de câmara de 16 de abril de 2014, e em sessão da Assembleia Municipal datada de 30 de abril de 2014;

1. Considerando que os 2 (dois) processos que deram entrada ao abrigo da alínea a) do n. 3 do artigo 2º do citado regulamento no 3º trimestre de 2015 e que foram sujeitos a audiência prévia, não cumprem as condições de atribuição do incentivo, consagrado na alínea a) e f), do artigo 3º do regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, no concelho da Marinha Grande, propõe-se o seu indeferimento com base nos seguintes fundamentos abaixo identificados:

- 1.1. Nos processos de candidatura abaixo identificadas e que deram entrada ao abrigo da alínea a) do n. 3 do artigo 2º do citado regulamento, o rendimento global mensal do agregado familiar excede o valor equivalente a 4 (quatro) salários mínimos nacionais (SMN's), nomeadamente:

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF
E/6612/2015	Flávia Catarina Amorim Costa	228978076	Joaquim Alexandre Borges Pais	220919224
E/7362/2015	Mónica Sofia Ribeiro Marcelino	223746800	Fábio Alexandre Coutinho Matias	215976525

2. Considerando que dos 22 (vinte e dois) processos que deram entrada no 4º trimestre de 2015, ao abrigo da alínea a) ou b) do n.º 3 do artigo 2.º do citado regulamento, 17 (dezassete) candidaturas cumprem as condições de atribuição do incentivo consagradas nas alíneas a) a f), do artigo 3.º do regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no concelho da Marinha Grande, e atendendo ao definido na alínea a) ou b) do artigo 4.º do regulamento mencionado;

Propõe-se a atribuição dos seguintes subsídios aos requerentes abaixo identificados:

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF	Pagamento de 1ª tranche em 2016	Pagamento de 2ª tranche em 2016
E/708/2015	Joana Margarida da conceição Ferreira	216218080	Bruno Emanuel Ribeiro Domingos	224643746	125€	125€
E/707/2015	Sandra Sofia Mourinho Pereira	223065455	Nuno Miguel Marques Esteves	217105220	500€	500€
E/9063/2015	Célia Maria Miguel João	212251325	Pedro Rodolfo dos Santos Ferreira	226959597	125€	125€

E/9060/2015	Andreia Sofia de Sousa Calado	241607124	João Guilherme Nunes Nascimento	259775541	500€	500€
E/8504/2015	Sónia Marisa Travassos Pato Barreiros	246420405	Silvino Pereira Lopes	211515655	125€	125€
E/8560/2015	Georgina Alexandra Ferreira da Silva	234442824	Marco António Cordeiro Fernandes	239784111	125€	125€
E/10067/2015	Carla Sofia Silva Gomes	237579880	Sérgio Edgar Rodrigues Bento	224292145	125€	125€
E/10066/2015	José Manuel Coelho Pereira	210630043	Cláudia Alexandra de Sousa	264568940	125€	125€
E/10267/2015	Ilídio Manuel Matos Pires	194144836	Fátima Carina Carvalho Ferreira	230383238	125€	125€
E/10857/2015	Ana Rita Martins Silvestre	245826777	Filipe Alexandre Fadigas Gomes Coelho	221285105	125€	125€
E/10993/2015	Marta Catarina Correia Pedrosa	233789529	Paulo ricardo Pedrosa Heleno	197905781	125€	125€
E/723/2015	Sandra Isabel Fernandes dos Santos	223861715	-----	-----	500€	500€
E/725/2015	Ana Patrícia Ascenso Godinho	223272698	-----	-----	500€	500€
E/9065/2015	Arabella Duarte Jorge	257873147	-----	-----	500€	500€
E/8505/2015	Mara Filipa Gomes Rodrigues	218142749	-----	-----	125€	125€
E/715/2015	Sandra Sofia Domingues da Silva e Sousa	227474325	-----	-----	125€	125€
E/728/2015	Anabela Sousa Monteiro	224632787	-----	-----	125€	125€

3. Relativamente a 5 (cinco) processos abaixo identificados que deram entrada no 4º trimestre ao abrigo da alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º do citado regulamento, decorre audiência prévia nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, pelo que serão objeto de apreciação futura:

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF
E/9558/2015	Ricardo José Teodósio de Oliveira	219678367	Inês Martinho Pereira de Oliveira	199213380
E/10489/2015	Vânia Oliveira Martins	217428940	Mário Rui Maranhão Laborinho Vidal	212748521
E/718/2015	Sónia Cristina Fonseca da Costa	221503870	Hélder Canoeiro dos Santos	221503870
E/703/2016	Tânia Beatriz Henriques Lagoa	210097880	-----	
E/10833/2015	Paula Cristina Jesus Oliveira	196813964	Paulo José da Cunha dos Santos	177636785

4. Deste modo e atendendo a que:

Os processos originais a que se refere a informação se encontram na Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, com a respetiva documentação;

A dotação financeira necessária está prevista na Ação 2014/A/75.

**A Câmara Municipal analisou a presente informação e delibera, ao abrigo da alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto no artigo 9.º do regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no concelho da Marinha Grande, deferir 17 (dezassete) candidaturas, mencionadas nesta deliberação, constantes nos documentos em anexo, e proceder ao pagamento do incentivo à natalidade ao primeiro progenitor requerente, nos processos abaixo identificados, calculado com base na alínea a) e b) do artigo 4.º do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no Concelho da Marinha Grande, nomeadamente:**

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF	Pagamento de 1ª tranche em 2016	Pagamento de 2ª tranche em 2016
E/708/2015	Joana Margarida da conceição Ferreira	216218080	Bruno Emanuel Ribeiro Domingos	224643746	125€	125€
E/707/2015	Sandra Sofia Mourinho Pereira	223065455	Nuno Miguel Marques Esteves	217105220	500€	500€
E/9063/2015	Célia Maria Miguel João	212251325	Pedro Rodolfo dos Santos Ferreira	226959597	125€	125€
E/9060/2015	Andreia Sofia de Sousa Calado	241607124	João Guilherme Nunes Nascimento	259775541	500€	500€

E/8504/2015	Sónia Marisa Travassos Pato Barreiros	246420405	Silvino Pereira Lopes	211515655	125€	125€
E/8560/2015	Georgina Alexandra Ferreira da Silva	234442824	Marco António Cordeiro Fernandes	239784111	125€	125€
E/10067/2015	Carla Sofia Silva Gomes	237579880	Sérgio Edgar Rodrigues Bento	224292145	125€	125€
E/10066/2015	José Manuel Coelho Pereira	210630043	Cláudia Alexandra de Sousa	264568940	125€	125€
E/10267/2015	Ilídio Manuel Matos Pires	194144836	Fátima Carina Carvalho Ferreira	230383238	125€	125€
E/10857/2015	Ana Rita Martins Silvestre	245826777	Filipe Alexandre Fadigas Gomes Coelho	221285105	125€	125€
E/10993/2015	Marta Catarina Correia Pedrosa	233789529	Paulo ricardo Pedrosa Heleno	197905781	125€	125€
E/723/2015	Sandra Isabel Fernandes dos Santos	223861715	-----	-----	500€	500€
E/725/2015	Ana Patrícia Ascenso Godinho	223272698	-----	-----	500€	500€
E/9065/2015	Arabella Duarte Jorge	257873147	-----	-----	500€	500€
E/8505/2015	Mara Filipa Gomes Rodrigues	218142749	-----	-----	125€	125€
E/715/2015	Sandra Sofia Domingues da Silva e Sousa	227474325	-----	-----	125€	125€
E/728/2015	Anabela Sousa Monteiro	224632787	-----	-----	125€	125€
				Total	4000€	4000€

**Delibera ainda o indeferimento de 2 candidaturas, relativamente às quais foi feita audiência prévia de acordo com o preceituado no n. 1 e do n. 2 do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo publicado em 7 de Janeiro de 2015, pelos motivos acima mencionados.**

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF
E/6612/2015	Flávia Catarina Amorim Costa	228978076	Joaquim Alexandre Borges Pais	220919224
E/7362/2015	Mónica Sofia Ribeiro Marcelino	223746800	Fábio Alexandre Coutinho Matias	215976525

**Mais delibera definir as datas limite de entrega dos documentos comprovativos de despesa, a saber:**

<b>Data limite de entrega de documentos para 1.ª Tranche</b>	<b>Até 30/03/2016</b>
<b>Data limite de entrega de documentos para 2.ª Tranche</b>	<b>Até 30/06/2016</b>

**Por fim, delibera que a não apresentação dos referidos documentos dentro dos prazos estabelecidos, determina a caducidade automática da presente deliberação.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Entendo que os critérios de atribuição previstos no artigo 4.º não são ajustados. Partem de um rendimento mensal dos agregados familiares e não consideram um rendimento per capita (por cabeça) aquele que permite perceber a relação do rendimento do agregado por cada elemento que o constitui. Ora, 1.000 € de rendimento de um agregado pode ser um rendimento razoável se ele for constituído apenas por duas pessoas mas será seguramente baixo se ele tiver oito pessoas. A análise da condição económica do agregado, que determinará o valor do apoio, será desajustada, injusta. Contudo, apesar destes pontos, considera-se favorável que a proposta agora apresentada pelo executivo permanente, contemple a noção de discriminação positiva na aplicação desta medida política que era uma das críticas que o Movimento pela Marinha sempre fez ao anterior regulamento."*

**34 - REVISÃO DA RENDA SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO DE DORA DE JESUS DA SILVA MARQUES, INQUILINA RESIDENTE NA RUA ADRIANO MARQUES NOBRE N.º 30, CAMARNAL, POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO DO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO.**

155 - Presente informação n.º 226 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD - datada de 18 de fevereiro 2015, a dar conta da necessidade de proceder à revisão do valor da renda da habitação em epígrafe, por motivo de alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

Considerando que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação de fim social e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do ano transato;

Considerando que nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, são apresentadas as definições/ponderações, a ter em conta para o cálculo do valor da renda;

Considerando que o artigo 21.º desta mesma Lei, prevê que: “o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$T = 0,067 \times (RMC/I.A.S.)$  em que:

T= taxa de esforço

RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar

I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)”

Considerando que ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro: “... há lugar à revisão da renda, a pedido do arrendatário, nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar.”

Considerando a alteração dos rendimentos do agregado familiar;

Considerando que o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: “ quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:

- a) *No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;*
- b) *No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.”*

Considerando que nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: “ *durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.*”

Considerando que dada a redução do valor da renda, não se aplica a atualização faseada da mesma;

Considerando que nos termos do n.º 6 do artigo 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro: “*a renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data de receção, pelo arrendatário, da comunicação do senhorio com o respetivo valor.*”

Considerando, por fim, os cálculos que se encontram demonstrados na ficha da inquilina e que têm por base os documentos facultados pela própria.

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e, em conformidade com o artigo 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro, proceder à revisão da renda de Dora de Jesus da Silva Marques, sendo o valor a aplicar o constante do quadro seguinte:**

**R.º Adriano Marques Nobre**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/16 (FEV.º)	RENDA/16 (MAI)
Dora de Jesus Silva Marques	30	22/03/2014	21,63€	11,14€

**Mais delibera, em conformidade com o n.º 6 do art.º 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro, que a aplicação da referida renda entre em vigor a partir do 1.º dia útil de maio do corrente ano.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**35 - TRANSMISSÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO DA FRAÇÃO CORRESPONDENTE AO 1.º ESQUERDO DO BLOCO M, SITO NA AVENIDA DA LIBERDADE, CASAL DE MALTA, A FAVOR DE MARIA DEL CARMEN BERMUDEZ MATA, POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO TITULAR DO CONTRATO.**

156 - Presente requerimento de Maria Del Carmen Bermudez Mata com o registo de entrada n.º 1251/2016, datado de 3 de fevereiro, a solicitar a mudança de titularidade da habitação, por morte da pessoa que com ela residia em união de facto.

Presente informação n.º 202 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – D.C.D.- datada de 16 de fevereiro de 2016, a propor a transmissão do direito de arrendamento da habitação mencionada em epígrafe, para a pessoa que residia em economia comum com o primitivo arrendatário.

Considerando que Carlos José de Oliveira, arrendatário do Município da Marinha Grande, vivia em união de facto com Maria Del Carmen Bermudez Mata, há vários anos;

Considerando que o mesmo faleceu a 29 de dezembro do ano transato, conforme documento comprovativo apresentado;

Considerando que nos termos do n.º 3 do art.º 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, a comunicação deve ser efetuada pelo interessado aos serviços municipais até 90 dias sobre a data do óbito.

Considerando a alínea b) do n.º 1 do art.º 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, que determina que: *“ A posição do arrendatário é transmitida nos casos de morte para pessoa que com ele residisse em economia comum há mais de um ano...”*

Considerando, por último, a alínea b) do n.º 1 do art.º 1106 do Código Civil, na qual é determinado que: *“ O arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário, quando lhe sobreviva pessoa que com ele residisse em economia comum e há mais de um ano”.*

A Câmara analisou a referida informação e, delibera no uso de competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande em vigor, transmitir o direito de arrendamento para o nome da pessoa que resida com o primitivo arrendatário, de seu nome Maria Del Carmen Bermudez Mata.

Mais delibera que, os recibos de renda mensal passem a ser emitidos em nome Maria Del Carmen Bermudez Mata, contribuinte fiscal número 240 647 092.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**36 - REVISÃO DA RENDA SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO REFERENTE À HABITAÇÃO TRANSMITIDA, POR MORTE DO TITULAR, A FAVOR DE MARIA DEL CARMEN BERMUDEZ MATA, SITA NA AVENIDA DA LIBERDADE BLOCO M 1.º ESQUERDO, CASAL DE MALTA.**

157 - Presente informação n.º 207 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD - datada de 16 de fevereiro 2015, a dar conta da necessidade de proceder à revisão do valor da renda da habitação em epígrafe, por motivo de alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

Considerando que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação de fim social e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do corrente ano;

Considerando que nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, são apresentadas as definições/ponderações, a ter em conta para o cálculo do valor da renda;

Considerando que o artigo 21.º desta mesma Lei, prevê que: “o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

T= 0,067 x (RMC/I.A.S.) em que:  
T= taxa de esforço  
RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar  
I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)”

Considerando que ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro: “... há lugar à revisão da renda, a pedido do arrendatário, nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar.”

Considerando a alteração dos rendimentos do agregado familiar;

Considerando que o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: “ quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:

- a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;
- b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.”

Considerando que nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: “ durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.”

Considerando, por fim, os cálculos que se encontram demonstrados na ficha da inquilina e que têm por base os documentos facultados pela própria.

A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso da competência prevista na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro proceder à revisão da renda de Maria Del Carmen Bermudez Barata, cujo valor a aplicar consta do seguinte quadro:

**Avenida da Liberdade:**

MORADOR	BLOCO	FRAÇÃO	ANO DE CONTRATO	RENDA/15	RENDA/16
Maria Del Carmen Mata	M	1.º Esq.º	21/04/1997	6,44€	4,19€

Mais delibera, em conformidade com o n.º 6 do art.º 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro, que a aplicação da referida renda entre em vigor a partir do 1.º dia útil de maio do corrente ano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**REUNIÃO DE 17/03/2016**

**2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 7, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 3 DE MARÇO DE 2016**

159 - Presente a ata n.º 7, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 3 de março de 2016, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**3 - REQ. N. 303/16, DATADO DE 02/03/2016 – PC N.º 439/15, DATADO DE 25/11/2015 – ANA LUÍSA CORREIA DE OLIVEIRA SISMEIRO**



160 - Presentes requerimentos n.º 1766/15 e n.º 303/16, registados em 2015/11/25 e 2016/03/02, respetivamente, respeitantes ao processo n.º 439/15, referente a pedido de licenciamento (legalização) de obras de alterações e ampliação da moradia, de construção de anexos e de construção de muro de vedação, erigidos no prédio sito na rua 25 de Abril, n.º 50, lugar de Embrá, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 3.724, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 18.825, apresentado por ANA LUÍSA CORREIA DE OLIVEIRA SISMEIRO, com o NIF 126446156, residente na Rua Heróis do Ultramar, Lote 14, freguesia de Marrares, em Leiria.

Presente Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Construção, n.º A002127.2016.RH4, com início em 2016/02/16, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente – APA.

Presente parecer técnico datado de 2016/03/09, que refere estar o projeto de arquitetura em condições de ser tomada decisão.

**Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura referente a pedido de licenciamento (legalização) de obras de alterações e ampliação da moradia, de construção de anexos e de construção de muro de vedação, erigidos no prédio sito na Rua 25 de Abril, n.º 50, lugar de Embrá, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 3724, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 18825, apresentado por Ana Luísa Correia de Oliveira Sismeiro, com o NIF 126446156, residente na rua heróis do Ultramar, Lote 14, freguesia de Marrares, em Leiria e Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Construção, n.º A002127.2016.RH4, com início em 2016/02/16, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente – APA, bem como do parecer técnico datado de 2016/03/09, a Câmara Municipal delibera DEFERIR, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura.**

Mais delibera informar o requerente que deverá apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente deliberação, os projetos das especialidades aplicáveis nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **4 - REQ. N. 234/16, DATADO DE 22/02/2016 – PC N.º 87/15, DATADO DE 26/03/2015 – ARMANDO FERREIRA MACHADO**

161 - Presente requerimento n.º 243/16, datado de 2016/02/22, constante do processo camarário n.º 87/15, subscrito por ARMANDO FERREIRA MACHADO, com o NIF 114588686, residente na Rua 1.º de Dezembro, n.º 13, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da “*Legalização da alteração de moradia, anexo e muros de vedação*”, bem como da obra de “*Ampliação de moradia existente*”, localizada num prédio urbano sito na Rua 1.º de Dezembro, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2.617, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo número 3.235, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação de câmara datada de 2015/10/15.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2016/03/04, referente aos projetos das especialidades apresentados.

**Após a análise da pretensão, bem como do parecer que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o pedido de licenciamento da “*Legalização da alteração de moradia, anexo e muros de vedação*”, bem como da obra de “*Ampliação de moradia existente*”, localizada num prédio urbano sito na Rua 1.º de Dezembro, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2.617, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o número 3.235, com o número de processo 87/15, com data de entrada em 2015/03/26, apresentado por ARMANDO FERREIRA MACHADO, com o NIF 114588686, residente na Rua 1.º de Dezembro, n.º 13, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**5 - REQ. N. 152/16, DATADO DE 02/02/2016 – PC N.º 385/14, DATADO DE 31/10/2014 – SARA LUÍSA DE OLIVEIRA DINIS DA SILVA**

162 - Presente requerimento n.º 152/16, datado de 2016/02/02, constante do processo camarário n.º 685/14, com data de entrada de 2014/10/31, subscrito por SARA LUÍSA DE OLIVEIRA DINIS DA SILVA, com o NIF 233414835, residente em Rua António Batista, n.º 10, lugar de Picassinós, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação”, incidente sobre um prédio rústico sito na Rua D. Mariana Barosa, lugar de Picassinós, freguesia e concelho de Marinha Grande sob o n.º 13.677 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 1.983, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação camarária tomada na reunião de 2014/12/22. Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2016/02/24, referente aos projetos de especialidades apresentados.

Após análise da pretensão e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o pedido de licenciamento da obra de “Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação”, incidente sobre um prédio rústico sito na Rua D. Mariana Barosa, lugar de Picassinós, freguesia e concelho de Marinha Grande sob o n.º 13.677 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 1.983, com o número de processo camarário 385/14, com data de entrada em 2014/10/31, apresentado por SARA LUÍSA DE OLIVEIRA DINIS DA SILVA, com o NIF 233414835, residente em Rua António Batista, n.º 10, lugar de Picassinós, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

1. Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro;
2. Execução de todos os trabalhos que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a via pública, com a largura de 2,25 m, sendo o alinhamento do lancil determinado pelo alinhamento do lancil existente no prédio confinante a Norte. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de betão de 0,13X0,25m e pavê retangular de 0,20X0,10X0,06m, cor cinza, devendo o requerente garantir o remate entre o passeio e o pavimento existente em calçada grossa. O espelho do lancil deverá ficar a 0,12m acima do pavimento, sendo que na entrada do prédio, numa distância mínima de 3,50m, deverá colocar lancil de betão rampeado de 0,30X0,22 m. Na execução do passeio deverá considerar a colocação de película de plástico preto entre a camada base e a almofada de assentamento de modo a evitar o crescimento das ervas. O alinhamento do passeio deverá ser previamente solicitado aos respetivos serviços técnicos da Câmara.
3. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, de acordo com a alínea a) do art.º 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Mais delibera informar a requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**6 - REQ. N. 324/16, DATADO DE 07/03/2016 – PC N.º 252/15, DATADO DE 28/07/2015 – TECNIFREZA-IND. DE MOLDES, S.A.**

163 - Presente pedido com o registo n.º 324/16, datado de 07/03/2016, relativo à apresentação dos projetos de especialidade para a ampliação de uma unidade industrial, localizada na Estrada do Guilherme, n.º 119, no prédio

registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.284 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17.057, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 252/15, com data de entrada de 28/07/2015, apresentado por **TECNIFREZA-IND. DE MOLDES, S.A.**, com o NIPC 502 151 200, com sede na Estrada dos Guilhermes, Casal da Lebre, Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara de 12/11/2015;

Presente informação técnica, datada de 09/03/2016, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 11/03/2016, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a ampliação de uma unidade industrial, localizada na Estrada do Guilherme, n.º 119, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.284 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17.057, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 252/15, com data de entrada de 28/07/2015, apresentado por **TECNIFREZA-IND. DE MOLDES, S.A.**, com o NIPC 502 151 200, com sede na Estrada dos Guilhermes, Casal da Lebre, Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara de 12/11/2015.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

**1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

**2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.**

**3 - Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**7 - REQ. N. 74/16 DATADO DE 18/01/2016 – PC N.º 151/12, DATADO DE 30/05/2012 – EMMAD-EMBALAGENS DE MADEIRA, LDA.**

164 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 74/16, datado de 18/01/2016, apresentado por **EMMAD-EMBALAGENS DE MADEIRA, LDA.**, com o NIPC 502445165, com sede em Rua da Finlândia, Lote 41, Zona Industrial de Casal da Lebre, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua da Finlândia, Lote 41, Zona Industrial de Casal da Lebre, freguesia e concelho de Marinha Grande, cuja construção foi licenciada no âmbito do processo n.º 151/12.

Presentes pareceres dos serviços datados de 18/02/2016 e 04/03/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e as referidas informações e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito Rua da Finlândia, Lote 41, Zona Industrial de Casal da Lebre, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de **EMMAD-EMBALAGENS DE MADEIRA, LDA.**, com o NIPC 502445165, com sede em Rua da Finlândia, Lote 41, Zona Industrial de Casal da Lebre, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

- 1) Membros efetivos**  
**Engenheira Cristina Silva**

- Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Álvaro Letra
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**8 - REQ. N. 304/16 DATADO DE 02/03/2016 – PC N.º 68/16 , DATADO DE 02/03/2016 – ALFREDO LUÍS FERNANDES DOS SANTOS**

165 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 304/16, datado de 02/03/2016, apresentado por **ALFREDO LUÍS FERNANDES DOS SANTOS**, com o NIF 130323926, com morada em Rua Bugjgassi, 2.ª, Spiez, Suíça, representado por José Cipriano Figueiredo Fernandes, com o NIF 161407781, residente em Rua Manuel Francisco, 17B, Almoinhas, Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua de Óbidos, Lote 59, Trutas, freguesia e concelho de Marinha Grande, cuja construção foi licenciada no âmbito do processo n.º 700/87.

Presente parecer técnico datado de 08/03/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na alínea a) do n.º2 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua de Óbidos, Lote 59, Trutas, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de **ALFREDO LUÍS FERNANDES DOS SANTOS**, com o NIF 130323926, com morada em Rua Bugjgassi, 2.ª, Spiez, Suíça, representado por José Cipriano Figueiredo Fernandes, com o NIF 161407781, residente em Rua Manuel Francisco, 17B, Almoinhas, Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Álvaro Letra
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**9 - REQ. N. 299/16 DATADO DE 01/03/2016 – PC N.º 337/13 , DATADO DE 12/09/2013 – MÁRIO SIMÃO RODRIGUES**

166 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 299/16, datado de 01/03/2016, apresentado por **MÁRIO SIMÃO RODRIGUES**, com o NIF 136674763, com sede em Rua Manuel Ferreira, n.º 44, Camarnal, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua do sol, n.º 87, freguesia e concelho de Marinha Grande, objeto de obras de legalização e ampliação licenciadas no âmbito do processo n.º 337/13.

Presente parecer técnico datado de 09/03/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua do sol, n.º 87, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de MÁRIO SIMÃO RODRIGUES, com o NIF 136674763, com sede em Rua Manuel Ferreira, n.º 44, Camarnal, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Álvaro Letra
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**10 - REQ. N. 378/16 DATADO DE 11/03/2016 – PC N.º 85/16 , DATADO DE 11/03/2016 – ALBANO DINIS BAROSEIRO**

167 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 378/16, datado de 11/03/2016, apresentado por ALBANO DINIS BAROSEIRO, com o NIF 165334843, residente em Rua do Freixoeiro, n.º 55, lugar de Escoura, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua do Freixoeiro, n.º 55, lugar de Escoura, freguesia e concelho de Marinha Grande, cuja construção foi licenciada no âmbito do processo n.º 1951/1980, titulada pelo alvará de construção n.º 43, emitido em 16/01/1981.

Presente parecer técnico datado de 11/03/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua do Freixoeiro, n.º 55, lugar de Escoura, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de ALBANO DINIS BAROSEIRO, com o NIF 165334843, residente em Rua do Freixoeiro, n.º 55, lugar de Escoura, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Álvaro Letra
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - E/2845/2015 – FUGA DE FUMOS DENTRO DE HABITAÇÃO – RESULTADO DA VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E SALUBRIDADE.**

168 - Presente requerimento em apreço, apresentado por FRANCISCO PEREIRA VICENTE, com o NIF 183485858, residente em Avenida Vitor Gallo, n.º 90, 3.º Dt.º, freguesia e concelho de Marinha Grande, pelo qual foi solicitada a realização de vistoria ao seu imóvel, face à alegada existência de fuga de fumos provenientes de uma das chaminés do prédio, que invade a sua habitação, a qual causará deterioração no imóvel.

Presente deliberação toma em reunião de Câmara de 25/06/2015, pela qual foi determinada a realização de vistoria para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e/ou salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas.

Presente Auto de Vistoria datado de 02/02/2016, referente à vistoria realizada em 13/01/2016, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel.

Presente parecer jurídico datado de 09/03/2016.

**Após análise do processo, do auto de vistoria elaborado pela Comissão respetiva e do parecer datado de 09/03/2016, considerando que a respetiva Comissão de Vistorias detetou anomalias que poderão ter resultado de uma combustão no interior de uma das chaminés das frações situadas abaixo do terceiro piso, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09 a Câmara delibera:**

**NOTIFICAR a empresa a quem incumbe a administração do condomínio, Cempormil, Lda com sede em Avenida Vitor Gallo, n.º 126, freguesia e concelho de Marinha Grande, para, no prazo de 45 dias, tomar as medidas necessárias para instar os proprietários a mandarem limpar as chaminés e, simultaneamente, contratar uma empresa que verifique se os ductos se encontram danificados e, em caso afirmativo, proceder à sua reparação;**

**NOTIFICAR o reclamante, FRANCISCO PEREIRA VICENTE, para, no prazo de 30 dias, proceder, por razões de segurança, à remoção do troço de madeira encastrado na parede, colmatar o vazio criado na parede com material ignífugo (rebocos à base de cal) e recolocar o remate de madeira à face exterior da parede.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**12 - E/1739/2015 – VISTORIA À HABITAÇÃO SITA NA AVENIDA VITOR GALLO, N.º 90, 6.º DIREITO – MARINHA GRANDE – NOTIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

169 - Presente pedido registado sob o n.º E/1739/2015, de 25/02/2015, apresentado por VIRGILIO ALMEIDA, residente em Avenida Vitor Gallo, n.º 92, 6.º direito, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar uma vistoria ao seu imóvel, face à alegada existência de infiltrações provenientes da fração correspondente ao sétimo andar direto, e do respetivo terraço, de modo a que possam ser aferida as condições de higiene, segurança e salubridade da sua fração, atendendo a que a sua fração é habitada por pessoas com problemas de saúde e crianças.

Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 05/03/2015, pela qual foi determinada a realização de vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas.

Presente Auto de Vistoria datado de 02/04/2015, referente à vistoria realizada em 25/03/2015, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel.

Presente Deliberação tomada na reunião de Câmara de 25/06/2015, na qual foi determinado notificar a empresa responsável pela administração do condomínio, **CEMPORMIL – SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS, LDA.**, para, no prazo de 90 (noventa dias), promover os trabalhos necessários a sanar as deficiências detetadas, e descritas no auto de vistoria mencionado, designadamente, deficiente

impermeabilização dos terraços que envolvem as frações dos pisos superiores, e deficiente sistema de escoamentos de águas pluviais, quer ao nível da cobertura, quer ao nível dos referidos terraços.

Presente Auto de Vistoria datado de 03/03/2016, referente à vistoria realizada em 25/02/2016, para verificação do cumprimento da notificação promovida.

**Após análise do processo e do auto de vistoria elaborado pela Comissão respetiva, e considerando que a Comissão de Vistorias verificou que as obras que haviam sido determinadas não foram executadas, a Câmara Municipal delibera NOTIFICAR MAIS UMA VEZ a um prazo de 30 dias empresa responsável pela administração do condomínio, CEMPORMIL – SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, LDA., para, no prazo de 30 (trinta dias), promover os trabalhos necessários a sanar as deficiências detetadas, e descritas nos autos de vistoria de datado de 02/04/2015 e de 03/03/2016, sob pena de, em caso de incumprimento, se propor a instauração e processo de contra-ordenação ao abrigo disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.**

**Mais delibera, dar conhecimento desta diligência ao proprietário da fração presente na vistoria, o Sr. Virgílio Alfredo da Costa Almeida, remetendo-lhe cópia do auto de vistoria datado de 03/03/2016.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **13 - REQ. N. 639/15, DATADO DE 08/05/2015 – PC N.º 165/2015, DATADO DE 08/05/2015 – ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL**

170 - Presente requerimento n.º 639/2015 datado de 08/05/2015, apresentado por sociedade ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL, número de identificação de pessoa coletiva 5014 103 287, com sede na Rua Actor Álvaro, n.º 9, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, a solicitar a realização de vistoria ao espaço exterior, de jogo e recreio, existente nas instalações do estabelecimento de apoio social denominado “Jardim dos Pequenininos”, sito na mesma morada, conforme disposto no artigo 32.º do regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 119/2009 de 19 de maio, que o republica.

Presente deliberação de câmara, de 12 de novembro de 2015, a determinar a aplicação da medida preventiva de utilização supervisionada do espaço de jogo e recreio por o mesmo, à data da realização da vistoria, oferecer alguns riscos de segurança para os seus utilizadores e definindo, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, que o republica, a apresentação do livro de manutenção do espaço, da documentação relativa aos equipamentos instalados e superfície de impacto, no prazo de 45 dias.

Presente relatório de vistoria, de 25 de fevereiro de 2016, efetuada ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 207, de 17 de setembro que revogou o Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, para verificação do cumprimento das determinações tomadas em reunião de câmara de 12 de novembro, relativas ao espaço de jogo e recreio existente nas instalações do estabelecimento de apoio social denominado “Jardim dos Pequenininos”, da responsabilidade da sociedade ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL, número de identificação de pessoa coletiva 5014 103 287, com sede na Rua Actor Álvaro, n.º 9, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, que informa que o referido espaço de jogo e recreio garante condições para que possa ser frequentado pelos utentes da valência de jardim infantil e ATL da Associação de Promoção Social, por se encontrarem sanadas as situações que constituíam risco para os utilizadores do espaço de jogo e recreio.

**Após análise da pretensão apresentada pela requerente, e dos documentos apresentados a Câmara delibera:**

**Considerar o espaço de jogo e recreio sito nas instalações do estabelecimento “Jardim dos Pequenininos”, Rua Actor Álvaro n.º 9, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, da responsabilidade de ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL, número de identificação de pessoa coletiva 5014 103 287, com sede na mesma morada, como conforme com o Anexo ao Decreto-Lei n.º 207/2015, de 17 de setembro, que revogou o Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, e que aprova o Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme relatado no relatório de vistoria datado de 10 de março de 2016, cujos fundamentos de facto e de direito se dão aqui por integralmente reproduzidos, e se anexa à presente deliberação.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**14 - REQ. N. 1823/15, DATADO DE 04/12/2015 – PC N.º 1340/00, DATADO DE 12/12/2000 – NANIC – GESTÃO IMOBILIARIA, LDA.**

171 - Presente requerimento n.º 1823/15, datado de 04/12/2015, apresentado por NANIC – GESTÃO IMOBILIARIA, LDA., com o número de identificação de pessoa coletiva 505004038, com sede na Rua Ramiro Matos Bilhau, n.º 3, 3.º Dto, freguesia de Ajuda e concelho de Peniche, a solicitar a realização de vistoria às obras de urbanização executadas no âmbito de uma operação urbanística de loteamento urbano, incidente sobre os prédios sitos no lugar de Predulheira, freguesia e concelho da Marinha Grande, descritos na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob os números 12.318, 12.299 e 13.451 e inscritos na matriz predial rústica sob os artigos números 1.145, 1.144 e 10.756, da referida freguesia, aprovadas no âmbito do processo de Loteamento número 1340/00, com o Alvará de Loteamento com Obras de Urbanização n.º 04/2005, emitido em 24/10/2005, designadamente, rede de abastecimento de água, redes de drenagem doméstica e pluvial, rede viária e arranjos exteriores, com vista à sua receção definitiva e à libertação do montante de 39.776,84€ (trinta e nove mil setecentos e setenta e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), correspondente à caução destinada, nos termos do artigo 54.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, a garantir a boa e regular execução das respetivas obras de urbanização, prestada mediante a Garantia Bancária n.º 320 071, datada de 21 de julho de 2005, do Banco Espírito Santo, no montante inicial de 137.920.02 € (cento e trinta e sete mil novecentos e vinte euros e noventa e dois cêntimos);

Presente informação da Comissão de Vistorias, referindo que é possível proceder à receção definitiva das obras de urbanização uma vez que as mesmas se encontram em boas condições de conservação e manutenção;

Presente, igualmente, Auto de Vistoria, datado de 01 de março de 2016, propondo a receção definitiva das obras de urbanização em causa;

**Após análise da pretensão apresentada pela sociedade requerente, considerando o auto de receção definitiva, a Câmara delibera, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 54.º e no artigo 87.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE:**

1 - DEFERIR o pedido de receção definitiva das infraestruturas executadas no âmbito de uma operação urbanística de loteamento urbano, incidente sobre os prédios sitos no lugar de Predulheira, freguesia e concelho da Marinha Grande, descritos na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob os números 12.318, 12.299 e 13.451 e inscritos na matriz predial rústica sob os artigos números 1.145, 1.144 e 10.756, da referida freguesia, aprovadas no âmbito do processo de Loteamento número 1340/00, com o Alvará de Loteamento com Obras de Urbanização n.º 04/2005, emitido em 24/10/2005, em nome de NANIC – GESTÃO IMOBILIARIA, LDA., com o número de identificação de pessoa coletiva 505004038, com sede na Rua Ramiro Matos Bilhau, n.º 3, 3.º Dto, freguesia de Ajuda e concelho de Peniche, designadamente, rede de abastecimento de água, redes de drenagem doméstica e pluvial, rede viária e arranjos exteriores, conforme proposto pela Comissão de Vistoria nos seus relatório e auto datado de 01 de março de 2016, uma vez que as mesmas se encontravam em bom estado de conservação e manutenção;

2 - MANDAR LIBERTAR o montante de 39.776,84€ (trinta e nove mil setecentos e setenta e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), correspondente ao valor remanescente da caução destinada, nos termos do artigo 54.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, a garantir a boa e regular execução das respetivas obras de urbanização, prestada mediante a Garantia Bancária n.º 320 071, datada de 21 de julho de 2005, do Banco Espírito Santo, no montante inicial de 137.920.92 € (cento e trinta e sete mil novecentos e vinte euros e noventa e dois cêntimos).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**15 - REQ. N. 1055/15, DATADO DE 31/07/2015 – PC N.º 277/2015, DATADO DE 31/07/2015 – MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA**

172 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1055/15, datado de 31-07-2015, apresentado por **Lúcia Maria Morouço da Silva Barbosa Oliveira**, enquanto cabeça de casal da herança aberta por óbito do seu marido **Manuel Martins de Oliveira**, com o NIF 115302956, em que é solicitado parecer, ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, favorável à constituição da compropriedade sobre o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2.689, com a área de 2 870



m2, sito no Lugar de Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande, na proporção de metade a favor de Calos Wilson da Silva Batista e a outra metade a favor da herança de Manuel Martins de Oliveira. Presentes parecer jurídico datado de 09-10-2015, parecer dos serviços de fiscalização datado de 30-10-2015 e parecer técnico datado de 23-02-2016, todos sobre o assunto.

A Câmara Municipal analisou o pedido com registo de entrada n.º 1055/15, datado de 31-07-2015, apresentado por Lúcia Maria Morouço da Silva Barbosa Oliveira, enquanto cabeça de casal da herança aberta por óbito do seu marido Manuel Martins de Oliveira, com o NIF 115302956, a solicitar parecer favorável à constituição da propriedade sobre o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2.689, com a área de 2 870 m2, sito no Lugar de Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande, na proporção de metade a favor de Calos Wilson da Silva Batista e a outra metade a favor da herança de Manuel Martins de Oliveira, bem como parecer jurídico, datado de 09-10-2015 e parecer técnico de 23-02-2016, sobre o assunto e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes dos referidos pareceres, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, cujo teor passa a fazer parte integrante da presente deliberação e que se anexam, delibera, ao abrigo do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, emitir parecer favorável à constituição da propriedade nos termos requeridos, por não se vislumbrar, na realização do referido negócio jurídico, qualquer fuga ao regime jurídico dos loteamentos urbanos, consagrado no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.

O presente parecer não pode ser invocado para justificar ou documentar qualquer outro negócio jurídico que não a constituição da dita propriedade.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - REQ. N. 1737/15, DATADO DE 20/11/2015 – PC N.º 435/15, DATADO DE 20/11/2015 – TELHEIROS DO OESTE, PROPRIEDADES, PROMOÇÃO, LDA

173 - Presente pedido de autorização de utilização a que foi atribuído o número de processo 435/15, relativo à edificação existente sobre um prédio urbano sito na Rua da Embra, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2.384, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 13.835, apresentado por **TELHEIROS DO OESTE, PROPRIEDADES, PROMOÇÃO, LDA.**, com o NIPC 503563501, com sede na Avenida 1.º de Maio, n.º 41, r/c, Letra A, concelho de Caldas da Rainha.

Presente processo camarário n.º 935/1989, em nome de **José Manuel Rino Pereira**, referente ao licenciamento da obra de “*Construção de uma moradia*”, levada a efeito ao abrigo da Licença de Obras inicial n.º 881/89, de 04/10, com posteriores prorrogações concedidas pelas Licenças n.º 958/1990, de 19/11, n.º 1005/1991, de 18/11 e n.º 213/1993, de 29/03.

Presente parecer técnico datado de 2014/03/14, referindo que as telas finais que acompanham o pedido de Autorização de Utilização, contém um conjunto de alterações em desconformidades com o processo de licenciamento inicial, levadas a efeito sem o respetivo processo de controlo prévio.

A Câmara Municipal analisou a pretensão bem como o parecer técnico que sobre ela recaiu, datado de 2014/03/14, e tendo verificado a realização de uma operação urbanística ilegal, levada a efeito sem o necessário ato administrativo de controlo prévio, delibera notificar a requerente, **TELHEIROS DO OESTE, PROPRIEDADES, PROMOÇÃO, LDA.**, com o NIPC 503563501, com sede na Avenida 1.º de Maio, n.º 41, r/c, Letra A, concelho de Caldas da Rainha, para legalizar as desconformidades detetadas na edificação existente, localizada num prédio urbano sito na Rua da Embra, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2.384, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 13.835, considerando as telas finais anexadas ao pedido de concessão de Autorização de Utilização, conforme prevê o art. 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, visto ser possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, fixando o prazo de 30 dias para instruir o respetivo procedimento de legalização, nos termos do art. 4.º do RJUE, contemplando designadamente a regularização das seguintes situações:

- Desconformidades nas áreas de implantação e de construção atuais, que se apresentam nas telas finais superiores às áreas de implantação/construção anteriormente licenciadas no âmbito do processo camarário

n.º 935/1989, em nome de José Manuel Rino Pereira, nomeadamente em resultado da existência de corpo/volume destinado a instalação sanitária, levado a efeito junto dos alçados lateral direito e posterior.

- Alterações ao nível da configuração das fachadas, através da alteração de alguns dos seus vãos, nomeadamente o vão do portão do espaço destinado a garagem, tendo sido substituído por um vão de janela e um vão de porta, bem como como o vão da porta principal da edificação, tendo sido substituído por um vão de porta mais pequeno.

- Alteração da configuração das águas do telhado da cobertura da edificação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **17 - PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – REVISÃO DO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS.**

**Sobre este assunto registaram-se as seguintes intervenções:**

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** levantou algumas dúvidas sobre o desenrolar do processo.

Para as esclarecer, o **Sr. Presidente** pediu a presença da **Chefe da DAM, Dr.ª Lina Frazão**, que explicou esta fase do procedimento, assim como os passos seguintes, tendo ainda respondido a questões colocadas pelos Srs. Vereadores.

Da discussão havida, e por sugestão do **Sr. Vereador Vítor Pereira**, com a qual todos concordaram, o **Sr. Presidente** alterou o prazo proposto para apresentação de contributos pelos interessados, para 20 dias úteis.

**Seguidamente o Sr. Presidente pôs a votação a seguinte proposta:**

174 - O Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande foi aprovado pela Assembleia Municipal, em 30 de março de 2010. Tendo sido posteriormente alterado pela deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão ordinária realizada em 31 de maio de 2013, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, que simplificou o regime de acesso a diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero».

Em 16 de janeiro de 2015 foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2015 que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.

O mencionado decreto-lei procedeu à alteração de diversos diplomas, entre os quais o citado Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que estabelece o novo regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, e à revogação de outros diplomas, designadamente, a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que determina o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

Pelo que, mostra-se necessário alterar o Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande e conformar o mesmo com o normativo legal atualmente em vigor.

Por outro lado, a Assembleia Municipal da Marinha Grande aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização, em sessão realizada em 30 de abril de 2010, publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 95, que contempla em anexo as taxas respeitantes a operações urbanísticas.

Em virtude das alterações legislativas a nível do licenciamento industrial, do alojamento local e ainda das decorrentes do “Licenciamento Zero”, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 30 de abril de 2013, sob proposta da Câmara Municipal datada de 22 de abril de 2013, aprovou a alteração ao Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Neste contexto e face às alterações legislativas e consequente introdução de novas figuras jurídicas, como é, por exemplo, o caso das legalizações, previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), por força da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, há necessidade de criar novas taxas.

Paralelamente e com enfoque nas taxas respeitantes às operações urbanísticas, existe ainda a necessidade de rever critérios de cálculo, nomeadamente, os que estão na base do cálculo da taxa devida pela realização,

manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas que, na previsão em vigor, se mostram criadores de situações violadoras do princípio da proporcionalidade.

Destarte, urge adequar o Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande às alterações regulamentares em curso no Município, mas aproveitando, também, a oportunidade para introduzir alterações que se destinam a melhorar a sua eficácia, corrigir pequenas imprecisões e alguns ajustamentos, por forma a uma melhor adequação do Regulamento às vicissitudes que foram surgindo.

Assim, o procedimento de alteração ao regulamento, tem, de um modo geral, por objetivos:

1. Adequar o regulamento à legislação atualmente em vigor;
2. Rever e simplificar a forma de cálculo das taxas;
3. Clarificar os objetivos e maior equidade no aproveitamento das reduções e das isenções de taxas, consignando-se isenções que procurem incentivar a realização de determinadas operações urbanísticas, designadamente aquelas que correspondam a investimentos industriais que possibilitem o incremento da economia local, através da criação de postos de trabalho;
4. Proceder a uma revisão das taxas decorrentes da implementação da Iniciativa Licenciamento Zero;
5. Desencadear a revisão das taxas inerentes ao Regime Jurídico de Edificação e Urbanização e atividades conexas e incorporar as mesmas no Regulamento de Taxas, com vista à uniformização de regras, nomeadamente no caso de taxação dos serviços (muito concretamente no caso das certidões em que são cobrados montantes diferentes em função do serviço em que são emitidas) e nos casos de isenção ou redução de taxas (a uniformização permite que sejam, por exemplo, exigidos os mesmos documentos comprovativos da situação económica dos requerentes tanto nos processos a instruir junto da Divisão Administrativa e Modernização e Modernização, como na Divisão de Ordenamento do Território);
6. Corrigir pequenas imprecisões e introduzir alguns ajustamentos.

Importa salientar que, sistematicamente, pretende-se manter a estrutura formal desde sempre adotada pela Autarquia, ou seja: um Regulamento e respetiva Tabela de Taxas que dele faz parte integrante e o anexo relativo à Fundamentação Económico-Financeira das respetivas taxas, mas agora com a inclusão das taxas relativas a operações urbanísticas.

Assim e tendo como premissa o regime do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, onde estabelece, nos artigos 97.º a 101.º, o dever de se publicitar o início do procedimento, consagrando a obrigatoriedade da sua publicitação na Internet, no sítio institucional da entidade pública que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, o seu objeto e a forma como se pode processar a constituição como interessados, **a Câmara Municipal delibera:**

- a) **Dar início ao procedimento relativo à alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.**
- b) **Que a publicitação da iniciativa procedimental seja efetuada no sítio institucional do Município da Marinha Grande, sendo que os interessados deverão constituir-se no procedimento no prazo de vinte dias úteis, a contar da publicitação de edital no sítio da internet, com vista à apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento.**
- c) **Que a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento, seja formalizada por escrito, através de requerimento disponibilizado para o efeito no mesmo sítio da internet, no Balcão de Relações Públicas da Câmara Municipal, no Gabinete de Atendimento ao Município e nos serviços administrativos da área de urbanismo.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**Os Srs. Vereadores Carlos Logrado e Vítor Pereira recomendaram que se analise a possibilidade de fazer o estudo económico internamente, e que se se recorrer a uma empresa externa, que o seu trabalho seja sempre acompanhado por um técnico da Câmara.**

## **18 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**

175 - A Fábrica da Igreja Paroquial da Marinha Grande-Capela do Pilado, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização da festa anual em honra de Nossa Senhora da Conceição a realizar nos dias 29 e 30 de abril de 2016 e 1 de maio de 2016;

- Autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas;
- Licença para instalação e funcionamento de recintos improvisados;
- Parecer para o lançamento de artefatos pirotécnicos;
- Publicidade ao evento.

A Fábrica da Igreja Paroquial de Vieira de Leiria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização da Via-sacra da Sexta-feira Santa a realizar no dia 25 de março de 2016;
- Autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas;

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização Feira de abril/2016 no período de 24 de março de 2016 a 17 de abril de 2016;
- Licença para instalação e funcionamento de recintos improvisados e itinerantes;
- Licença para ocupação de espaço público;
- Publicidade ao evento.

A Fábrica da Igreja Paroquial da Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização da Via-sacra da Sexta-feira Santa a realizar no dia 25 de março de 2016;
- Licença especial de ruído para realização da visita da imagem de Nossa Senhora de Fátima à Vigararia da Marinha Grande nos dias 6, 7 e 8 de maio de 2016 no âmbito das comemorações do centenário das aparições de Nossa Senhora em Fátima;
- Autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas para os dois eventos;
- Licença para ocupação de espaço público;

Os Vizinhos-Associação cultural, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização de Hard Session #II no dia 19 de março de 2016;

A Freguesia de Vieira de Leiria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização da Comemorações do 25 de abril;
- Autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas;

Presentes informações nº 8/AF, 9/AF, 10/AF, 11/AF, 12/AF e 13/AF de 14 de março de 2016, fundamentadas de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) e b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as Juntas de Freguesia, as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

**Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea a) e b) do nº 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar a Fábrica da Igreja Paroquial da Marinha Grande-Capela do Pilado, a Fábrica da Igreja Paroquial de Vieira de Leiria, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, a Fábrica da Igreja Paroquial da Marinha Grande, os Vizinhos-Associação cultural e a Freguesia de Vieira de Leiria do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças especiais de ruído, da autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas, das Licença para instalação e funcionamento de recintos improvisados, do parecer para o**

lançamento de artefatos pirotécnicos, da licença para ocupação de espaço público e da licença de publicidade.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**19 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 128º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS E NOS TERMOS DO PRECEITUADO NO N.º 5, DO ARTIGO 75º, DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

Na sequência da apresentação deste ponto, o **Sr. Vereador Vítor Pereira** requereu informação detalhada das publicações diversas a efetuar no Jornal de Leiria.

176 - O Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, preceitua, no seu objeto, que o regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, deve obedecer ao estabelecido neste decreto-lei, até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2016, considerando que, por força desse artigo, mantido em vigor *ex vi* n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, foi determinada a prorrogação da vigência da Lei do Orçamento do Estado do ano anterior, 2015, designadamente nas situações em que não tenha sido apresentada a proposta de lei do Orçamento do Estado.

Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...) *Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...).*”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

E atendendo a que,

- a) A globalidade das tarefas que constam dos processos referenciados no Anexo 1 serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.
- b) Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos pelo serviço de Contabilidade.
- c) O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos e que em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular, pelo que, se afigura, face aos elementos constantes de cada um dos processos identificados no Anexo 1, da inexistência de qualquer impedimento à contratação das entidades referidas no anexo.
- d) É efetuada a demonstração do cumprimento da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro, nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro e no artigo 2º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, conforme documentos apensos a cada um dos processos constantes do Anexo 1.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara**

Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**20 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA VITÓRIA”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015**

Processo retirado da ordem do dia, para serem pedidos mais dois orçamentos.

**21 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA REABILITAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO NERY CAPUCHO”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

Processo retirado da ordem do dia, para serem pedidos mais dois orçamentos.

**22 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE “ESPETÁCULO A REALIZAR NO DIA 3 DE JUNHO NO ÂMBITO DAS FESTAS DA CIDADE”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

177 - O Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, preceitua, no seu objeto, que o regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, deve obedecer ao estabelecido neste decreto-lei, até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2016, considerando que, por força desse artigo, mantido em vigor *ex vi* n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, foi determinada a prorrogação da vigência da Lei do Orçamento do Estado do ano anterior, 2015, designadamente nas situações em que não tenha sido apresentada a proposta de lei do Orçamento do Estado.

**Atento o exposto e considerando que:**

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os

termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória, prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de setembro e no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2015.

A informação 1/319/2016 de 07/03/2016 e requisição interna 17590/2016, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, onde se manifesta a necessidade de contratar o "*Espetáculo a realizar no dia 3 de junho no âmbito das Festas da Cidade*", cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 14/03/2016, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

O contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

O serviço requisitante propõe o convite à empresa PG BOOKING - AGENCIAMENTO E PRODUÇÃO DE ESPETACULOS LDA, NIPC 513 646 442 e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2016 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2016 para a contratação do "*Espetáculo a realizar no dia 3 de junho no âmbito das Festas da Cidade*" na classificação orgânica/económica 06/020220, na ação do PAM 2015/A/161, tendo sido emitido o respetivo cabimento pelos serviços de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 9.500 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para a contratação do "*Espetáculo a realizar no dia 3 de junho no âmbito das Festas da Cidade*", por os pagamentos inerentes ao serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2016, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação do "*Espetáculo a realizar no dia 3 de junho no âmbito das Festas da Cidade*".**



**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**23 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE "ESPETÁCULO A REALIZAR NO DIA 4 DE JUNHO NO ÂMBITO DAS FESTAS DA CIDADE", NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

178 - O Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, preceitua, no seu objeto, que o regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, deve obedecer ao estabelecido neste decreto-lei, até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2016, considerando que, por força desse artigo, mantido em vigor *ex vi* n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, foi determinada a prorrogação da vigência da Lei do Orçamento do Estado do ano anterior, 2015, designadamente nas situações em que não tenha sido apresentada a proposta de lei do Orçamento do Estado.

**Atento o exposto e considerando que:**

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória, prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de setembro e no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2015.

A informação 1/319/2016 de 07/03/2016 e requisição interna 17590/2016, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, onde se manifesta a necessidade de contratar o "*Espetáculo a realizar no dia 4 de junho no âmbito das Festas da Cidade*", cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 14/03/2016, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

O contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

O serviço requisitante propõe o convite à empresa BRIDGETOWN TALENT AGENCY LDA, NIPC 513 191 976 e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2016 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2016 para a contratação do "*Espetáculo a realizar no dia 4 de junho no âmbito das Festas da Cidade*" na classificação orgânica/económica 06/020220, na ação do PAM 2015/A/161, tendo sido emitido o respetivo cabimento pelos serviços de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 17.500 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para a contratação do "*Espetáculo a realizar no dia 4 de junho no âmbito das Festas da Cidade*", por os pagamentos inerentes ao serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2016, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação do "*Espetáculo a realizar no dia 4 de junho no âmbito das Festas da Cidade*".**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**24 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE "ESPETÁCULO A REALIZAR NO DIA 5 DE JUNHO NO ÂMBITO DAS FESTAS DA CIDADE", NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

Processo retirado da ordem do dia, por falta da declaração da Segurança Social.

**25 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA PARA A "RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE" PARA O PERÍODO DE 54 MESES.**

179 - Presente a informação SS.04.2016 e requisição interna n.º 14620 do serviço da DISU – Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, nas quais se manifesta a necessidade de se proceder à contratação da prestação de serviços de "*Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande*", para o período de 54 meses.

Presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas e Cláusulas Técnicas.

Considerando que o preço base a aplicar é de 2.050.175,13 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar, o que determina a adoção do procedimento de concurso público com publicidade internacional, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea b) e artigo 20.º, n.º 1, alínea b), para os efeitos do disposto no artigo 38.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que a Assembleia Municipal, na sua sessão 26/02/2016, deliberou, conceder autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais no âmbito do procedimento que se pretende iniciar relativo à “*Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande*”, para o período de 54 meses, dando cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e em cumprimento do preceituado nos n.ºs 1 e 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, nos termos constantes da deliberação que se anexa.

Considerando o parecer prévio favorável emitido pela Câmara Municipal, na sua reunião de 03/03/2016, relativo à contratação de serviços de “*Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande*”, para o período de 54 meses, nos termos do preceituado no n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015.

**Assim, a Câmara Municipal, concordando com a proposta da DISU-Divisão de Infra estruturas e Serviços Urbanos, que se dá por reproduzida e que fica anexa à presente deliberação (Anexo 1), de acordo com os artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 20.º, n.º 1, alínea b), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.º 2 e 67.º, n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos, com o artigo 18º, n.º 1, alínea b) e o artigo 22º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e com o disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera:**

- a) Tomar a decisão de contratar, com vista à satisfação das necessidades identificadas;
- b) Adotar o procedimento de concurso público com publicidade internacional;
- c) Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar;
- d) Aprovar o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas e Cláusulas Técnicas;
- e) Designar o júri para conduzir o procedimento, com a seguinte composição:
  - Susana Silva, Presidente;
  - Ângelo Rosário, Vogal;
  - Luciana Esteves, Vogal;
  - Edite Moniz, Vogal Suplente;
  - José Carvalho, Vogal Suplente.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Voto favoravelmente, tendo em conta que o Sr. Presidente esclareceu que as dúvidas existentes no procedimento anterior sobre este mesmo assunto e que deu problemas ao ponto de terem sido excluídos todos os concorrentes, estavam eliminadas, e que a divisão jurídica da Câmara, validaram o procedimento.”*

**26 - TRANSMISSÃO DO DIREITO AO ARRENDAMENTO A FAVOR DE ANABELA DAS NEVES, RESIDENTE NA RUA JÚLIO BRAGA BARROS, BLOCO 5, 2º B, CASAL DE MALTA, POR MORTE DA PRIMITIVA ARRENDATÁRIA DA FRAÇÃO**

180 - Presente requerimento com o registo de entrada n.º 1725/2016, da filha de Palmira das Neves, a solicitar a transmissão do direito ao arrendamento;

Presente informação n.º 329 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD - datada de 14 de março de 2016, referente ao pedido de transmissão do direito ao arrendamento, efetuado por Anabela das Neves, por morte da sua mãe;

Considerando que Palmira das Neves foi arrendatária do Município da Marinha Grande;

Considerando que Anabela das Neves viveu sempre em economia comum com a falecida mãe;

Considerando que Palmira das Neves faleceu no dia 12 de fevereiro de 2016, conforme documento comprovativo apresentado;

Considerando a alínea b) do n.º 1 do art.º 1106 do Código Civil: **“O arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva pessoa que com ele residisse em economia comum e há mais de um ano.”**

Considerando por último, a alínea b) do n.º 1 do art.º 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, Anabela das Neves, tem direito ao arrendamento, na medida em que: **“A posição do arrendatário é transmitida nos casos de morte para pessoa que com ele residisse em economia comum, há mais de um ano...”**

**A Câmara analisou a referida informação e, delibera no uso da competência prevista na alínea ee), do nº1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do art.º 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, em vigor, concordar com a transmissão do direito ao arrendamento para o nome de Anabela das Neves – contribuinte fiscal número 189 234 202, passando os recibos de renda mensal a ser emitidos em seu nome, a partir do próximo mês de abril.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **27 - CEDÊNCIA DA CASA DA CULTURA TEATRO STEPHENS À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MARINHA GRANDE A 16 DE ABRIL - REALIZAÇÃO DA 2.ª GALA DOS BOMBEIROS DA MARINHA GRANDE**

181 - Presente pedido da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande com o n.º de registo E/1075 de 2 de fevereiro, em que é solicitado à Câmara Municipal a cedência da Casa da Cultura Teatro Stephens de 9 ou 16 de abril, para realização da II GALA DOS BOMBEIROS DA MARINHA GRANDE.

Presente igualmente a Informação Técnica com o n.º 173/2016 na qual é feito o enquadramento do pedido face à legislação aplicável e à programação prevista.

Considerando que de acordo com n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Regulamento de Funcionamento e Utilização da Casa da Cultura Teatro Stephens a programação de atividades desta sala de espetáculos pode incluir eventos propostos e organizados por entidades exteriores desde que aprovados pela autarquia.

Considerando que a referida aprovação depende da verificação dos pressupostos referidos no n.º 4 do artigo 7.º ou seja “A realização dos eventos propostos por entidades exteriores está dependente das características e objetivos das ações propostas, do seu interesse cultural, cívico ou outro, da capacidade de resposta dos meios técnicos instalados e da adaptabilidade do espaço”.

No caso em apreço verifica-se o interesse cultural e cívico na medida em que através da atividade proposta, são prosseguidos fins cívicos e de cidadania: por um lado a GALA tem como objetivo reconhecer a atividade prosseguida pelos bombeiros voluntários da corporação, por outro com o valor de bilheteira visa a recolha de fundos que serão canalizados para a aquisição de monitores de parâmetros vitais a instalar nas ambulâncias da corporação dos BVMG.

Para concretizar o evento a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande pretende a cedência da sala durante o dia 16 de abril, para fazer montagem de cenários e ensaios com os artistas envolvidos, espetáculo e desmontagens.

**A Câmara Municipal da Marinha Grande, analisou a proposta e considerando que:**

- 1) A cedência da utilização da Casa da Cultura está prevista no Regulamento de Funcionamento e Utilização da Casa da Cultura Teatro Stephens designadamente nos artigos 5.º, 7.º, 8.º, 12.º a 14.º;**
- 2) Ao abrigo do artigo 14.º n.º 3 alínea b) do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande as associações de bombeiros estão isentas do pagamento de taxas desde que o pedido de isenção seja fundamentado e acompanhado de “fotocópia simples de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária” (situação que se verifica no caso em apreço);**

**Delibera ceder a utilização da Casa da Cultura Teatro Stephens no dia 16 de abril à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, para realização da II GALA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MARINHA GRANDE, nas seguintes condições:**

- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande fica responsável pelo eventual pagamento de direitos de autor devidos à respetiva Sociedade Portuguesa de Autores e pela licença de representação a emitir pelo IGAC – Inspeção Geral das Atividades Culturais;
- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande deve garantir o cumprimento das obrigações de utilizador previstas no artigo 17.º do Regulamento de Funcionamento e Utilização da Casa da Cultura Teatro Stephens;
- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande fica responsável pelo pagamento dos técnicos de som e luz caso se verifique a necessidade destes serviços, e pela execução dos bilhetes.

**Mais delibera isentar a referida Associação do pagamento de taxas municipais, de acordo com o artigo 14.º, n.º 3 alínea b) e n.º 6, do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **28 - ACEGE – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EMPRESÁRIOS E GESTORES – COMPROMISSO PAGAMENTO PONTUAL**

182 – 1) A ACEGE – Associação Cristã de Empresários e Gestores apresentou à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria a proposta para que os Municípios que integram a mesma adiram ao «Compromisso Pagamento Pontual»

2) Que o referido Compromisso tem como objectivo promover junto das Entidades aderentes:

- A ter prazos efectivos de pagamento aos fornecedores, de acordo com a legislação em vigor, e a cumprir os prazos acordados;
- A ter instruções claras e os procedimentos internos necessários para que os pagamentos sejam efectuados até à data de vencimento das facturas;
- A dar conhecimento por escrito aos colaboradores envolvidos no processo de facturação e pagamento e aos principais fornecedores da adesão a este compromisso;
- A solicitar a suspensão ou cancelamento deste compromisso sempre que a empresa não o possa cumprir, temporária ou permanentemente.

3) Que este Compromisso é importante para contrariar «a cultura de permissividade e de irresponsabilidade na economia portuguesa, sendo que, e de acordo com dados recentes, 75 por cento das empresas portuguesas refere ter problemas nos atrasos de pagamento. O que significa, em termos gerais, a perda de 14 mil postos de empregos anuais e uma quebra de cerca de 600 milhões de euros na riqueza criada (0,4% do PIB)» (*in* <http://www.ver.pt/compromisso-pagamento-pontual/adesao/>)

4) Que diversas Empresas do Município fizeram já a sua adesão;

5) Que o Município da Marinha Grande, enquanto Entidade Pública, e por força da Lei, cumpre com todos estes requisitos;

6) Que a adesão do Município da Marinha Grande pode constituir-se como um exemplo e estímulo ao tecido empresarial local para aderir ao mesmo e assim reforçar-se os propósitos dos mesmos;

**Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a adesão ao "Compromisso Pagamento Pontual", promovido pela ACEGE - Associação Cristã de Empresários e Gestores.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **REUNIÃO DE 29/03/2016 - EXTRAORDINÁRIA**

##### **1 - RENÚNCIA AO MANDATO DO SR. DR. ÁLVARO MANUEL MARQUES PEREIRA**

Presente carta com o seguinte teor:

*“Álvaro Manuel Marques Pereira, atualmente com mandato suspenso, vem, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção atual, renunciar, por motivos de saúde, ao mandato de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande.*

*Marinha Grande, 22 de Março de 2016.*

*Álvaro Manuel Marques Pereira”*

**A Câmara tomou conhecimento.**

**Nos termos do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a vaga ocorrida com a renúncia ao mandato do Presidente da Câmara eleito implica que o cargo de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande passa a ser exercido pelo candidato colocado em segundo lugar na lista vencedora das eleições autárquicas de 2013, Sr. Paulo Jorge Campos Vicente.**

**2 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 128.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS E NOS TERMOS DO PRECEITUADO NO N.º 5, DO ARTIGO 75.º, DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

184 - O Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, preceitua, no seu objeto, que o regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, deve obedecer ao estabelecido neste decreto-lei, até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2016, considerando que, por força desse artigo, mantido em vigor *ex vi* n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, foi determinada a prorrogação da vigência da Lei do Orçamento do Estado do ano anterior, 2015, designadamente nas situações em que não tenha sido apresentada a proposta de lei do Orçamento do Estado.

Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...) *Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...).*”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excepcional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

E atendendo a que,

- a) A globalidade das tarefas que constam dos processos referenciados no Anexo 1 serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.
- b) Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos pelo serviço de Contabilidade.
- c) O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos e que em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular, pelo que, se afigura, face aos elementos constantes de cada um dos processos identificados no Anexo 1, da inexistência de qualquer impedimento à contratação das entidades referidas no anexo.
- d) É efetuada a demonstração do cumprimento da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro, nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro e no artigo 2º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, conforme documentos apensos a cada um dos processos constantes do Anexo 1.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**3 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE "ESPETÁCULO A REALIZAR NO DIA 5 DE JUNHO NO ÂMBITO DAS FESTAS DA CIDADE", NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

185 - O Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, preceitua, no seu objeto, que o regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, deve obedecer ao estabelecido neste decreto-lei, até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2016, considerando que, por força desse artigo, mantido em vigor *ex vi* n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, foi determinada a prorrogação da vigência da Lei do Orçamento do Estado do ano anterior, 2015, designadamente nas situações em que não tenha sido apresentada a proposta de lei do Orçamento do Estado.

**Atento o exposto e considerando que:**

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;



- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória, prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de setembro e no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2015.

A informação I/319/2016 de 07/03/2016 e requisição interna 17590/2016, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, onde se manifesta a necessidade de contratar o "*Espetáculo a realizar no dia 5 de junho no âmbito das Festas da Cidade*", cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 14/03/2016, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

O contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

O serviço requisitante propõe o convite à empresa ESFERA CURIOSA - LDA, NIPC 513 560 238 e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2016 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2016 para a contratação do "*Espetáculo a realizar no dia 5 de junho no âmbito das Festas da Cidade*" na classificação orgânica/económica 06/020220, na ação do PAM 2015/A/161, tendo sido emitido o respetivo cabimento pelos serviços de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 18.000 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para a contratação do "*Espetáculo a realizar no dia 5 de junho no âmbito das Festas da Cidade*", por os pagamentos inerentes ao serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2016, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação do "*Espetáculo a realizar no dia 5 de junho no âmbito das Festas da Cidade*".**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## REUNIÃO DE 31/03/2016

### 2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 8, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE MARÇO DE 2016

187 - Presente a ata n.º 8, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 17 de março de 2016, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção da Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho, por não ter estado presente na reunião.

**3 - REQ. N. 1724/15, DATADO DE 18/11/2015 – PC N.º 432/15, DATADO DE 18/11/2015 – MARIA JÚLIA CONCEIÇÃO SILVA ALVES**

188 - Presente requerimento n.º 1724/15, datado de 2015/11/18, constante do processo camarário n.º 432/15, subscrito por MARIA JÚLIA CONCEIÇÃO SILVA ALVES, com o NIF 196197244, residente na Estrada da Base, n.º 1251, Segodim, freguesia de Monte Real, concelho de Leiria, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de edifício de habitação com dois fogos, anexos e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio rústico, sito na Rua do Lamarão, lugar de Lameira da Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 13.532, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 1.342.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2016/03/22, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise da pretensão e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o projeto de arquitetura respeitante ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de edifício de habitação com dois fogos, anexos e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio rústico, sito na Rua do Lamarão, lugar de Lameira da Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 13.532, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 1.342, com o número de processo camarário 432/15, com data de entrada em 2015/11/18, apresentado por MARIA JÚLIA CONCEIÇÃO SILVA ALVES, com o NIF 196197244, residente na Estrada da Base, n.º 1251, Segodim, freguesia de Monte Real, concelho de Leiria, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do RJUE.
2. Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.
3. Execução dos muros de vedação em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, de acordo com a alínea a) do art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.
4. Execução de todos os trabalhos que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a via pública, com a largura de 1,60m, uma gare de estacionamento na extensão total do prédio confinante com a via pública, com uma largura de 2,40m, sendo os alinhamentos determinados pelos alinhamentos do passeio e gare de estacionamento existentes a noroeste. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de betão de 0,13x0,25m e pavê retangular de 0,20x0,10x0,06m, cor cinza, devendo a gare de estacionamento ser feita em massa betuminosa. O espelho do lancil deverá ficar a 0,12m acima do pavimento, sendo que na entrada do prédio, numa distância mínima de 3,50m, deverá colocar lancil de betão rampeado de 0,30x0,22m.

Na execução do passeio deverá considerar a colocação de película de plástico preto entre a camada base e a almofada de assentamento de modo a evitar o crescimento das ervas.

5. Cedência para domínio público da faixa de terreno com a área de 108,62m<sup>2</sup>, ao longo da frente do prédio confinante com a Rua do Lamarão, conforme configuração constante da peça gráfica correspondente à “*IMPLANTAÇÃO*” - “*Des. 2*”, datada de 11/15, entregue a coberto do requerimento n.º 1724/15, datado de 2015/11/18, ficando a emissão da autorização de Utilização, condicionada à apresentação de certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devidamente atualizada.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**4 - REQ. N. 1672/15, DATADO DE 12/11/2015 – PC N.º 423/15, DATADO DE 12/11/2015 – LUÍS MIGUEL RODRIGUES SAPATEIRO**

189 - Presente requerimento n.º 1672/15, datado de 2015/11/12, constante do processo camarário n.º 423/15, subscrito por **LUÍS MIGUEL RODRIGUES SAPATEIRO**, com o NIF 227718747, residente na Rua da Charnequinha, 32A, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de *“Construção de uma habitação unifamiliar e muros de vedação”*, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua 1.º de Dezembro, lugar de Terras de Cima, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o número 446, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Moita sob o artigo número 1.913.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2016/03/09, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

**Após a análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o projeto de arquitetura referente ao pedido de licenciamento da obra de *“Construção de uma habitação unifamiliar e muros de vedação”*, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua 1.º de Dezembro, lugar de Terras de Cima, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o número 446, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Moita sob o artigo número 1.913, com o número de processo 423/15, com data de entrada em 2015/11/12, apresentado por **LUÍS MIGUEL RODRIGUES SAPATEIRO**, com o NIF 227718747, residente na Rua da Charnequinha, 32A, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionamentos:

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do RJUE.
2. Apresentação, em igual período, de Planta de Implantação contendo a representação do muro de vedação e passeio público a construir, sendo que o alinhamento do muro deverá dar continuidade ao muro existente a norte, que apresenta um passeio com 1,40m de largura, devendo alargar progressivamente numa extensão aproximada de 5,00m no sentido sul, de modo a que apresente uma largura de 2,00m para o passeio até ao limite do prédio e uma largura variável entre 1,40m e 2,00m numa extensão de 5,00m na ligação com o muro existente a norte do prédio. O alargamento do passeio existente deverá ser executado com calçada miúda de calcário, após execução de uma base em tout-venant com 0,15m de espessura.
3. Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.
4. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, de acordo com a alínea a) do art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**5 - REQ. N. 315/16, DATADO DE 04/03/2016 – PC N.º 338/15, DATADO DE 21/09/2015 – MR 99 – COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES UNIPESSOAL, LDA.**

190 - Presente requerimento n.º 315/16, datado de 2016/03/04, constante do processo camarário n.º 338/15, subscrito por **MR 99 – COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES UNIPESSOAL, LDA.**, com o NIPC 504391810, com sede em Rua Aquilino Ribeiro, n.º 27, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de *“Construção de um edifício de habitação com 3 fogos”*, a levar a efeito num prédio rústico sito na Rua das Rosas da Pedra de Cima, lugar de Pedra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 15.793, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 6.720, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação camarária datada de 2015/10/29.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/03/15, referente aos projetos das especialidades apresentados.

**Após a análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o pedido de licenciamento da obra de *“Construção de um edifício de habitação com 3 fogos”*, a levar a efeito num prédio rústico sito na Rua das Rosas da Pedra de Cima, lugar de Pedra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 15.793, e inscrito

na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 6.720, com o número de processo 338/15, com data de entrada em 2015/09/21, apresentado por MR 99 – COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, LDA., com o NIPC 504391810, com sede em Rua Aquilino Ribeiro, n.º 27, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

1. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao correto acabamento da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua das Rosas da Pedra de Cima, sendo o alinhamento do lancil determinado pelo alinhamento do lancil existente no prédio confinante a Sul. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de betão com 0,12m de largura e blocos de betão com 0,10x0,20x0,06m de espessura, após execução de uma base em tout-venant com 0,15m de espessura e na zona de estacionamento uma base em tout-venant com 0,20m de espessura e blocos de betão com 0,10mx0,20m com 0,08m de espessura e lancil de betão com 0,08m de largura.

2. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, não podendo entre extremas, exceder a altura de 1,80m contados a partir da cota natural do terreno. O muro de vedação confinante com a via pública, poderá dispor de uma altura máxima de 0,80m, acrescido de elementos gradeados, ou sebes vivas, com o máximo de 0,70m, perfazendo assim uma altura máxima de 1,50m.

3 - Quando da execução do passeio, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Mais delibera informar a sociedade requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Delibera, ainda, informar a sociedade requerente que, nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes da data prevista para início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**6 - REQ. N. 241/16, DATADO DE 22/02/2016 – PC N.º 59/16, DATADO DE 22/02/2016 – JOAQUIM CRUZ ALEXANDRE E MARIA LEONILDE DA LUZ ALEXANDRE**

191 - Presente requerimento n.º 241/16, datado de 2016/02/22, constante do processo camarário n.º 241/16, subscrito por JOAQUIM CRUZ ALEXANDRE, com o NIF 158107080, residente na Rua das Portas Verdes, n.º 33, 2.º D.to, freguesia e concelho de Marinha Grande, e por MARIA LEONILDE DA LUZ ALEXANDRE, com o NIF 116990724, residente na Rua do Brasil, n.º 51, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Demolição de habitação e anexo*” existentes, implantados sobre um prédio urbano, sito na Avenida Dr. José Henriques Vareda, n.º 106, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 17.079, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 4.897.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2016/03/09, que refere que o projeto de demolição apresentado se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o pedido de licenciamento da obra de “*Demolição de habitação e anexo*” existentes, implantados sobre um prédio urbano, sito na Avenida Dr. José Henriques Vareda, n.º 106, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob os n.º 17079, e inscrito na matriz sob o artigo n.º 4897, com o número de processo 59/16, com data de entrada em 2016/02/22, apresentado por JOAQUIM CRUZ ALEXANDRE, com o NIF n.º 158107080, residente na Rua das Portas Verdes, n.º 33, 2.º D.to, freguesia e concelho de Marinha Grande, e por MARIA LEONILDE DA LUZ ALEXANDRE, com o NIF n.º 116990724, residente na Rua do Brasil, n.º 51, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente o devido encaminhamento dos entulhos provenientes da demolição, sendo obrigatório efetuar e manter o registo de dados dos resíduos de construção e demolição (RCD's), de acordo com o modelo constante no Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008,

de 12/03, sendo o transporte de resíduos de construção e demolição, acompanhado das respectivas guias de acompanhamento de resíduos, de acordo com os modelos constantes do Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11/06.

Delibera, ainda, informar os requerentes que:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverão, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará de licença de demolição, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**7 - REQ. N. 126/16, DATADO DE 29/01/2016 – PC N.º 37/16, DATADO DE 29/01/2016 – MEGATECHIND - INDÚSTRIAS MARINHA GRANDE, LDA.**

192 - Presente pedido com o registo n.º 126/16, datado de 29/01/2016 relativo a **legalização, alterações e ampliação de uma unidade industrial** sita na Rua da Zona Industrial, n.º 3, nos prédios registados na Conservatória do Registo Predial de Alcobaca sob os n.º 824 e 1118, inscritos respetivamente na matriz predial urbana sob o artigo n.º 504 e na matriz predial rústica sob o artigo n.º 803, da freguesia da Moita e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 37/16, com data de entrada de 29/01/2016, apresentado por **MEGATECHIND - INDÚSTRIAS MARINHA GRANDE, LDA.** com o NIPC 509 826 024, com sede na Rua da Zona Industrial, n.º 3, freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 24/03/2016, que atesta estar o projeto de arquitetura apto a ser aprovado e encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites, estando o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise da pretensão, considerando o parecer que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera: DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a legalização, alterações e ampliação de uma unidade industrial sita na rua da Zona Industrial, n.º 3, nos prédios registados na Conservatória do Registo Predial de Alcobaca sob os n.º 824 e 1118, inscritos respetivamente na matriz predial urbana sob o artigo n.º 504 e na matriz predial rústica sob o artigo n.º 803, da freguesia da Moita e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 37/16, com data de entrada de 29/01/2016, apresentado por MEGATECHIND - INDÚSTRIAS MARINHA GRANDE, LDA, com o NIPC 509 826 024, com sede na rua da Zona Industrial, n.º 3, freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande.**

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes da data prevista para o início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 – Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

4.- Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**8 - REQ. N. 305/16, DATADO DE 02/03/2016 – PC N.º 235/12, DATADO DE 09/08/2012 – MARIA JESUS SIMÕES**

193 - Presentes requerimentos n.º 1327/12, n.º 1543/12, n.º 649/13, n.º 329/14, n.º 103/16 e n.º 305/16, registados em 2012/08/09, 2012/09/19, 2013/04/30, 2014/03/07, 2016/01/25 e 2016/03/02 respetivamente, constantes do processo camarário n.º 235/12, referente a pedido de **licenciamento de obra de ampliação e alteração (legalização) de uma moradia**, sita na Travessa da Lota n.º 7 - Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leira, concelho de Marinha Grande, erigida no prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo n.º 1.854 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 3.180, apresentado por **MARIA JESUS SIMÕES**, com o NIF 167178342, residente na Rua do Barrolo, n.º 275, Zambujo, freguesia de Cortes, município de Leiria.

Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

Presente Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Ocupação do Domínio Público Hídrico, n.º L017915.2015.RH4, com início em 2016/02/16 e término em 2025/12/31, emitida a Maria de Jesus Simões, Praia da Vieira, pela Agência Portuguesa do Ambiente – APA.

Presente parecer técnico datado de 2016/03/09 a indicar estar o projeto de arquitetura apto para decisão.

Presente parecer técnico datado de 2016/03/28 a indicar estarem os projetos das especialidades aptos para decisão.

**Após análise da pretensão e considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram e Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Ocupação do Domínio Público Hídrico, n.º L017915.2015.RH4, com início em 2016/02/16 e término em 2025/12/31, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente – APA., a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido formulado pelos requerimentos registados sob o n.º 1327/12, n.º 1543/12, n.º 649/13, n.º 329/14, n.º 103/16 e n.º 305/16, registados em 2012/08/09, 2012/09/19, 2013/04/30, 2014/03/07, 2016/01/25 e 2016/03/02 respetivamente, processo n.º 235/12, referente a pedido de licenciamento de obras de ampliação e de alteração (legalização) de uma moradia, sita na Travessa da Lota n.º 7 - Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leira, concelho de Marinha Grande, erigida no prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo n.º 1.854 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 3.180, apresentado por MARIA JESUS SIMÕES, com o NIF 167178342, residente na Rua do Barrolo, n.º 275, Zambujo, freguesia de Cortes, concelho de Leiria.**

**Mais delibera:**

1- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2— Deverá assegurar a instalação de recetáculo postal domiciliário de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98.

3- Deverá assegurar a execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

4- Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**9 - REQ. N. 270/16, DATADO DE 26/02/2016 – PC N.º 446/15, DATADO DE 02/12/2015 – CARLOS ALBERTO OLIVEIRA GOMES**

194 - Presentes requerimentos n.º 1804/15 e n.º 270/16, registados em 2015/12/02 e em 2016/02/26, respetivamente, constantes do processo camarário n.º 446/15, subscrito por **CARLOS ALBERTO OLIVEIRA GOMES**, com o NIF 180338773, residente na Rua do Carvalho, n.º 191, Serra Porto D'Urso, Monte Real, referente ao pedido de licenciamento de obras de alteração e de ampliação e licenciamento (legalização) de obras de construção já realizadas sem o competente licenciamento, todas incidentes na moradia sita na Rua da Portela, n.º 131, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 18.456 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 15.778, apresentado por Carlos Alberto Oliveira Gomes, com o NIF 180338773, residente na Rua do Carvalho, n.º 191, Serra Porto D'Urso, Monte Real.

Presente parecer técnico datado de e 2016/03/10, sob as condições de execução de passeio.

Presente parecer técnico datado de 2016/03/21, que refere que o projeto de arquitetura não se encontra apto a ser aprovado.

Após análise do projeto de arquitetura apresentado pelos requerimentos n.º 1804/15 e n.º 270/16, registados em 2015/12/02 e em 2016/02/26, respetivamente, do processo n.º 446/15, referente ao pedido de licenciamento de obras de alteração e de ampliação e licenciamento (legalização) de obras de construção já realizadas sem o competente licenciamento, todas incidentes na moradia sita na Rua da Portela, n.º 131, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 18.456 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 15.778, apresentado por CARLOS ALBERTO OLIVEIRA GOMES, com o NIF 180338773, residente na Rua do Carvalhal, n.º 191, Serra Porto D'Urso, Monte Real, bem como os pareceres técnicos de 2016/03/10 e de 2016/03/21, a Câmara Municipal delibera notificar o requerente, nos termos do artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA, para se pronunciar em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias, sobre o presente projeto de indeferimento da pretensão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por o mesmo violar norma regulamentar aplicável, nomeadamente, o n.º 1) do ponto 3.3.4. Secção 3.3. Capítulo 3 do Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08/08, por o projeto não assegurar o equipamento mínimo para instalação sanitária acessível, designadamente, um lavatório, uma sanita, um bidé e uma banheira.

Delibera ainda informar o requerente do seguinte:

1- Por se tratar de moradia cujo edifício de habitação e anexos apresenta profundidade superior a 30 m, medida a partir da sua fachada fronteira ao espaço público confinante, compreende obra geradora de impacto semelhante a operação de loteamento, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Geral da Edificação e Urbanização do Município de Marinha Grande – RMEUMMG, sendo devida a compensação pela não cedência de 63 m2 para espaços verdes de utilização coletiva e equipamento de utilização coletiva, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. O cálculo deste valor decorre do disposto no artigo 124.º e seguintes do RMEUMMG.

As áreas de cedência relativas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva são fixadas pela adequação funcional da construção sob o tipo de ocupação, face ao disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, respetivamente de 28 m2 e 35 m2 para habitação em moradia.

2- Por se tratar de obra geradora de impacto semelhante a loteamento é ainda devida taxa de urbanização (TU) nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do RMEUMMG.

3- Na revisão do projeto deverá ser assegurada a construção de um passeio com os materiais idênticos aos passeios existentes na zona envolvente, com uma largura definida entre o limite da fachada da moradia existente e a Rua da Portela de acordo com a área de cedência para passeio proposta na planta de implantação, fazendo o passeio uma curva de concordância com a Rua do Moital.

A pavimentação do passeio deverá ser em calçada de calcário com as dimensões 0,05x0,05x0,05m, após execução de uma base em Tout- Venant com 0,15m de espessura. O lancil deverá ser de calcário com as dimensões de 0,13m (largura à vista) x 0,22m (altura)x0,13m (largura da base).

4- Deverá apresentar ainda os elementos a seguir descritos, devidamente aperfeiçoados, tal como comunicado em fase de saneamento e apreciação liminar do processo pelo ofício n.º 5/16, datado de 2016/01/06, com receção ocorrida em 2016/01/12:

a) Planta de Implantação à escala de 1:200 ou superior, desenhada sobre levantamento topográfico do terreno e área envolvente numa extensão de 20m a contar dos limites do prédio, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, (inicial e final), área de cedência ao domínio público, áreas impermeabilizadas e respetivo material, com cotas altimétricas e planimétricas, contendo a delimitação do prédio na sua totalidade, a implantação do edifício projetado, incluindo corpos balanceados, escadas, varandas, cotados em relação às extremas, as construções existentes, maciços arbóreos, indicação dos lugares de estacionamento, sempre que estes não sejam criados no interior do edifício, indicação da localização dos contadores ou baterias de contadores e recetáculo postal.

A planta de implantação deve ainda contemplar passeio conforme descrito no ponto 3;

b) A Planta da Cobertura, deverá indicar, conforme os casos, tubos de ventilação de instalações sanitárias, tubos de ventilação do sistema de esgotos, tubo de queda de drenagem de águas pluviais, fugas e material empregue nas chaminés e escadas de acesso, se as houver.

c) Alçados à escala 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**10 - REQ. N. 1905/15, DATADO DE 17/12/2015 – PC N.º 399/15, DATADO DE 27/10/2015 – ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL**

195 - Presentes requerimentos n.º 1577/15 e n.º 1905/15, registados em 2015/10/27 e em 2015/12/17, respetivamente, do processo n.º 399/15, referente ao pedido de licenciamento (legalização) de obras de alterações realizadas na moradia e no anexos e licenciamento (legalização) da obra de construção de um muro de vedação, no prédio sito no Beco da Rua de Leiria, n.º 42, lugar do Barqueiro, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana de Vieira de Leiria sob o artigo n.º 5.663 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 3.011, apresentado por **ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL**, com o NIF 136853064, residente na Rua Leopoldo de Almeida, n.º 74 – R/C D.tº, lugar e freguesia de Mem Martins, Município de Sintra.

Presentes pareceres técnicos datado de 2016/03/08 e 2016/03/14, que referem que o projeto de arquitetura não se encontra apto a ser aprovado.

Após análise do projeto de arquitetura apresentado pelos requerimentos n.º 1577/15 e n.º 1905/15, registados em 2015/10/27 e em 2015/12/17, respetivamente, do processo n.º 399/15, referente ao pedido de licenciamento (legalização) de obras de alterações realizadas na moradia e no anexos e licenciamento (legalização) da obra de construção de um muro de vedação, no prédio sito no Beco da Rua de Leiria, n.º 42, lugar do Barqueiro, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana de Vieira de Leiria sob o artigo n.º 5.663 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 3.011, apresentado por **ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL**, com o NIF 136853064, residente na Rua Leopoldo de Almeida, n.º 74 – R/C D.tº, lugar e freguesia de Mem Martins, Município de Sintra, bem como dos pareceres técnicos de 2016/03/08 e 2016/03/14, a Câmara Municipal delibera notificar o requerente, nos termos do artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA, para se pronunciar em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias, sobre o presente projeto de indeferimento da pretensão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por o mesmo violar norma regulamentar aplicável, designadamente, por não ser demonstrado enquadramento da pretensão no PMOT vigente, e/ou normas legais aplicáveis, nomeadamente por apresentar um índice de construção bruto de 0,461, considerando que o prédio assinalado na planta de localização, à escala 1/2000, objeto do pedido, situa-se no Aglomerado Urbano da Passagem, em espaços urbano, sendo, por lapso, indicado no projeto que o prédio se situa no Aglomerado Urbano de Vieira de Leiria, e que para o local, nos termos do n.º 10 do artigo 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, prevêm-se os seguintes indicadores urbanísticos:

Densidade habitacional máxima – 20 f/ha;

Índice de construção bruto – 0.25;

Cércea máxima – 2 pisos ou 6.5 m de altura;

Estacionamento – 1 lugar/fogo;

- 1 lugar/100 m2 de área coberta para comércio e serviços.

Delibera ainda informar o requerente do seguinte:

1- Os elementos integrantes do processo não guardam adequação entre si. As peças gráficas do projeto reportam-se a legalização de obra já realizada, enquanto que a calendarização refere um conjunto de obras a realizar (demolições, elevação de paredes, reboco, acabamentos diversos, pintura e arranjos exteriores).

2- Em eventual revisão do projeto, muro e portão deverão ser recuados para o limite da construção existente a sul com um alinhamento paralelo à moradia existente, objeto do presente pedido.

Deverá ser assegurado o remate do pavimento em calçada grossa, após execução de uma base em Tout-Venant com 0.15 m de espessura

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - REQ. N. 421/16, DATADO DE 18/03/2016 – PC N.º 94/16, DATADO DE 18/03/2016 – CARLOS FERNANDO FERREIRA JULIÃO**

196 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 421/16, datado de 18/03/2016, apresentado por **CARLOS FERNANDO FERREIRA JULIÃO**, com o NIF 180555547, com morada em Estrada de S. Pedro de Moel, n.º 116, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua de S.



Pedro, n.º 118, freguesia e concelho de Marinha Grande, cuja construção foi licenciada no âmbito do processo n.º 355/99.

Presente parecer técnico datado de 28/03/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua de S. Pedro, n.º 118, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de CARLOS FERNANDO FERREIRA JULIÃO, com o NIF 18055547, com morada em Estrada de S. Pedro de Moel, n.º 116, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

**3) Membros efetivos**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Álvaro Letra

**4) Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**12 - REQ. N. 358/16, DATADO DE 10/03/2016 – PC N.º 388/13, DATADO DE 18/10/2013 – VENCESLAU LOLA FERREIRA**

197 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 358/16, datado de 10/03/2016, subscrito por VENCESLAU LOLA FERREIRA, com o NIF 154415839, com morada em Rua dos Vidreiros, n.º 2-6, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício objeto de legalização no âmbito do processo n.º 388/13 e titulada pelo alvará de obras de legalização n.º 20/15, emitido em 17/04/2015.

Presente parecer técnico datado de 28/03/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Largo dos Combatentes da Grande Guerra, n.ºs 14, 16, 18 e 20, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, propriedade de VENCESLAU LOLA FERREIRA, com o NIF 154415839, com morada em Rua dos Vidreiros, n.º 2-6, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

**1) Membros efetivos**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Álvaro Letra

**2) Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**13 - REQ. N. 255/16, DATADO DE 23/02/2016 – PC N.º 69/12, DATADO DE 12/03/2012 – ANTÓNIO LOURENÇO SIMÕES**

198 - Presente processo de licenciamento n.º 69/12, em nome de António Lourenço Simões, com morada em Rua dos Tojais, n.º 868, lote 11, São João da Ponte, concelho de Guimarães, respeitante à legalização das alterações efetuadas na sua moradia e respetivos muros, sitos na rua das Saudades, n.º 8, lugar de S. Pedro de Moel, freguesia e concelho da Marinha Grande, cuja deliberação final foi tomada em 21-03-2013, não tendo o interessado, nessa sequência solicitado o respetivo alvará.

Presentes alegações escritas, apresentadas pelo interessado em sede de audiência prévia, com os registos de entrada n.º 1510/15 de 19-10-2015 e n.º 255/16 de 23-02-2016.

A Câmara Municipal analisou as alegações escritas apresentadas, em sede de audiência prévia, e considerando que:

- O interessado foi notificado para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar, ao abrigo dos ns.º 2 e 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação da Lei n.º 26/2010, de 30 de março e da Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro – RJUE - a caducidade da licença concedida por deliberação camarária de 21-03-2013, para legalização de obras executadas na sua moradia e respetivos muros, sitos na rua das Saudades, lugar de S. Pedro de Moel, freguesia e concelho da Marinha Grande, em virtude de não ter requerido o alvará de licença de construção dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE;

- Nas suas alegações afirmou que, apesar de ter recebido a notificação da Câmara Municipal para solicitar a emissão do respetivo alvará e apresentar os elementos necessários para o efeito, incumbiu, na medida em que passa mais tempo em França do que em Portugal, um familiar seu para tomar essas diligências, que nada fez;

- Estava convencido que o mesmo trataria do assunto, como lhe tinha sido solicitado;

- O processo de licenciamento em causa diz respeito à legalização das alterações efetuadas na sua moradia e muros, sitos na rua das Saudades, n.º 8, em S. Pedro de Moel, freguesia e concelho da Marinha Grande;

- A emissão do respetivo alvará constitui uma formalidade necessária para repor a legalidade da situação, não havendo lugar a quaisquer obras, uma vez que as mesmas já se encontram executadas;

Delibera atender aos argumentos apresentados pelo interessado e - à semelhança do que tem decidido em situações idênticas, em que os interessados não requereram o respetivo alvará - não declarar a caducidade da licença concedida por deliberação de 21-03-2013, para legalização das alterações efetuadas numa moradia e respetivos muros, sitos na rua das Saudades, n.º 8 em S. Pedro de Moel, freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 69/12, em nome de António Lourenço Simões, residente na rua dos Tojais, n.º 868, lote 11, São João da Ponte, concelho de Guimarães, mantendo-se, assim, os efeitos da dita licença.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**14 - REQ. N.º 20/16 – PC 1011/02 – JOAQUIM NETO MATIAS, IDALECIO GUERRA RODRIGUES E JORGE MANUEL FERREIRA BOIÇA**

199 - Presente requerimento n.º 20/16, datado de 07/01/2016, apresentado por JOAQUIM NETO MATIAS, com o NIF 123579350, residente em Rua Principal, n.º 46, Escoura, IDALECIO GUERRA RODRIGUES, com o NIF 111357292, residente em Rua Principal, n.º 52, Escoura e JORGE MANUEL FERREIRA BOIÇA, com o NIF 128132701, residente em Rua Principal, n.º 48, Escoura, a solicitar a realização de vistoria às obras de urbanização realizadas no âmbito do processo de licenciamento n.º 1011/02, ao qual foi atribuído o Aditamento ao Alvará de Obras de Urbanização n.º 14/1980, que respeita à constituição de constituição de cinco lotes de terreno, incidente sobre o prédio inicialmente descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o número 5.205 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo número 8.086, sito no lugar de Escoura, freguesia e concelho de Marinha Grande, e a consequente redução do valor da garantia bancária n.º 4602255040000178, do Banco Popular datada de 17 de agosto de dois mil e quinze, prestada pela requerente como garante da boa e regular execução das respetivas obras de urbanização, designadamente, infraestruturas viárias, sinalização horizontal,

rede de abastecimento de águas, rede de drenagem de águas pluviais, rede de energia elétrica, rede de telecomunicações e rede de gás.

Presente relatório elaborado pela Comissão de Vistorias, bem como Auto de Vistoria, datados de 15 de março de 2016, propondo a receção provisória das Obras de Urbanização.

**Após análise da pretensão, do Relatório e do respetivo Auto de Receção Provisória elaborados pela Comissão de Vistorias, respeitante às Obras de Urbanização supra referidas a Câmara delibera:**

1) DEFERIR o pedido de receção provisória das infraestruturas executadas, no âmbito do processo de licenciamento n.º 1011/02, ao qual foi atribuído o Aditamento ao Alvará de Obras de Urbanização n.º 14/1980, que respeita à constituição de constituição de cinco lotes de terreno, incidente sobre o prédio inicialmente descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o número 5.205 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo número 8.086, sito no lugar de Escoura, freguesia e concelho de Marinha Grande, apresentado por JOAQUIM NETO MATIAS, com o NIF 123579350, residente em Rua Principal, n.º 46, Escoura, IDALECIO GUERRA RODRIGUES, com o NIF 111357292, residente em Rua Principal, n.º 52, Escoura e JORGE MANUEL FERREIRA BOIÇA, com o NIF 128132701, residente em Rua Principal, n.º 48, Escoura, nomeadamente, infraestruturas viárias, sinalização horizontal, rede de abastecimento de águas, rede de drenagem de águas pluviais, rede de energia elétrica, rede de telecomunicações e rede de gás, uma vez que as mesmas se encontravam executadas de acordo com o projeto aprovado e as telas finais entregues em 07/01/2016.

2) MANDAR LIBERTAR o montante de € 40.047,30 (quarenta mil e quarenta e sete euros e trinta cêntimos), correspondente a 90% da garantia bancária n.º 4602255040000178, do Banco Popular datada de 17 de agosto de dois mil e quinze, com o valor inicial de 44.497,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e sete euros), prestada pela requerente como garante da boa e regular execução das respetivas obras de urbanização, designadamente, infraestruturas viárias, sinalização horizontal, rede de abastecimento de águas, rede de drenagem de águas pluviais, rede de energia elétrica, rede de telecomunicações e rede de gás ficando retido o montante de € 4.449,70 (quatro mil quatrocentos e quarenta e nove euros e setenta cêntimos), até à receção definitiva das referidas Obras de Urbanização.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**15 - REQ. N. 373/16, DATADO DE 11/03/2016 – PC N.º 53/16, DATADO DE 15/02/2016 – PAULO JOSÉ CALADO SIMÃO**

200 - Presentes requerimentos n.º 217/16 e n.º 373/16, datados de 2016/02/15 e de 2016/03/11, respetivamente, subscritos por PAULO JOSÉ CALADO SIMÃO, com o NIF 215323165, com morada em Rua da Esperança, n.º 11, Bloco B, 1º Esq., lugar de Casal Galego, freguesia e concelho de Marinha Grande, constante do processo camarário n.º 53/16, referente ao “*Pedido de certidão de destaque*”, a incidir sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande, sob o n.º 19.495, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 8.612, com a área total de 6.328,00 m<sup>2</sup>, localizado na Rua da Paz, lugar de Garcia, freguesia e concelho de Marinha Grande, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Presente parecer técnico dos serviços datado de 2016/03/23, que atesta estarem preenchidos os requisitos legais necessários à operação de destaque de uma parcela de terreno com a área de 2.428,00 m<sup>2</sup>, bem como à emissão da respetiva certidão comprovativa.

**Após análise da pretensão, bem como do referido parecer técnico datado de 2016/03/23, a Câmara delibera MANDAR EMITIR A CERTIDÃO comprovativa da verificação do cumprimento dos requisitos do destaque para efeitos de registo predial, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto- Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por se ter verificado que a operação de destaque de uma parcela de terreno com a área de 2.428,00 m<sup>2</sup> reúne as condições expressas no n.º 4 do artigo 6.º do mencionado diploma legal, dado o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande, sob o n.º 19.495, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 8.612, com a área inicial total de 6.328,00 m<sup>2</sup>, localizado na Rua da Paz, lugar de Garcia, freguesia e concelho de Marinha Grande, se situar em perímetro urbano e as duas parcelas resultantes do destaque, confrontarem com arruamento público. Cada parcela apresenta-se vinculada ao cumprimento dos indicadores urbanísticos preceituados pelo n.º 10 do artigo 5º do regulamento do PDMMG em vigor, sendo que, na parcela a destacar com 2.428,00 m<sup>2</sup>, poderá ser erigida construção com até cinco fogos, 607,00 m<sup>2</sup> de área bruta de construção, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,50 m de altura, o mínimo de 1 estacionamento por fogo para habitação e/ou 1 estacionamento por cada 100,00 m<sup>2</sup> de área coberta se a ocupação se destinar a comércio ou serviços. Na parcela sobranter com 3.900,00 m<sup>2</sup>, poderá ser erigida construção com até oito fogos, 975 m<sup>2</sup> de área bruta de construção,**

cércea máxima de 2 pisos ou 6,50 m de altura, o mínimo de 1 estacionamento por fogo para habitação e/ou 1 estacionamento por cada 100 m2 de área coberta se a ocupação se destinar a comércio ou serviços.

Mais delibera que na certidão a emitir deve constar a obrigatoriedade de inscrição do ónus de não fracionamento das parcelas resultantes do destaque, por um período de 10 anos contados da data do mesmo, nos termos do n.º 6 e n.º 7 do citado artigo 6.º, sem o que não poderá ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **16 - E/632/2016 - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE GÁS NATURAL**

201 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/632/2016, datado de 22/01/2016, de ocupação da via pública, apresentado por LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., com o NIPC 502761024, para abertura de vala em 5,50 metros de betuminoso e 4,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Travessa dos Cardos, n.º 25, Rua de Moçambique, n.º 2 e Rua de Casal Galego, n.º 27, freguesia e concelho de Marinha Grande. Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 15/02/2016, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala em 5,50 metros de betuminoso e 4,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Travessa dos Cardos, n.º 25, Rua de Moçambique, n.º 2 e Rua de Casal Galego, n.º 27, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a marcação rodoviária eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar previamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do RMEUMG - Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor, e demais legislação aplicável;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **17 - E/1969/2016 - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE BAIXADA ELÉTRICA**

202 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/1969/2016, datado de 01/03/2016, apresentado por EDP – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, S.A., com o NIPC 504394029, para abertura de vala numa extensão de 124,00 metros de passeio para realização de trabalhos em subsolo, referentes à execução de uma baixada de energia elétrica, a levar a cabo em Rua da Indústria Metalúrgica, freguesia e concelho de Marinha Grande. Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 10/03/2016, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala numa extensão de 124,00 metros de passeio, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Energia Elétrica, apresentado por EDP – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, S.A., com o NIPC 504394029, a levar a cabo em Rua da Indústria Metalúrgica, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra.
- b) Considerando que parte do passeio onde se prevê a intervenção está abrangido pelas obras de urbanização em execução pela VANGEST - ENGENHARIA FINANCEIRA E GESTÃO, S.A., tituladas pelo alvará

de Obras de Urbanização n.º 1/15, de 21/05/2015, válido até 20/05/2016, correspondendo, portanto, a espaço privado de que a mesma ainda é titular, até à receção das obras de urbanização por esta Câmara, deverão assegurar-se a coordenação dos trabalhos com a referida empresa.

c) Deverão contactar os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.

d) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMG), em vigor, e demais legislação aplicável.

Mais delibera dar conhecimento da presente decisão à VANGEST - ENGENHARIA FINANCEIRA E GESTÃO, S.A., com sede na Estrada de Leiria, n.º 210, Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**18 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 128.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS E NOS TERMOS DO PRECEITUADO NO N.º 5, DO ARTIGO 75.º, DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

Assunto retirado da ordem do dia.

**19 - REVISÃO DA RENDA SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO DE RUI PAULO DUARTE FRAGATA, INQUILINO RESIDENTE NA RUA ANTÓNIO LOPES N.º 58, CAMARNAL, POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO DO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO.**

203 - Presente informação n.º 382 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD - datada de 22 de março de 2016, a dar conta da necessidade de proceder à revisão do valor da renda da habitação em epígrafe, por motivo de alteração na composição e no rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

Considerando que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação de fim social e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do ano transato;

Considerando que nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, são apresentadas as definições/ponderações, a ter em conta para o cálculo do valor da renda;

Considerando que o artigo 21.º desta mesma Lei, prevê que: “o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$T = 0,067 \times (RMC/I.A.S.)$  em que:

T= taxa de esforço

RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar

I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)”

Considerando que ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro: “... há lugar à revisão da renda, a pedido do arrendatário, nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar.”

Considerando a alteração dos rendimentos do agregado familiar;

Considerando que o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: “ *quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:*

- c) *No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;*
- d) *No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.”*

Considerando que nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: “ durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.”

Considerando que dada a redução do valor da renda, não se aplica a atualização faseada da mesma;

Considerando que nos termos do n.º 6 do artigo 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro: “a renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data de receção, pelo arrendatário, da comunicação do senhorio com o respetivo valor.”

Considerando, por fim, os cálculos que se encontram demonstrados na ficha do inquilino e que têm por base os documentos facultados pelo próprio,

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e, em conformidade com o artigo 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro, proceder à revisão da renda de Rui Paulo Duarte Fragata, sendo o valor a aplicar o constante do quadro seguinte:**

**R.º António Lopes**

MORADOR	FOGO	CONTRATO	RENDA/15	RENDA/16
Rui Paulo Duarte Fragata	58	22/03/2014	13,11€	4,23€

**Mais delibera, em conformidade com o n.º 6 do art.º 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro, que a aplicação da referida renda entre em vigor a partir do 1.º dia útil de maio do corrente ano.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**20 - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (AAAF) E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO (CAF) DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE 2016-2017 - DEFINIÇÃO DE TABELAS COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR**

204 - Presente informação 1/403/2016 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, relativa à proposta de aprovação da Tabela da Participação Familiar relativa à valência de Prolongamento de Horário das Atividades de Animação e de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar - designada por AAAF - e nos estabelecimentos de ensino do 1º Ciclo - designada por CAF - da Rede Pública do concelho da Marinha Grande, para o ano letivo 2016/2017.

Considerando o disposto na alínea d) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º e alínea b), do n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, nomeadamente, e entre outras, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar;

Considerando o n.º 3, do artigo 3.º, da Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto de 2015, as Atividades de Animação e Apoio à Família - AAAF são implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

Considerando ainda o n.º 2 do artigo n.º 5 da Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto de 2015, a Componente de Apoio à Família - CAF é implementada por autarquias, mediante acordo com os agrupamentos de escolas.

Considerando que a Tabela de Participação Familiar da AAAF e CAF, se encontra regulada pelo Despacho Conjunto n.º 300/1997 de 9 de setembro, tendo como base escalões de rendimentos fiscais, que se consideram desajustados da realidade e exagerados os montantes, pelo tem vindo a ser adotada desde o ano letivo de 2013/2014 uma tabela da participação familiar com apenas 3 escalões, tendo por base a capitação correspondente ao posicionamento nos respetivos Escalões de Abono Familiar:

- **Escalão A**, correspondente ao 1.º escalão do abono de família, a que corresponde uma participação familiar de 0%.

- **Escalão B**, correspondente ao 2.º escalão do abono de família, a que corresponde uma comparticipação familiar de 60%.
- **Escalão C**, correspondente ao 3.º escalão e seguintes do abono de família, a que corresponde uma comparticipação familiar de 60%.

Considerando que é competência da Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, segundo o disposto na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que as tabelas de comparticipação das AAAF e CAF são atualizadas e aprovadas antes do início do ano letivo a que correspondem, e a que a tabela relativa às AAAF tem tido por referência o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), que no ano de 2014 se situou - até 30 de setembro - nos 485€. A partir de 1 de outubro de 2014 foi atualizada para 505€, tendo voltado a ser atualizada a partir de 1 de janeiro de 2016 para 530€.

No que diz respeito ao ano letivo 2015/2016, apesar do valor a RMMG ser de 505€ e de ter sido introduzido o serviço de acolhimento no período da manhã e o acompanhamento das crianças na hora do almoço, foram aprovados em reunião de Câmara de 13 de agosto de 2015 os mesmos valores que tinham sido aprovados para o ano letivo de 2014/2015 (em reunião de Câmara de 18/09/2014) isto é, a manutenção da tabela de comparticipação das AAAF e CAF, cujos valores das AAAF foram apurados com base na RMMG em vigor até 30 de setembro de 2014.

Considerado que, relativamente ao ano letivo de 2016/2017, reconhecendo a situação de precariedade dos alunos carenciados do concelho e a necessidade de criar mecanismos de apoio a todas as famílias, é intenção do Município da Marinha Grande voltar a não realizar qualquer atualização das tabelas de comparticipação da AAAF e CAF, mantendo os valores da tabela de comparticipação financeira aprovada para o ano letivo 2014/2015 e 2015/2016.

Considerando que o pagamento relativo ao mês de julho tem vindo a ser liquidado faseadamente nos meses de janeiro, fevereiro e março (3 meses), criando uma disparidade de valores de mensalidades, e que se pretende que este valor passe a ser diluído de igual forma nos meses de setembro a junho (10 meses), diminuindo o esforço financeiro das famílias nos meses de janeiro a março, e evitando assim flutuações do custo das mensalidades.

Considerando que, quando o serviço de CAF no 1º CEB foi iniciado, foi igualmente adotado o sistema de comparticipação baseado no posicionamento nos escalões do abono de família:

Escalão A – Isento

Escalão B – 15€ por mês

Escalão C – 25€ por mês

Considerando a proposta de atualização desta tabela, para que os valores da comparticipação familiar relativa à CAF fiquem igualmente indexados à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), passando a praticar-se os mesmos valores para as duas valências.

**A Câmara apreciou a informação e delibera, ao abrigo da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aplicar no próximo ano letivo 2016/2017 a seguinte Tabela de Comparticipação Familiar, relativa à valência de Prolongamento de Horário das Atividades de Animação e de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de ensino do 1º Ciclo da Rede Pública do concelho da Marinha Grande:**

Tabela de Comparticipação Familiar – Ano Letivo de 2016/2017					
RMMG - Retribuição Mínima Mensal Garantida (até 30 de setembro de 2014)		485,00 €			
			Valor Mensalidade	C/ diluição do mês de Julho	(*)
1º Escalão (A) (30%)	Até 30% do R.M.N.	145,50 €	ISENTO	ISENTO	100%
	Prolongamento de Horário (5%)	7,28 €			
2º Escalão (B)	De 30%+ até 50% do R.M.N.	242,50 €	14,55 €	16,01 €	40%

(50%)	Prolongamento de Horário (10%)	24,25 €			
3º Escalão (C) (a partir de 70%)	a partir de 50%+ do R.M.N.	339,50 €	25,46 €	28,01 €	40%
	Prolongamento de Horário (12,5%)	42,44 €			

(\*) - Comparticipação da Câmara Municipal (% de redução)

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**21 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA – ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E PROPOSTA DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS – ÁREA CULTURAL**

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira solicitou dispensa de intervir na avaliação da candidatura do SOM, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º, e n.º 1, alínea a) do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo, na medida em que faz parte dos Órgãos Sociais desta entidade.

O Sr. Vereador Carlos Logrado solicitou igualmente dispensa de intervir na avaliação da candidatura da Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º, e n.º 1, alínea a) do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo, na medida em que faz parte dos Órgãos Sociais desta entidade.

O Sr. Presidente declarou os referidos impedimentos, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Seguiram-se as seguintes intervenções:**

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira perguntou se já estão aqui todas as candidaturas das entidades.

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira respondeu que sim, e que os serviços tentaram agilizar o processo o mais possível, mas há dificuldades com a entrega de documentos por parte das coletividades.

A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho perguntou se não haverá dificuldades no funcionamento do gabinete de apoio às coletividades.

Seguiu-se uma troca de palavras entre as duas Sr.ªs Vereadoras, tendo a Sr.ª Vereadora Cidália prosseguido com a explicação do processo e lamentando que tenha passado tanto tempo, mas o assunto vem à Câmara na altura possível.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira referiu que passaram seis meses desde que as associações entregaram os seus planos e orçamentos e que está praticamente 1/4 do ano decorrido, e neste processo ainda não está definido quanto calha a cada entidade, se calha. Por isso questionou:

- Quando se vai informar as entidades que recebem e quanto?

- Qual a verba disponível no orçamento de 2016 para estes apoios?

- Do que se está à espera para relacionar a avaliação com o apoio a atribuir? Só deste modo cada entidade fica a saber com o que conta, se conta!!!

Relembrou ainda que há alguns eventos que já se realizaram. As entidades fizeram-nos sem saber se iriam ser apoiados, e em caso de o serem, com quanto. Como é possível uma associação poder organizar-se sem saber com o que conta no seu orçamento no que respeita ao apoio da Câmara?

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira disse que concorda com o Sr. Vereador Aurélio, porque isso é o que todos querem, mas ainda não foi possível operacionalizar as coisas nesse sentido. A revisão do Orçamento é em abril e só nesta altura é que os valores estão inscritos, embora haja uma noção de quais são. A Câmara também tem estas limitações, no entanto tem feito, ao longo dos anos, um esforço tremendo. Reconhece que a situação não está bem, mas foi o possível que se conseguiu, apesar de se querer fazer melhor.



O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** perguntou se a demora na apreciação não estará nos processos de avaliação complicadíssimos. Por outro lado, a complexidade das candidaturas é de tal ordem que nenhuma candidatura a infraestruturas está admitida ou excluída, apenas porque não entregou todos os documentos. Num tempo que se fala em "Simplex", isto mais parece um "Complex".

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** disse que percebe a Sr.<sup>a</sup> Vereadora e também percebe as questões colocadas pelo Sr. Vereador Aurélio Ferreira, das quais se penitencia, porque se calhar também não as soube resolver. É de opinião que é necessário simplificar todo este processo, o que significa mexer com algumas exigências absurdas de alguns serviços, como seja o caso de se ter chegado ao cúmulo de pedir o projeto aprovado pela própria Câmara. Há necessidade de simplificar e mostra-se desde já disponível para ajudar no que for possível.

De seguida apontou os erros que na sua opinião deverão ser corrigidos nas propostas de deliberação, no sentido de se perceber claramente o número de candidaturas aceites, o número de candidaturas admitidas e a razão porque foram admitidas, bem como o número de candidaturas excluídas e a razão pela qual não foram admitidas. Foi sugerido, como forma de sistematizar esta informação, a elaboração de um mapa final.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** referiu que a Sr.<sup>a</sup> Vereadora Cidália tem toda a sua compreensão. É difícil mudar, mas não há razão nenhuma para se estar neste estado. Este problema existe, tem que se olhar de frente e resolvê-lo, porque a Câmara tem os meios.

Os anteriores Vereadores da CDU não o conseguiram resolver, e não vale a pena culpabilizar.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** interrompeu e protestou, porque não se está aqui a culpabilizar ninguém.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** prosseguiu, dizendo que está a colaborar com o executivo, têm um plano para resolver a situação e vão resolvê-la. É muito difícil, mas vão conseguir. As suas críticas continuam a ser as mesmas, mas agora a decisão de mudar já está tomada. Quem critica ações como o PEM é que não quer mudar. Mais do que a crítica, é preciso pensar globalmente, definir processos de ação e metodologias, para chegar à solução.

A **Sr.<sup>a</sup> Vereadora Cidália Ferreira** sugeriu que se aprovem as propostas de deliberação, com a introdução das alterações sugeridas pelo Sr. Vereador Vítor Pereira.

#### **Atendendo a que todos concordaram, o Sr. Presidente pôs a votação a seguinte proposta:**

205 - Presente informação n.º 380/2015 da DCD, bem como relatório da Comissão de Avaliação de candidaturas nomeada através do despacho do Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande n.º 525/2015, datado de 12 de novembro de 2015, relativa à proposta de admissão e exclusão de candidaturas nos termos do artigo 13.º e 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, adiante designado por regulamento.

Foram rececionadas 23 candidaturas para apoio a projetos, atividades ou infraestruturas na área cultural:

REGISTO	DATA DE ENTRADA	NIF	ENTIDADE	OBJETIVO	TIPO
E/8126/2015	30/09/2015	510866883	Associação Casa D'Arvore ABC Nature	Plano de Atividades de 2016	Anual
E/8135/2015	30/09/2015	504934562	Associação Tocandar	Oficinas percussão de gaita de foles, participação em eventos	Anual
E/8145/2015	30/09/2015	502870419	ASURPI - Associação Sindical União Reformados Pensionistas e Idosos	Atividades culturais da Universidade Sénior	Anual
E/9386/2015	26/10/2015	501459472	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Academia de Artes, Música e Letras	Anual
E/8169/2015	30/09/2015	501417702	SOM - Sport Operário Marinhense	Teatro, Escola de Música e Exposições	Anual
E/8206/2015	29/09/2015	501163980	Clube Recreativo Amieirinhense	Projeto de escola de música da Amieirinha	Anual

E/8111/2015	28/09/2015	501540563	Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	4ª edição do arraial popular	Pontual
E/8113/2015	28/09/2015	501540563	Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	FAG - Feira de Artesanato e Gastronomia 2016	Pontual
E/8118/2015	29/09/2015	509688063	ACAMG - Associação Concelhia de Associações da Marinha Grande	13º Desfile de Marchas Populares da Marinha Grande	Pontual
E/8121/2015	30/09/2015	501459472	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Exposição Histórica da BIP	Pontual
E/8129/2015	30/09/2015	501150544	SCM - Sporting Clube Marinhense	Festa da Embra 2016	Pontual
E/8154/2015	30/09/2015	501459472	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Biblioteca Infantil – Conta-me uma história	Pontual
E/8155/2015	30/09/2015	501459472	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Espectáculo de ballet da Escola de Dança da BIP	Pontual
E/8156/2015	30/09/2015	501459472	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Concurso de Poesia	Pontual
E/8157/2015	30/09/2015	501459472	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Ciclo de Exposições	Pontual
E/8158/2015	30/09/2015	501459472	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Recuperação do Baile Tradicional da Flor	Pontual
E/9384/2015	26/10/2015	501459472	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Festival de Folclore da BIP	Pontual
E/8165/2015	30/09/2015	501056467	Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio	35º Encontro de Folclore	Pontual
E/8523/2015	12/10/2015	501082832	STIV - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira	Comemorações do 18 de Janeiro	Pontual
E/8175/2015	30/09/15	500787654	Associação Cultural e Recreativa da Comeira	2ª fase das obras na sede	Infraestruturas
E/8213/2015	30/09/15	500816905	Liga dos Combatentes - Núcleo da Marinha Grande	Obras de restauro do talhão	Infraestruturas
E.10843/2015	30/09/15	501640029	Sociedade União de Albergaria	Obras salão de festas	Infraestruturas
E/9373/2015	30/09/15	501459472	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Reabilitação do espaço da Sala de Leitura da BIP	Infraestruturas

Das 23 candidaturas apresentadas, cinco delas não foram apreciadas pela comissão de avaliação por falta de elementos necessários à tramitação das mesmas.

Deste modo, foram objeto de avaliação pela Comissão de Avaliação, dezoito das candidaturas apresentadas.

A classificação das candidaturas apenas releva para efeitos da avaliação do pedido de apoio e consequente admissão ou exclusão, não interferindo na definição dos apoios ou benefícios a conceder, conforme definido no n.º 4 e 5 do artigo 13.º do regulamento.

Após a avaliação efetuada, foram obtidos os seguintes resultados:

#### Atividades Anuais:

REGISTO	NIF	ENTIDADE	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO
E/8126/2015	510866883	Associação Casa D'Arvore ABC Nature	Plano de Atividades de 2016	34,6
E/8135/2015	504934562	Associação Tocandar	Oficinas percussão de gaita de foles, participação em eventos	37
E/8145/2015	502870419	ASURPI - Associação Sindical União Reformados Pensionistas e Idosos	Atividades culturais da Universidade Sénior	23,4
E/9386/2015	501459472	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Academia de Artes, Música e Letras	20,2
E/8169/2015	501417702	SOM - Sport Operário Marinhense	Teatro, Escola de Música e Exposições	35,6
E/8206/2015	501163980	Clube Recreativo Amieirinhense	Projeto de escola de música	34,2

#### Atividades Pontuais:

REGISTO	NIF	ENTIDADE	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO
E/8111/2015	501540563	Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	4ª edição do arraial popular	30,4
E/8113/2015	501540563	Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	FAG - Feira de Artesanato e Gastronomia 2016	36,2
E/8121/2015	501459472	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Exposição Histórica da BIP	16,2
E/8129/2015	501150544	SCM - Sporting Clube Marinhense	Festa da Embra 2016	28
E/8154/2015	501459472	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Biblioteca Infantil – Conta-me uma	18,4

			história	
E/8155/2015	501459472	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Espectáculo de ballet da Escola de Dança da BIP	19,2
E/8156/2015	501459472	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Concurso de Poesia	25,6
E/8157/2015	501459472	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Ciclo de Exposições	24,2
E/8158/2015	501459472	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Recuperação do Baile Tradicional da Flor	22,2
E/8523/2015	501082832	STIV - Sindicato Trabalhadores da Indústria Vidreira	Comemorações do 18 de Janeiro	29,8
E/8165/2015	501056467	Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio	35º Encontro de Folclore	31,8
E/9384/2015	501459472	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Festival de Folclore da BIP	30,8

Nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do regulamento, só são admitidas as que tiverem obtido uma pontuação global igual ou superior a 25 pontos.

Atendendo a que nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do regulamento, a decisão final sobre a exclusão e admissão de candidaturas é tomada pela Câmara Municipal propõe-se, em função da classificação final obtida em sede de avaliação, a admissão das seguintes candidaturas, por as mesmas terem obtido uma pontuação global igual ou superior a 25 pontos:

**Atividades Anuais:**

REGISTO	NIF	ENTIDADE	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA
E/8113/2015	501540563	Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	FAG - Feira de Artesanato e Gastronomia 2016	36,2	Admitir
E/8126/2015	510866883	Associação Casa D'Arvore ABC Nature	Plano de Atividades de 2016	34,6	Admitir
E/8135/2015	504934562	Associação Tocandar	Oficinas percursão de gaita de foles, participação em eventos	37	Admitir
E/8169/2015	501417702	SOM - Sport Operário Marinhense	Teatro, Escola de Música e Exposições	35,6	Admitir
E/8206/2015	501163980	Clube Recreativo Amieirinhense	Projeto de escola de música da Amieirinha	34,2	Admitir

**Atividades Pontuais:**

REGISTO	NIF	ENTIDADE	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA
E/8111/2015	501540563	Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	4ª edição do arraial popular	30,4	Admitir
E/8129/2015	501150544	SCM - Sporting Clube Marinhense	Festa da Embra 2016	28	Admitir
E/8156/2015	501459472	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Concurso de Poesia	25,6	Admitir
E/9384/2015	501459472	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Festival de Folclore da BIP	30,8	Admitir
E/8165/2015	501056467	Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio	35º Encontro de Folclore	31,8	Admitir
E/8523/2015	501082832	STIV - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira	Comemorações do 18 de Janeiro	29,8	Admitir

Relativamente às sete candidaturas que obtiveram uma pontuação abaixo dos 25 pontos, foram as entidades notificadas em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º e 122.º do Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da intenção do Município da Marinha Grande proceder à exclusão das candidaturas, estando a decorrer o prazo para as entidades se pronunciarem.

As candidaturas admitidas ficam selecionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente conforme disposto pelo n.º 5 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, estando o mesmo limitado pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (alterada pelas leis n.º 22/2015, de 17 de março, lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro e lei n.º 20/2012, de 14 de maio)

Em anexo é apresentado o relatório da comissão de apreciação das candidaturas a Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, as respetivas grelhas de avaliação, com a pontuação parcial e classificação final, bem como cópia do despacho de nomeação da comissão de avaliação.

A Câmara Municipal analisou a proposta e delibera ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º e ainda do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, admitir as candidaturas abaixo indicadas, ficando as mesmas selecionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente:

REGISTO	NIF	ENTIDADE	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA
E/8113/15	501540563	Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	FAG - Feira de Artesanato e Gastronomia 2016	36,2	Admitir
E/8126/15	510866883	Associação Casa D'Arvore ABC Nature	Plano de Atividades de 2016	34,6	Admitir
E/8135/15	504934562	Associação Tocandar	Oficinas percussão de gaita de foles, participação em eventos	37	Admitir
E/8169/15	501417702	SOM - Sport Operário Marinhense	Teatro, Escola de Música e Exposições	35,6	Admitir
E/8206/15	501163980	Clube Recreativo Amieirinhense	Projeto de escola de música da Amieirinha	34,2	Admitir

Delibera ainda, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º e ainda do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, admitir as candidaturas abaixo indicadas, ficando as mesmas selecionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente:

REGISTO	NIF	ENTIDADE	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA
E/8111/15	501540563	Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	4ª edição do arraial popular	30,4	Admitir
E/8129/15	501150544	SCM - Sporting Clube Marinhense	Festa da Embrá 2016	28	Admitir
E/8156/15	501459472	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Concurso de Poesia	25,6	Admitir
E/9384/15	501459472	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Festival de Folclore da BIP	30,8	Admitir
E/8165/15	501056467	Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio	35º Encontro de Folclore	31,8	Admitir
E/8523/15	501082832	STIV - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira	Comemorações do 18 de Janeiro	29,8	Admitir

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objetivos e os resultados a obter. Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.*

*Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita "a revisão do processo de atribuição de subsídios..."*

*Não se percebe qual a verba que será atribuída em função da pontuação que cada associação mereceu e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que todas as candidaturas admitidas vão beneficiar de apoio, como aliás já sucedera em processos anteriores, nem que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio. Pela análise do processo e tendo em conta os critérios de apoio destinados ao desporto federado (definidos em reunião de 26.09.2002), há modalidades que nunca serão consideradas, veja-se o exemplo da patinagem de velocidade.*

*A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização dos eventos. Passaram seis meses desde que as associações entregaram os seus planos e orçamentos e temos 1/4 do ano decorrido, sendo que há alguns destes eventos que já se realizaram.*

*Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.*

*Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvagarda o princípio da igualdade e da isenção.*

*Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”*

## **22 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA – ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E PROPOSTA DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS – ÁREA DO DESPORTO**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira** solicitou dispensa de intervir na avaliação da candidatura do SOM, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º, e n.º 1, alínea a) do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo, na medida em que faz parte dos Órgãos Sociais desta entidade.

**O Sr. Vereador Carlos Logrado** solicitou igualmente dispensa de intervir na avaliação da candidatura da Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º, e n.º 1, alínea a) do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo, na medida em que faz parte dos Órgãos Sociais desta entidade.

**O Sr. Presidente** declarou os referidos impedimentos, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo.

206 - Presente Relatório da Comissão de avaliação das candidaturas datado de 12-02-2016, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que fica anexo à ata, com proposta de admissões, classificações e exclusões, nos termos do artigo 13.º e 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, adiante designado por regulamento.

Presente informação n.º 1/395/2016, na qual se sintetizam os procedimentos adotados pela Comissão de avaliação das candidaturas e que conclui no mesmo sentido daquela Comissão.

A classificação das candidaturas apenas releva para efeitos da avaliação do pedido de apoio e consequente admissão ou exclusão, não interferindo na definição dos apoios ou benefícios a conceder, conforme definido no n.º 4 e 5 do artigo 13.º do regulamento.

Foram rececionadas 30 candidaturas para apoio a projetos, atividades ou infraestruturas na área do desporto:

REGISTO	DATA DE ENTRADA	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	TIPO
E/8098/2015	28/09/2015	Associação Portuguesa de Deficientes	501129430	Atividades na área desportiva em 2016	Anual
E/8153/2015	30/09/2015	Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente	600076768	Patinagem de velocidade	Anual
E/8171/2015	30/09/2015	Sport Operário Marinhense	501417702	Xadrez, Voleibol, 28º torneio de voleibol de praia (S.Pedro de Moel), 3º torneio de voleibol de praia “Super Jovem”, 3º torneio de voleibol de praia Super Sénior	Anual
E/7767/2015 + E/8181/2015	17/09/2015	Clube Automóvel da Marinha Grande	501104305	Rallye Vidreiro 2016	Pontual
E/8088/2015	28/09/2015	Casa do Sport Lisboa e Benfica da Moita e Marinha Grande	508144329	Festival Hípico	Pontual
E/8108/2015	28/09/2015	EAS – Academia de Futebol da Marinha Grande	509495281	Torneio de Futebol “Hotel Mar e Sol - Lagoinha Park”	Pontual
E/8115/2015	28/09/2015	Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	501540563	7ª Prova de BTT	Pontual

E/8130/2015	30/09/2015	Sporting Clube Marinhense	501150544	2º Torneio de Mini Hockey	Pontual
E/8131/2015	30/09/2015	Sporting Clube Marinhense	501150544	3º Torneio de Mini Basquete	Pontual
E/8134/2015	30/09/2015	Sporting Clube Marinhense	501150544	Festival de Patinagem	Pontual
E/8166/2015	30/09/2015	Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio	501056467	Andebol de praia	Pontual
E/8172/2015	30/09/2015	Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio	501056467	1º Festand Internacional da Marinha Grande	Pontual
E/8174/2015	30/09/2015	Grupo Desportivo Casa Águia Competição	505233959	26º Concurso Nacional de Pesca	Pontual
E/8176/2015	30/09/2015	Grupo Desportivo Casa Águia Competição	505233959	Participação em Campeonatos	Pontual
E/8192/2015		Industrial Desportivo Veiense	501254242	Prova de Atletismo	Pontual
E/8207/2015	29/09/2015	Clube Recreativo Amieirinhense	501163980	Grande Prémio de Atletismo	Pontual
E/8218/2015	29/09/2015	Clube Desportivo Moitense	501216049	2ª Corrida à Lebre	Pontual
E/8218/2015	29/09/2015	Clube Desportivo Moitense	501216049	65º Circuito Ciclismo da Moita	Pontual
E/8218/2015	29/09/2015	Clube Desportivo Moitense	501216049	MoiTTa-2016 Passeio Todo o Terreno	Pontual
E/8223/2015	30/09/2015	Clube de Atletismo da Marinha Grande	503912530	Milha de Cristal 2016	Pontual
E/8224/2015	30/09/2015	Clube de Atletismo da Marinha Grande	503912530	11º Corta Mato jovem Rota do Vidro 2016	Pontual
E/8225/2015	30/09/2015	Clube de Atletismo da Marinha Grande	503912530	Meeting Fernando Alves 2016	Pontual
E/8471/2015	06/10/2015	Sociedade de Beneficência e Recreio 1º de Janeiro	501623051	Torneio Aberto Nacional de Ténis de Mesa	Pontual
E/8602/2015	09/10/2015	Sociedade de Beneficência e Recreio 1º de Janeiro	501623051	Torneio Aberto Distrital de Ténis de Mesa	Pontual
E/107615/2015	15/12/2015	Associação de Ginástica do Distrito de Leiria	503576310	Plano Anual de Atividades	Pontual
E/8120/2015	01/10/2015	SCM - Sporting Clube Marinhense	501150544	Beneficiação dos Balneários do Pavilhão Principal	Infraestruturas
E/8122/2015	01/10/2015	ACM - Atlético Clube Marinhense	501224254	Beneficiação de recinto desportivo	Infraestruturas
E/8202/2015	02/10/2015	ACM - Atlético Clube Marinhense	501224254	Apoio a Infraestruturas - relvado sintético	Infraestruturas
A/9784/2015	11/11/2015	ACM - Atlético Clube Marinhense	501224254	2 Relvados sintéticos	Infraestruturas
E/10309/2015	27/11/2015	Clube Desportivo da Garcia	501395369	Relvado sintético	Infraestruturas

Das trinta candidaturas apresentadas, as cinco referentes a apoios no âmbito das infraestruturas não foram avaliadas por não estarem devidamente instruídas (falta de documentação), tendo as entidades sido notificadas para apresentação da documentação em falta.

No que se refere às candidaturas apresentadas no âmbito do pedido de apoios pontuais ou anuais, quatro não foram avaliadas por não estarem devidamente instruídas (falta de documentação), tendo as entidades sido notificadas para apresentação da documentação em falta.

Ainda neste âmbito e nesta fase, foi proposta a exclusão de uma das candidaturas apresentadas, num caso porque não tem sede social nem prevê desenvolver atividades no Concelho ao longo de 2016, nos termos das alíneas b) e c) do artigo n.º 5º do Regulamento Municipal e noutro, porque a classificação obtida foi inferior ao valor estabelecido, de acordo com o n.º 6 do artº 13º do mesmo regulamento.

Estas entidades foram objeto de audiência prévia nos termos dos artigos n.º 121 e 122 do Código de Procedimento Administrativo, regulado pelo Dec. Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

A classificação das candidaturas apenas releva para efeitos da avaliação do pedido de apoio e consequente admissão ou exclusão, não interferindo na definição dos apoios ou benefícios a conceder, conforme definido no n.º 4 e 5 do artigo 13.º do regulamento.

Após a avaliação efetuada, foram obtidos os seguintes resultados:

Registo	Entidade	Objetivo	NIF	Classificação
E/8098/2015	APD - Associação Portuguesa de Deficientes	Atividades na área desportiva em 2016	501129430	31,8
E/8153/2015	Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente	Patinagem de Velocidade	600076768	32,6
E/8171/2015	SOM - Sport Operário Marinhense	Xadrez, Voleibol, 28º Torneio de Voleibol de Praia (S. Pedro de Moel), 3º Torneio de Voleibol de praia "Super Jovem", 3º Torneio de Voleibol de Praia "Super Sênior".	501417702	38,6

E/7767/2015 + E/8181/2015	Clube Automóvel da Marinha Grande	Rallye Vidreiro 2016	501104305	42.4
E/8088/2015	Casa do Sport Lisboa e Benfica da Moita e Marinha Grande	Festival Hípico 2016	508144329	33.6
E/8108/2015	EAS - Academia de Futebol da Marinha Grande	Torneio de Futebol "Hotel Mar e Sol - Lagoinha Park"	509495281	33.8
E/8115/2015	Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	7ª Prova de B.T.T.	501540563	30.6
E/8130/2015	SCM - Sporting Clube Marinhense	2º Torneio Mini Hockey	501150544	33.0
E/8131/2015	SCM - Sporting Clube Marinhense	3º Encontro de Mini Basquete	501150544	32.4
E/8134/2015	SCM - Sporting Clube Marinhense	Festival de Patinagem	501150544	32.8
E/8166/2015	Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio	Andebol de Praia	501056467	39.2
E/8172/2015	Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio	1.º Festand Internacional da Marinha Grande	501056467	39.0
E/8192/2015	IDV - Industrial Desportivo Vieirense	Prova de Atletismo	501254242	38.0
E/8207/2015	Clube Recreativo Amieirinhense	Grande Prémio de Atletismo	501163980	35.6
E/8218/2015	Clube Desportivo Moitense	2.ª Corrida à Lebre	501216049	28.6
E/8218/2015	Clube Desportivo Moitense	65.ª Circuito Ciclismo da Moita	501216049	36.4
E/8218/2015	Clube Desportivo Moitense	MoiTTa-2016 - Passeio Todo o Terreno do Clube Desportivo Moitense	501216049	21.8
E/8223/2015	Clube de Atletismo da Marinha Grande	Milha de Cristal 2016	503912530	37.0
E/8224/2015	Clube de Atletismo da Marinha	11º Corta-Mato Jovem Rota do Vidro 2016	503912530	30.6
E/8225/2015	Clube de Atletismo da Marinha Grande	Meeting Fernando Alves 2016	503912530	36.8

Nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do regulamento, só são admitidas as que tiverem obtido uma pontuação global igual ou superior a 25 pontos.

Atendendo a que nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do regulamento, a decisão final sobre a exclusão e admissão de candidaturas é tomada pela Câmara Municipal propõe-se, em função da classificação final obtida em sede de avaliação, a admissão das dezanove candidaturas abaixo indicadas, **por as mesmas terem obtido uma pontuação global igual ou superior a 25 pontos:**

#### Atividades Anuais

Registo	Entidade	Objetivo	NIF	Classificação	Proposta
E/8098/2015	APD - Associação Portuguesa de Deficientes	Atividades na área desportiva em 2016	501129430	31.8	Admitir

E/8153/2015	Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente	Patinagem de Velocidade	600076768	32.6	Admitir
E/8171/2015	SOM - Sport Operário Marinhense	Xadrez, Voleibol, 28º Torneio de Voleibol de Praia (S. Pedro de Moel), 3º Torneio de Voleibol de praia "Super Jovem", 3º Torneio de Voleibol de Praia "Super Sênior".	501417702	38.6	Admitir

**Atividades Pontuais:**

Registo	Entidade	Objetivo	NIF	Classificação	Proposta
E/7767/2015 + E/8181/2015	Clube Automóvel da Marinha Grande	Rallye Vidreiro 2016	501104305	42.4	Admitir
E/8088/2015	Casa do Sport Lisboa e Benfica da Moita e Marinha Grande	Festival Hípico 2016	508144329	33.6	Admitir
E/8108/2015	EAS - Academia de Futebol da Marinha Grande	Torneio de Futebol "Hotel Mar e Sol - Lagoinha Park"	509495281	33.8	Admitir
E/8115/2015	Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	7ª Prova de B.T.T.	501540563	30.6	Admitir
E/8130/2015	SCM - Sporting Clube Marinhense	2º Torneio Mini Hockey	501150544	33.0	Admitir
E/8131/2015	SCM - Sporting Clube Marinhense	3º Encontro de Mini Basquete	501150544	32.4	Admitir
E/8134/2015	SCM - Sporting Clube Marinhense	Festival de Patinagem	501150544	32.8	Admitir
E/8166/2015	Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio	Andebol de Praia	501056467	39.2	Admitir
E/8172/2015	Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio	1.º Festand Internacional da Marinha Grande	501056467	39.0	Admitir
E/8192/2015	IDV - Industrial Desportivo Viegense	Prova de Atletismo	501254242	38.0	Admitir
E/8207/2015	Clube Recreativo Amieirinhense	Grande Prémio de Atletismo	501163980	35.6	Admitir
E/8218/2015	Clube Desportivo Moitense	2.ª Corrida à Lebre	501216049	28.6	Admitir
E/8218/2015	Clube Desportivo Moitense	65.º Circuito Ciclismo da Moita	501216049	36.4	Admitir
E/8223/2015	Clube de Atletismo da Marinha Grande	Milha de Cristal 2016	503912530	37.0	Admitir
E/8224/2015	Clube de Atletismo da Marinha	11º Corta-Mato Jovem Rota do Vidro 2016	503912530	30.6	Admitir
E/8225/2015	Clube de Atletismo da Marinha Grande	Meeting Fernando Alves 2016	503912530	36.8	Admitir

As candidaturas admitidas ficam selecionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente conforme disposto pelo n.º 5 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, estando o mesmo limitado pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (alterada pelas leis n.º 22/2015, de 17 de março, lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro e lei n.º 20/2012, de 14 de maio).



Relativamente à candidatura que obteve uma pontuação abaixo dos 25 pontos, a entidade foi notificada em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º e 122.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da intenção do Município da Marinha Grande proceder à exclusão da candidatura, tendo já decorrido o prazo de dez dias úteis estabelecido pelo Dec. Lei acima referido, sem que a entidade se pronunciasse sobre a intenção do Município.

Por fim, é proposta exclusão da candidatura da candidatura da Associação de Ginástica do Distrito de Leiria, uma vez que não cumpre os requisitos previstos nas alíneas b) e c) do art.º 5.º do Regulamento.

Em anexo é apresentado o relatório da comissão de apreciação das candidaturas a Apoios ou benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, as respetivas grelhas de avaliação, com a pontuação parcial e classificação final, bem como cópia do despacho de nomeação da comissão de avaliação.

**A Câmara Municipal analisou todos os documentos e a proposta apresentada e delibera, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º e ainda do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, admitir as candidaturas abaixo indicadas, ficando as mesmas selecionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente:**

**Atividades Anuais**

Registo	Entidade	Objetivo	NIF	Classificação	Proposta
E/8098/2015	APD - Associação Portuguesa de Deficientes	Atividades na área desportiva em 2016	501129430	31,8	Admitir
E/8153/2015	Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente	Patinagem de Velocidade	600076768	32,6	Admitir
E/8171/2015	SOM - Sport Operário Marinhense	Xadrez, Voleibol, 28º Torneio de Voleibol de Praia (S. Pedro de Moel), 3º Torneio de Voleibol de praia "Super Jovem", 3º Torneio de Voleibol de Praia "Super Sénior".	501417702	38,6	Admitir

**A Câmara Municipal delibera ainda, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º e ainda do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, admitir as candidaturas abaixo indicadas, ficando as mesmas selecionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente:**

**Atividades Pontuais:**

Registo	Entidade	Objetivo	NIF	Classificação	Proposta
E/7767/2015 + E/8181/2015	Clube Automóvel da Marinha Grande	Rallye Vidreiro 2016	501104305	42,4	Admitir
E/8088/2015	Casa do Sport Lisboa e Benfica da Moita e Marinha Grande	Festival Hipico 2016	508144329	33,6	Admitir
E/8108/2015	EAS - Academia de Futebol da Marinha Grande	Torneio de Futebol "Hotel Mar e Sol - Lagoinha Park"	509495281	33,8	Admitir
E/8115/2015	Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	7ª Prova de B.T.T.	501540563	30,6	Admitir
E/8130/2015	SCM - Sporting Clube Marinhense	2º Torneio Mini Hockey	501150544	33,0	Admitir
E/8131/2015	SCM - Sporting Clube Marinhense	3º Encontro de Mini Basquete	501150544	32,4	Admitir

E/8134/2015	SCM - Sporting Clube Marinhense	Festival de Patinagem	501150544	32,8	Admitir
E/8166/2015	Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio	Andebol de Praia	501056467	39,2	Admitir
E/8172/2015	Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio	1.º Festand Internacional da Marinha Grande	501056467	39,0	Admitir
E/8192/2015	IDV - Industrial Desportivo Viegense	Prova de Atletismo	501254242	38,0	Admitir
E/8207/2015	Clube Recreativo Amieirinhense	Grande Prémio de Atletismo	501163980	35,6	Admitir
E/8218/2015	Clube Desportivo Moitense	2.ª Corrida à Lebre	501216049	28,6	Admitir
E/8218/2015	Clube Desportivo Moitense	65.º Circuito Ciclismo da Moita	501216049	36,4	Admitir
E/8223/2015	Clube de Atletismo da Marinha Grande	Milha de Cristal 2016	503912530	37,0	Admitir
E/8224/2015	Clube de Atletismo da Marinha	11º Corta-Mato Jovem Rota do Vidro 2016	503912530	30,6	Admitir
E/8225/2015	Clube de Atletismo da Marinha Grande	Meeting Fernando Alves 2016	503912530	36,8	Admitir

**Delibera ainda, EXCLUIR a seguintes candidaturas, atenta a seguinte fundamentação:**

**Por ter obtido uma classificação inferior a 25 pontos, nos termos do n.º 4 e 6 do artigo 13.º do Regulamento.**

Registo	Entidade	Objetivo	NIF	Classificação	Proposta
E/8218/2015	Clube Desportivo Moitense	MoiTTa-2016 - Passeio Todo o Terreno do Clube Desportivo Moitense	501216049	21,8	Exclusão

**Por não cumprir o disposto na alínea b) e c) do artigo 5.º do regulamento:**

Registo	Entidade	Objetivo	NIF	Classificação	Proposta
E/107615/2015	Associação de Ginástica do Distrito de Leiria	Plano Anual de Atividades	503576310	-	Exclusão

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.*

*Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.*

*Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.*

*Não se percebe qual a verba que será atribuída em função da pontuação que cada associação mereceu e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que todas as candidaturas admitidas vão beneficiar de apoio, como aliás já sucedera em processos anteriores, nem que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio. Pela análise do processo e tendo em conta os critérios de apoio destinados ao desporto*

federado (definidos em reunião de 26.09.2002), há modalidades que nunca serão consideradas, veja-se o exemplo da patinagem de velocidade.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização dos eventos. Passaram seis meses desde que as associações entregaram os seus planos e orçamentos e temos 1/4 do ano decorrido, sendo que há alguns destes eventos que já se realizaram.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação."

### **23 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA – ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E PROPOSTA DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS – ÁREA SOCIAL**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira** solicitou dispensa de intervir na avaliação da candidatura da ADESER, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º, e n.º 1, alínea a) do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo, na medida em que faz parte dos Órgãos Sociais desta entidade.

**O Sr. Presidente** declarou o referido impedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo.

207 - Presente informação n.º 381, datada de 22 de março de 2016, bem como relatório da Comissão de Avaliação de candidaturas nomeada através do despacho do Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande n.º 525/2015, datado de 12 de novembro de 2015, relativa à proposta de admissão e exclusão de candidaturas nos termos do artigo 13.º e 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, adiante designado por regulamento.

Foram rececionadas 15 candidaturas para apoio a projetos, atividades ou infraestruturas na área social:

REGISTO	DATA DE ENTRADA	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	TIPO
E/8216/2015	29/09/2015	A.P.D.P. – Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson	504058550	Execução do Plano de Atividades	Anual
E/8227/2015	30/09/2015	A.N.O. II – Associação Novo Olhar II	510280013	Porta Azul e Loja Social	Anual
E/8002/2015	25/09/2015	ADESER II – Associação para o Desenvolvimento Económico e Social da Região da Marinha Grande	505933870	Salas de Estudo, Gab. Mão Aberta e Apoio a Crianças/Jovens em Risco	Anual
E/8027/2015	25/09/2015	A.P.D – Associação Portuguesa de Deficientes	501129430	Atividades na área social e recreativa em 2016	Anual
E/8093/2015	28/09/2015	PVMG – Projetos de Vida	513219161	Apoio financeiro e transporte para atividades 2016	Anual
E/8112/2015	28/09/2015	A.S.C.D.C.G. - Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	501540563	Apoio domiciliário, centro de dia e centro de convívio	Anual
E/8148/2015	30/09/2015	ASURPI – Associação Sindical União Reformados Pensionistas Idosos	502870419	Convívios Sénior – Viagens e ofertas de brindes	Anual
E/7901/2015	22/09/2015	CRPI – Comissão de Reformados Pensionistas Idosos	506171795	Almoço Convívio de Natal 2016	Pontual
E/7938/2015	23/09/2015	Casa do Pessoal da CMMG	504190466	Festa e cabaz de Natal	Pontual
E/8142/2015	30/09/2015	COOPOVO da Marinha Grande	500596387	Documentário, Produção e Publicação do livro " 40 anos, 40 vozes: A História da COOPOVO pela voz dos seus construtores	Pontual
E/8150/2015	30/09/2015	ASURPI – Associação Sindical União Reformados Pensionistas Idosos	502870419	Almoço de Natal 2016	Pontual
E/8152/2015	30/09/2015	ASURPI – Associação Sindical União Reformados Pensionistas Idosos	502870419	Comemorações do Aniversário	Pontual
E/8116/2015	28/09/2015	A.S.C.D.C.G. - Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	501540563	Aquisição de equipamentos hoteleiros para a cozinha	Infraestruturas

E/8146/2015	30/09/2015	ASURPI – Associação Sindical União Reformados Pensionistas Idosos	502870419	Obras de requalificação/beneficiação	Infraestruturas
E/8210/2015	29/09/2015	SÃO SILVESTRE – Associação de Solidariedade Social da Moita-	506617939	Apoio à construção de instalações	Infraestruturas

Das quinze candidaturas apresentadas, uma foi retirada pela entidade que a apresentou e três não foram ainda avaliadas pela comissão de apreciação por falta de elementos necessários à tramitação das mesmas.

É ainda proposta a exclusão da candidatura da ANO II, fundamentada nos termos do artigo 6.º e do n.º 5 do artigo 23.º do regulamento municipal.

Deste modo, foram objeto de avaliação pela Comissão de Avaliação dez das candidaturas apresentadas.

A classificação das candidaturas apenas releva para efeitos da avaliação do pedido de apoio e consequente admissão ou exclusão, não interferindo na definição dos apoios ou benefícios a conceder, conforme definido no n.º 4 e 5 do artigo 13.º do regulamento.

Após a avaliação efetuada, foram obtidos os seguintes resultados:

#### **Atividades Anuais:**

REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO
E/8002/2015	ADESER II – Associação para o Desenvolvimento Económico e Social da Região da Marinha Grande	505933870	Salas de Estudo, Gabinete Mão Aberta e Apoio a Crianças/Jovens em Risco	33,8
E/8027/2015	A.P.D. – Associação Portuguesa de Deficientes	501129430	Atividades na área social e recreativa em 2016	31
E/8112/2015	A.S.C.D.C.G. - Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	501540563	Apoio domiciliário, centro de dia e centro de convívio	34,6
E/8216/2015	A.P.D.P. – Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson	504058550	Execução do Plano de Atividades	29,8

#### **Atividades Pontuais:**

REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO
E/7901/2015	CRPI – Comissão de Reformados Pensionistas Idosos	506171795	Almoço Convívio de Natal 2016	25
E/8148/2015	ASURPI – Associação Sindical União Reformados Pensionistas Idosos	502870419	Convívios Sénior – Viagens e ofertas de brindes	24,2
E/8150/2015	ASURPI – Associação Sindical União Reformados Pensionistas Idosos	502870419	Almoço de Natal 2016	25
E/8152/2015	ASURPI – Associação Sindical União Reformados Pensionistas Idosos	502870419	Comemorações do Aniversário	19,2

#### **Infraestruturas:**

REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO
E/8116/2015	A.S.C.D.C.G. - Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	501540563	Aquisição de equipamentos hoteleiros para a cozinha	33,6
E/8210/2015	SÃO SILVESTRE – Assoc. de Solidariedade Social da Moita-	506617939	Apoio à construção de instalações	35

Nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do regulamento, só são admitidas as que tiverem obtido uma pontuação global igual ou superior a 25 pontos.

Atendendo a que nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do regulamento, a decisão final sobre a exclusão e admissão de candidaturas é tomada pela Câmara Municipal propõe-se, em função da classificação final obtida em sede de avaliação, a admissão das seguintes candidaturas, **por as mesmas terem obtido uma pontuação global igual ou superior a 25 pontos:**

#### **Atividades Pontuais:**

REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA
E/7901/2015	CRPI – Comissão de Reformados Pensionistas Idosos	506171795	Almoço Convívio de Natal 2016	25	ADMITIR
E/8150/2015	ASURPI – Associação Sindical União Reformados Pensionistas Idosos	502870419	Almoço de Natal 2016	25	ADMITIR

### **Atividades Anuais:**

REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA
E/8002/2015	ADESER II – Associação para o Desenvolvimento Económico e Social da Região da Marinha Grande	505933870	Salas de Estudo, Gab. Mão Aberta e Apoio a Crianças/Jovens em Risco	33,8	ADMITIR
E/8027/2015	A.P.D – Associação Portuguesa de Deficientes	501129430	Atividades na área social e recreativa em 2016	31	ADMITIR
E/8112/2015	A.S.C.D.C.G. - Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	501540563	Apoio domiciliário, centro de dia e centro de convívio	34,6	ADMITIR
E/8216/2015	A.P.D.P. – Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson	504058550	Execução do Plano de Atividades	29,8	ADMITIR

### **Infraestruturas:**

REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA
E/8116/2015	A.S.C.D.C.G. - Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	501540563	Aquisição de equipamentos hoteleiros para a cozinha	33,6	ADMITIR
E/8210/2015	SÃO SILVESTRE – Assoc. de Solidariedade Social da Moita-	506617939	Apoio à construção de instalações	35	ADMITIR

Relativamente às duas candidaturas que obtiveram uma pontuação abaixo dos 25 pontos, a entidade foi notificada em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º e 122.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da intenção do Município da Marinha Grande proceder à exclusão da candidatura, estando a decorrer o prazo para a entidade se pronunciar.

As candidaturas admitidas ficam selecionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente conforme disposto pelo n.º 5 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, estando o mesmo limitado pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (alterada pelas leis n.º 22/2015, de 17 de março, lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro e lei n.º 20/2012, de 14 de maio).

Por fim, é proposta exclusão da candidatura abaixo indicada, fundamentada nos termos do artigo 6.º e do n.º 5 do artigo 23.º do regulamento municipal, por a entidade se encontrar em situação de incumprimento para com a Câmara Municipal:

REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA
E/8227/2015	A.N.O. II – Associação Novo Olhar II	510280013	Porta Azul e Loja Social	-	EXCLUIR

Em anexo é apresentado o relatório da comissão de apreciação das candidaturas a Apoios ou benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, as respetivas grelhas de avaliação, com a pontuação parcial e classificação final, bem como cópia do despacho de nomeação da comissão de avaliação.

**A Câmara Municipal analisou a proposta e delibera ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º e ainda do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, admitir as candidaturas abaixo indicadas, ficando as mesmas selecionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente:**

### **Atividades Anuais:**

REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA
E/7901/2015	CRPI – Comissão de Reformados Pensionistas Idosos	506171795	Almoço Convívio de Natal 2016	25	ADMITIR
E/8150/2015	ASURPI – Associação Sindical União Reformados Pensionistas Idosos	502870419	Almoço de Natal 2016	25	ADMITIR

A Câmara Municipal delibera ao abrigo das alíneas o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º e ainda do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, admitir as candidaturas abaixo indicadas, ficando as mesmas selecionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente:

#### **Atividades Anuais**

REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA
E/8002/2015	ADESER II – Associação para o Desenvolvimento Económico e Social da Região da Marinha Grande	505933870	Salas de Estudo, Gab. Mão Aberta e Apoio a Crianças/Jovens em Risco	33,8	ADMITIR
E/8027/2015	A.P.D – Associação Portuguesa de Deficientes	501129430	Atividades na área social e recreativa em 2016	31	ADMITIR
E/8112/2015	A.S.C.D.C.G. - Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	501540563	Apoio domiciliário, centro de dia e centro de convívio	34,6	ADMITIR
E/8216/2015	A.P.D.P. – Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson	504058550	Execução do Plano de Atividades	29,8	ADMITIR

#### **Infraestruturas**

REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA
E/8116/2015	A.S.C.D.C.G. - Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	501540563	Aquisição de equipamentos hoteleiros para a cozinha	33,6	ADMITIR
E/8210/2015	SÃO SILVESTRE – Assoc. de Solidariedade Social da Moita-	506617939	Apoio à construção de instalações	35	ADMITIR

Delibera ainda, ao abrigo do n.º 4 e 6 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, EXCLUIR a seguinte candidatura, atenta a seguinte fundamentação:

Nos termos do n.º 5 do artigo 23.º do regulamento:

REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA
E/8227/2015	A.N.O. II – Associação Novo Olhar II	510280013	Porta Azul e Loja Social	-	EXCLUIR

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.*

*Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.*

*Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.*

*Não se percebe qual a verba que será atribuída em função da pontuação que cada associação mereceu e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que todas as candidaturas admitidas vão beneficiar de apoio, como aliás já sucedera em processos anteriores, nem que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio. Pela análise do processo e tendo em conta os critérios de apoio destinados ao desporto federado (definidos em reunião de 26.09.2002), há modalidades que nunca serão consideradas, veja-se o exemplo da patinagem de velocidade.*

*A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização dos eventos. Passaram seis meses desde que as associações entregaram os seus planos e orçamentos e temos 1/4 do ano decorrido, sendo que há alguns destes eventos que já se realizaram.*

*Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.*

*Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.*

*Por essa razão entendo abster-me nesta votação."*

#### **24 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA – ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E PROPOSTA DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS – OUTRAS ATIVIDADES**

208 - Presente Relatório da Comissão de avaliação das candidaturas datado de 12-02-2016, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que fica anexo à ata, com proposta de admissões, classificações e exclusões, nos termos do artigo 13.º e 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, adiante designado por regulamento.

Presente informação n.º 1/396/2016 na qual se sintetizam os procedimentos adotados pela Comissão de avaliação das candidaturas e que conclui no mesmo sentido daquela Comissão.

A classificação das candidaturas apenas releva para efeitos da avaliação do pedido de apoio e consequente admissão ou exclusão, não interferindo na definição dos apoios ou benefícios a conceder, conforme definido no n.º 4 e 5 do artigo 13.º do regulamento.

Foi rececionada a seguinte candidatura a apoio financeiro:

REGISTO	DATA DE ENTRADA	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	TIPO
E/8168/2015	30/09/2015	APAMG – Associação Protetora de Animais da Marinha Grande	506924211	Acolhimento e tratamento de animais abandonados no Concelho	Anual

Nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do regulamento, só são admitidas as candidaturas que tiverem obtido uma pontuação global igual ou superior a 25 pontos.

Após a avaliação efetuada, foram obtidos os seguintes resultados:

Registo	Entidade	Objetivo	NIF	Classificação
E/8168/2015	APAMG – Associação Protetora de Animais da Marinha Grande	Acolhimento e tratamento de animais abandonados no Concelho	506924211	37.4

A candidatura admitida fica selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente conforme disposto pelo n.º 5 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, estando o mesmo limitado pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (alterada pelas leis n.º 22/2015, de 17 de março, lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro e lei n.º 20/2012, de 14 de maio).

**A Câmara Municipal analisou todos os documentos e a proposta apresentada e delibera, ao abrigo das alíneas o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º e ainda do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, admitir as candidaturas abaixo indicadas, ficando as mesmas selecionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente:**

## Atividades Anuais

Registo	Entidade	Objetivo	NIF	Classificação	Proposta
E/8168/2015	APAMG – Associação Protetora de Animais da Marinha Grande	Acolhimento e tratamento de animais abandonados no Concelho	506924211	37.4	Admitir

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.*

*Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.*

*Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.*

*Não se percebe qual a verba que será atribuída em função da pontuação que cada associação mereceu e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que todas as candidaturas admitidas vão beneficiar de apoio, como aliás já sucedera em processos anteriores, nem que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio. Pela análise do processo e tendo em conta os critérios de apoio destinados ao desporto federado (definidos em reunião de 26.09.2002), há modalidades que nunca serão consideradas, veja-se o exemplo da patinagem de velocidade.*

*A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização dos eventos. Passaram seis meses desde que as associações entregaram os seus planos e orçamentos e temos 1/4 do ano decorrido, sendo que há alguns destes eventos que já se realizaram.*

*Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.*

*Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvagarda o princípio da igualdade e da isenção.*

*Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”*

**26 - REQ. N. 394/16, DATADO DE 15/03/2016 – PC N.º 91/16, DATADO DE 15/03/2016 – REINADOS E PREDICADOS LDA**

**Antes da votação registaram-se as seguintes intervenções:**

O **Sr. Vereador António Santos** deu os parabéns aos promotores, desejou-lhes os maiores sucessos e congratulou-se pelo facto de virem para o centro histórico, pois ao logo dos seis anos de mandato sempre se bateu pela sua revitalização.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** também se congratulou pela iniciativa, que considera uma alavanca na regeneração urbana do centro tradicional, tendo oferecido todo o seu apoio.



O **Sr. Vereador Vítor Pereira** disse que aprova e que se congratula pela iniciativa, arriscando até manifestar todo o apoio que legalmente a Câmara possa fornecer. Considera que a oferta hoteleira da Marinha Grande vai ser melhorada, especialmente num segmento mais jovem. Faz votos para que tenham muito êxito e sucesso no negócio.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** disse que fica duplamente satisfeito, por um lado, por o centro ter vida, e por este espaço ser para um hostel e não para outros fins. Aqui o empreendedor é o privado e a Câmara tem a obrigação de ser facilitadora, sendo célere nas respostas que irá dar.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** também se congratulou com o projeto, pois sempre defendeu a humanização do centro. Ofereceu a sua ajuda, e embora seja um projeto privado, entende que deve ser acarinhado pela Câmara, que deverá ajudar a iniciativa privada, respondendo sempre que possível.

O **Sr. Presidente** deu os parabéns aos promotores por virem para a Marinha Grande e acreditarem neste projeto, que é um projeto de qualidade. Enquadra-se no projeto de regeneração urbana do PEDU e também da ligação das ciclovias que se encontra prevista.

Esta rapidez na apreciação do processo é já um sinal prático de que a Câmara, dentro da legalidade, pretende facilitar este empreendimento.

A **Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira** referiu que subscreve as palavras do Sr. Presidente.

#### **Terminadas as intervenções, O Sr. Presidente pôs avotação a seguinte proposta:**

209 - Presente pedido com o registo n.º 394/16, datado de 15/03/2016, solicitando a aprovação do **projeto de arquitetura** a que se reporta o processo de **licenciamento de obras de alteração** com o n.º 91/16, com data de entrada de 15/03/2016, apresentado por **REINADOS E PREDICADOS LDA**, com o NIPC 513 861 769, com sede na Praça Stephens, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, a realizar no edifício sito na Praça Stephens e rua Machado Santos, 2, 4, 6 e 8, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20175 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 20042-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, para **instalação de uma unidade de alojamento local (Hostel), comércio e serviços**;

Presente informação técnica, datada de 29/03/2016, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura apresentado em condições de ser deferido;

#### **Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura a que se reporta o processo de licenciamento de obras de alteração com o n.º 91/16, com data de entrada de 15/03/2016, apresentado por **REINADOS E PREDICADOS LDA**, com o NIPC 513 861 769, com sede na Praça Stephens, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, a realizar no edifício sito na Praça Stephens e rua Machado Santos, 2, 4, 6 e 8, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20175 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 20042-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, para **instalação de uma unidade de alojamento local (Hostel), comércio e serviços**, com os seguintes condicionalismos:

- 1.- Apresentação, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente decisão, dos seguintes elementos:
  - 1.1.- Parecer favorável da Direção Geral do Património Cultural (DGPC), de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;
  - 1.2.- Projectos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.
- 2.- Execução da totalidade dos trabalhos que se vierem a considerar como necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.